



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Gabinete do Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0006371-27.2025.4.05.0000

REPRESENTANTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RN

REPRESENTADO: OPERAÇÃO SEM MEDIDA

DECISÃO

Trata-se de representação criminal subscrita por Delegado de Polícia Federal visando à decretação de medidas cautelares em face de 4 (quatro) pessoas jurídicas e 29 (vinte e nove) pessoas físicas indicadas ao final de sua representação, que, segundo apurado no Inquérito Policial n.º 0815703-53.2023.4.05.0000 (IPL n.º 2023.0080501), teriam promovido o desvio de recursos públicos federais repassados aos fundos municipais de saúde de municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha).

A Autoridade Policial afirma que algumas das medidas cautelares pretendidas (busca e apreensão, busca pessoal, o bloqueio e sequestro de bens e valores) são necessárias para impedir que os investigados se locupletem com o produto ou proveito do crime e garantir a reparação dos prejuízos causados aos cofres públicos. Outras (proibição de acesso ou frequência a determinados lugares, proibição de manter contato com pessoas determinadas, proibição de ausentar-se do distrito da culpa, suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira, fiança e monitoração eletrônica), para assegurar a livre e proveitosa coleta da prova, evitar reiteração delitiva e assegurar a aplicação da lei penal.

1 DO CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

A Autoridade Policial inicia sua representação fazendo breves considerações acerca da investigação deflagrada no Inquérito Policial n.º 0815703-53.2023.4.05.0000 (IPL n.º 2023.0080501), instaurado, no âmbito da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MOSSORÓ - DPF/MOS/RN, para apuração de desvio de recursos públicos federais repassados aos fundos municipais de saúde de municípios do Estado do Rio Grande do Norte envolvendo as empresas DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e DROGARIA MAIS SAÚDE.

Na primeira parte de sua representação, a Autoridade Policial delimita o objeto da investigação, explicita quais foram os elementos de prova que deram ensejo à instauração do inquérito policial, destacando a espontaneidade no fornecimento de tais elementos pelo

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, que é a Unidade de Inteligência Financeira - UIF do Brasil.

Na sequência, a Autoridade Policial, valendo-se dos elementos indiciários fornecidos voluntariamente pelo COAF/UIF, além de outros colhidos durante a investigação, expõe a origem, a finalidade e destinação das verbas que teriam sido objeto de desvio e/ou apropriação indevida, justificando a atuação da Polícia Federal e a competência da Justiça Federal, especificamente deste Tribunal Regional Federal, para supervisão/controle de legalidade da investigação, nos seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O inquérito policial em referência concentra-se sobre a apuração de desvio de recursos públicos em prefeituras municipais do Rio Grande do Norte, em contratos de aquisição de medicamentos mantidos com as empresas DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, e DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

A investigação teve como ponto de partida o Relatório de Inteligência Financeira nº 94545.2.1.5022, difundido **espontaneamente** pelo COAF, e que retrata comunicações de operações suspeitas relativas à empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Conforme dados extraídos das comunicações ao COAF, as referidas empresas teriam suas receitas compostas essencialmente de recursos públicos, sendo a maior parte oriundos de **Fundos Municipais de Saúde, os quais constituem-se de verbas federais repassadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.**

Salienta-se que a instauração de inquérito policial foi devidamente precedida de **investigação preliminar**, a qual reuniu diversos indícios que justificaram a instauração de inquérito.

Tais indícios foram detalhadamente expostos na portaria inaugural, e na representação policial de Id. 43976745, do Processo nº 0804619-21.2024.4.05.0000, valendo-se destacar a constatação de:

- a) aumento exponencial de patrimônio e faturamento das empresas;
- b) remessa de recursos a pessoas politicamente expostas e funcionários públicos;
- c) Alto volume de movimentações em espécie;
- d) Utilização de conta titularizada por menor de idade;
- e) Estabelecimentos comerciais incompatíveis com o volume movimentado;
- f) Ex-sócia com histórico de condenação por desvio de recursos públicos;
- g) Confissão de ato ilícito em Acordo de Não Persecução Civil.

Com relação ao escopo do inquérito policial, vale ressaltar que, desde o início, vislumbrou-se a probabilidade de ampliação e envolvimento de múltiplas prefeituras, conforme destacado na portaria de instauração:

[...] em que pese os diversos entes municipais que constam como contratantes das empresas DISMED e DROGARIA MAIS SAÚDE, entende-se que o presente inquérito, **apenas num primeiro momento**, deve concentrar-se em eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento às prefeituras de Serra do Mel/RN e Tibau/RN.

Após revelar o escopo da investigação, a Autoridade Policial dedica-se a expor quais seriam os indícios dos crimes de corrupção e correlatos envolvendo recursos públicos federais repassados a Fundos Municipais de Saúde de municípios do Rio Grande do Norte. No desempenho dessa tarefa, a Autoridade Policial subdivide sua representação em vários itens e subitens, retratando, de forma minuciosa, como o esquema ilícito se processaria em cada um dos municípios prejudicados (Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha).

2 DOS INDÍCIOS DE CRIMES DE CORRUPÇÃO ENVOLVENDO RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS A FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MUNICÍPIOS DE SERRA DO MEL, MOSSORÓ, PARAÚ, SÃO MIGUEL E JOSÉ DA PENHA

Na segunda parte de sua representação, a Autoridade Policial começa por esclarecer que, apesar de haverem sido feitas várias menções a outros municípios em contextos suspeitos, prioriza-se nesta primeira etapa o aprofundamento da investigação nas prefeituras junto as quais foram encontradas evidências mais robustas da prática de crimes em detrimento do patrimônio da União Federal e identificados com maior precisão os envolvidos nos desvios/apropriações de recursos públicos federais (Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel, José da Penha). Vejamos:

2 - DAS PREFEITURAS

A condução do inquérito policial acumulou, desde a investigação preliminar, diversos indícios da prática de corrupção e desvio de recursos públicos.

Tais indícios fundamentaram o deferimento das medidas de afastamento de sigilos telefônico, telemático, bancário, fiscal, e captação ambiental.

Além disso, o inquérito compõe-se de relatórios de vigilância e de relatório preliminar de auditoria confeccionado pela Controladoria Geral da União – CGU.

A reunião de todos estes elementos, **evidenciam** a prática dos crimes investigados.

Embora, no curso do inquérito, tenham sido mencionadas **diversas prefeituras municipais** em contextos suspeitos (ou mesmo explícitos), as medidas solicitadas na presente representação terão como objetivo aprofundar a investigação em relação àquelas em que as evidências coletadas são mais contundentes, e com definição clara dos envolvidos.

É o caso das prefeituras de Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha/RN, conforme retratado a seguir:

Em seguida, a Autoridade Policial passa a expor os resultados das diligências investigativas realizadas no curso do inquérito policial (medidas de afastamento de sigilos telefônico, telemático, bancário, fiscal e captação ambiental), explicitando que os indícios de crimes contra o patrimônio da União Federal, notadamente crimes de corrupção ativa e/ou passiva, que teriam levado ao desvio/apropriação de verbas federais transferidas para Fundos Municipais de Saúde de alguns municípios do Estado do Rio Grande do Norte (Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha).

2.1 Dos indícios de desvio de recursos públicos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel-RN

No item 2.1 de sua representação, a Autoridade Policial aponta os indícios de envolvimento de servidores municipais e agentes públicos do alto escalão do Município de Serra do Mel em ações coordenadas que teriam resultado em desvios e apropriações de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde daquele município, nos seguintes moldes:

2.1 - Da Prefeitura de Serra do Mel

Acerca da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, informações obtidas através do sigilo bancário e de portais da transparência revelam que esta figura dentre as principais remetentes de recursos para as empresas DISMED e DROGARIA MAIS SAÚDE.

Conforme dados apurados desde o ano de 2016, a Prefeitura de Serra do Mel pagou à empresa DISMED um total de **R\$ 4.089.868,85**, figurando como a terceira maior remetente de recursos à empresa (Informação de Polícia Judiciária nº 106/2025).

Já para a DROGARIA MAIS SAÚDE, Serra do Mel também aparece como uma das principais fontes de recursos. Apenas entre os anos de 2024 e 2025, a prefeitura pagou à empresa um total de **R\$ 1.445.082,52** (Informação de Polícia Judiciária nº 107/2025).

2.1.1 - Da Auditoria da CGU

Em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União no referido município, foram identificados os seguintes **achados**:

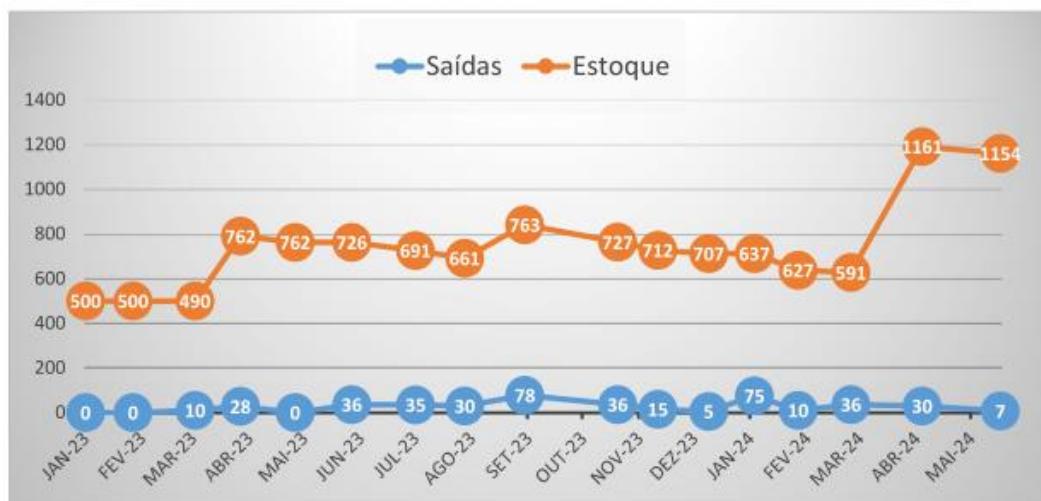
- a) parte significativa dos produtos pagos pela Prefeitura não é entregue pela empresa DISMED;
- b) são adquiridos produtos em quantidades superiores ao histórico de consumo da rede municipal de saúde;
- c) são realizados pagamentos por produtos com prazo de validade residual incompatível com o padrão de consumo do município;
- d) sobrepreço da ordem de R\$ 53.800,00 nos itens contratados com a empresa DISMED no Pregão nº 006/2023.

Acerca da aquisição de medicamentos em quantidade superiores ao histórico de consumo, o Relatório de Auditoria cita o seguinte exemplo:

Para ilustrar o relato, apresenta-se a movimentação do medicamento Prednisona 5mg (comprimido) na UBS José Erivan da Silva, no período de janeiro/2023 a junho/2024. Apesar de o consumo médio mensal de 25 unidades, em 12.04.2024, a CAF destinou à unidade 600 comprimidos, volume correspondente a 24 meses de consumo. Naquela data, a UBS já mantinha em estoque 586 comprimidos.

A inadequada gestão da distribuição resultou em dano ao erário do município de Serra do Mel, uma vez que tanto os 600 comprimidos recebidos em abril/2024 quanto os 584 previamente estocados, possuíam prazo de validade até 31.05.2024. Deduzidas as unidades efetivamente dispensadas no período, foram descartadas 1.154 unidades do medicamento por expiração do prazo de validade.

Figura 1 – Gráfico comparativo de saídas x estoque do medicamento Prednisona 5mg.



Fonte: Relatórios do SIES – Dados da UBS José Erivan da Silva.

O relatório também atesta a situação do medicamento “Succinato de Metropolol 100mg”, que teria sido fornecido em **mil unidades**, com **prazo de validade residual de apenas um dia**, resultado na perda total do lote no dia seguinte.

Em situações semelhantes, foram listados os seguintes medicamentos:

Tabela 01 – Amostra de medicamentos adquiridos para as UBSs próximos ao vencimento (Nota Fiscal nº 7.916, emitida em 31.05.2023).

Medicamento	Quant. Adquirida	Data Validade	Validade residual (dias)	Consumo médio diário ¹ (unidade)	Consumo Futuro Estimado ² (unidade)	Perda provável ³ (unidade)
Azitromicina 500mg	2.200	30.06.2023	30	12,65	380	1.820
Azitromicina 500mg	8.950	30.07.2023	60	12,65	759	8.191
Aciclovir 200mg	1.000	31.07.2023	61	1,08	66	934
Metoclopramida 10mg	1.000	01.08.2023	62	2,39	149	851
Paracetamol 200mg/ml	1.000	09.06.2023	9	0,97	9	991

Fonte: Elaboração própria.

¹ Consumo Médio Diário das UBSs do município no período de 01.01.2023 a 30.06.2024, de acordo com dados registrados no SIES.

² Consumo Futuro Estimado: média diária de consumo total das UBSs observada nos últimos 18 meses multiplicada pelo número de dias remanescentes de validade do produto

³ Perda Provável: diferença entre a quantidade adquirida e o consumo estimado (para as UBSs)

Finalmente, destaca-se do relatório de auditoria a constatação de que, de uma nota fiscal no valor R\$ 89.170,00, foram identificados **medicamentos que não foram efetivamente entregues**, correspondentes ao valor de R\$ 52.312,58, resultando num “*superfaturamento de 58,67% do valor total da Nota Fiscal*”.

Vale destacar que o percentual de medicamentos não entregues acima identificado refere-se a apenas uma nota fiscal!

A partir do referido relatório, e em cotejo com o Ofício da CGU de fls. 261/264, foi possível identificar, como corresponsáveis pelas irregularidades encontradas, os servidores:

- ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA, CPF 074.440.234-41 – fiscal de contrato;
- CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA, CPF 085.362.514-09 – coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Nesse sentido, aponta o seguinte trecho do relatório:

Conforme informações fornecidas pelo Coordenador da CAF, os medicamentos fornecidos pela empresa DISMED são por ele próprio recebidos e conferidos em conjunto com o fiscal do contrato com a DISMED, CPF ***.440.234-**. O Coordenador enfatizou que abre todas as caixas e confere todos os quantitativos, fazendo marcações em cópias das notas fiscais. Posteriormente ao recebimento e conferência, o fiscal do contrato encaminha a nota fiscal ao setor administrativo da prefeitura para dar seguimento ao processo de pagamento.

Além desses, o servidor VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO, também desponta como um dos principais responsáveis pela operacionalização do esquema.

Sua participação é mencionada no Ofício 13531/2024 da CGU, que ao descrever a cadeia de fornecimento de medicamentos na Prefeitura de Serra do Mel, detalha que:

[...] Ato contínuo, o farmacêutico leva o pedido ao servidor Vinícius Constantino de Castro, Assessor Especial da Secretaria de Saúde, **o qual é responsável por verificar a disponibilidade de medicamentos em saldo de licitação e por acionar as empresas fornecedoras.** Diante da solicitação realizada pelo Assessor Especial da Secretaria de Saúde, as empresas fornecem as medicações, juntamente com a respectiva nota fiscal. (fls. 261-264)

O nome de Vinicius também é mencionado em uma captura de tela relacionada a conversa mantida entre JOSÉ MOABE (então vice-prefeito de Serra do Mel) e OKATIO OLIVEIRA (controlador do município), revelando que trata-se de **sobrinho do prefeito** de Serra do Mel (JOSIVAN BIBIANO).



Informação de Polícia Judiciária nº 102/2025

O estado de tensão de VINICIUS, revelado neste diálogo, pode ser justificado pelo seu conhecimento acerca das práticas ilícitas e receio de futura responsabilização.

2.1.2 - Do envolvimento da alta gestão municipal

Em que pese o necessário envolvimento dos citados servidores da prefeitura de Serra do Mel para que os desvios se concretizassem, observa-se que os ilícitos são encabeçados pelo **alto escalão da gestão municipal de Serra do Mel**.

Nesse sentido, destaca-se a descoberta de que JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES - **ex-vice-prefeito de Serra do Mel, e candidato a prefeito em 2024** – figura como **sócio de fato** da DISMED.

Dão suporte a esta conclusão as seguintes evidências:

- a) JOSÉ MOABE figura como administrador e, até mesmo, criador de grupo de whatsapp da empresa DISMED (Informação Policial nº 83/2024);
- b) Informações obtidas na nuvem de seu irmão MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (sócio formal da DISMED), revelam que este agia sob orientação de JOSÉ MOABE na administração da empresa (Informação Policial nº 102/2025);
- c) A captação ambiental revela que JOSÉ MOABE passou a atuar presencialmente na administração da DISMED (Informação Policial nº 76/2025);

Em que pese não tenham sido captados diálogos diretos com a Secretária de Saúde, ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO, atua como ordenadora de despesas, de forma que as irregularidades encontradas representam grave descumprimento dos deveres inerentes à sua função.

DETALHES DO PAGAMENTO

Principais Informações	Retenções de Pagamento	Anulações do Pagamento
JURISDICIONADO: FUNDO DE SAÚDE DE SERRA DO MEL		
PROCESSO DO PAGAMENTO: 0012432024	DOCUMENTO DO PAGAMENTO: 12478	
TIPO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO: DÉBITO BANCÁRIO	CONTA BANCÁRIA: 6240000	AGÊNCIA: 3064 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 65.082,85	DATA DO PAGAMENTO: 24/10/2024	DATA DO EFETIVA TRANSFERÊNCIA: 24/10/2024
CREDOR: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)		
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO (***.***.***-**)		
JUSTIFICATIVA: -		

<https://siaiconsultas.tce.rn.gov.br/#/dashboard/anexo14/3/26277989/visualizar>

DETALHES DO PAGAMENTO

Principais Informações	Retenções de Pagamento	Anulações do Pagamento
JURISDICIONADO: FUNDO DE SAÚDE DE SERRA DO MEL		
PROCESSO DO PAGAMENTO: 46012024	DOCUMENTO DO PAGAMENTO: 26221	
TIPO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO: DÉBITO BANCÁRIO	CONTA BANCÁRIA: 575835032	AGÊNCIA: 3064 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 85.232,83	DATA DO PAGAMENTO: 22/08/2025	DATA DO EFETIVA TRANSFERÊNCIA: 22/08/2025
CREDOR: DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (27.796.696/0001-60)		
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO (***.***.***-**)		
JUSTIFICATIVA: -		

<https://siaiconsultas.tce.rn.gov.br/#/dashboard/anexo14/3/28871896/visualizar>

Além disso, foram identificados vínculos diretos entre os controladores do município de Serra do Mel, e os gestores da empresa DISMED, conforme detalhado a seguir:

2.1.3 - Da controladoria do município de Serra do Mel

Através de pesquisas nas publicações da prefeitura de Serra do Mel/RN nos Diários Oficiais, identificou-se que a controladoria do município está a cargo de OKATIO OLIVEIRA DA SILVA e ALDO ARAÚJO DA SILVA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA Nº 042 - 2023

PORTRARIA Nº 042, DE 06 DE MARÇO 2023.

DESIGNA O(A) servidor OKATIO OLIVEIRA DA SILVA para o exercício de função gratificada Controlador Geral do Município (FG1), I e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA O(A) servidor OKATIO OLIVEIRA DA SILVA para o exercício de função gratificada, CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO (FG1), lotado(a) na Controladoria Geral do Município, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de março de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:9504F986

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
PORTARIA 043 - 2023

PORTRARIA Nº 043, DE 06 DE MARÇO 2023.

DESIGNA O(A) servidor ALDO ARAUJO DA SILVA para o exercício de função gratificada CONTROLADOR GERAL ADJUNTO (FG2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA O(A) servidor ALDO ARAUJO DA SILVA para o exercício de função gratificada, CONTROLADOR GERAL ADJUNTO (FG2), lotado(a) na Controladoria Geral do Município, Constante na estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 06 de março de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF Nº 913.468.274-00
Prefeito

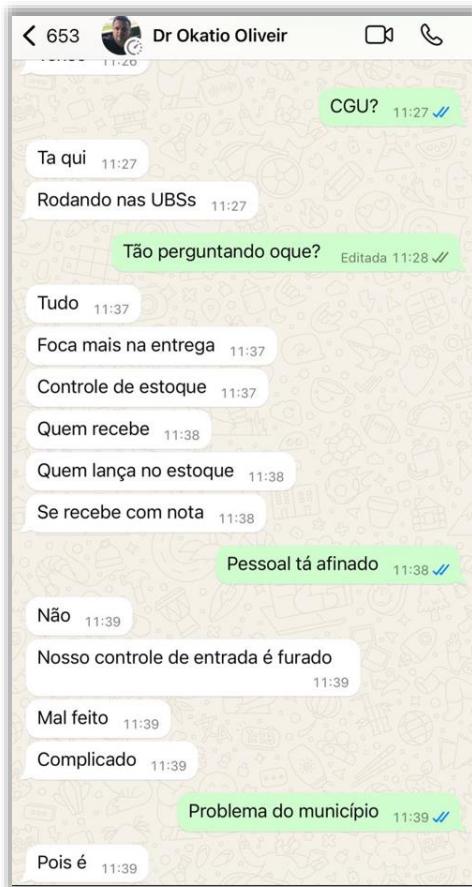
Publicado por:
Antonio Alisson de Moraes França
Código Identificador:3AE7FE9B

Ocorre que, mesmo na condição de controlador do município de Serra do Mel, o qual é um dos principais remetentes de recursos às empresas DISMED e DROGARIA MAIS SAÚDE, OKÁTIO também figurou como **advogado** desta última empresa e do casal OSEAS e ROBERTA, por ocasião da celebração do Acordo de Não Persecução Civil celebrado com a Promotoria da Comarca de Santana do Matos/RN (**apenso 2 – id. 43976757**).

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL

Em 24 de outubro de 2023, às 16h00, presentes ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, Promotor de Justiça, OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA, brasileiro, casado, CPF 054.799.774-40, telefone 84-9630-225, e-mail drogariamaissaude100@hotmail.com, residente na rua Francisco Mota, 4222, Rincão ou Rua Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto Sumaré, Mossoró/RN acompanhado do advogado, Dr Okatio Oliveira da Silva, OAB/RN 13637, e-mail okatioos@gmail.com, denominado acordante, tendo por objeto os fatos apurados no inquérito civil 04.23.2007.0000059/2022-95 e Procedimento Investigatório Criminal 33.23.2007.0000224/2022-94,

Além disso, conforme ilustrado na Informação Policial nº 102/2025, OKÁTIO repassava a JOSÉ MOABE relatórios sobre o andamento da auditoria realizada pela CGU, no município de Serra do Mel, demonstrando a sua proximidade com os investigados e conhecimento das ilicitudes:

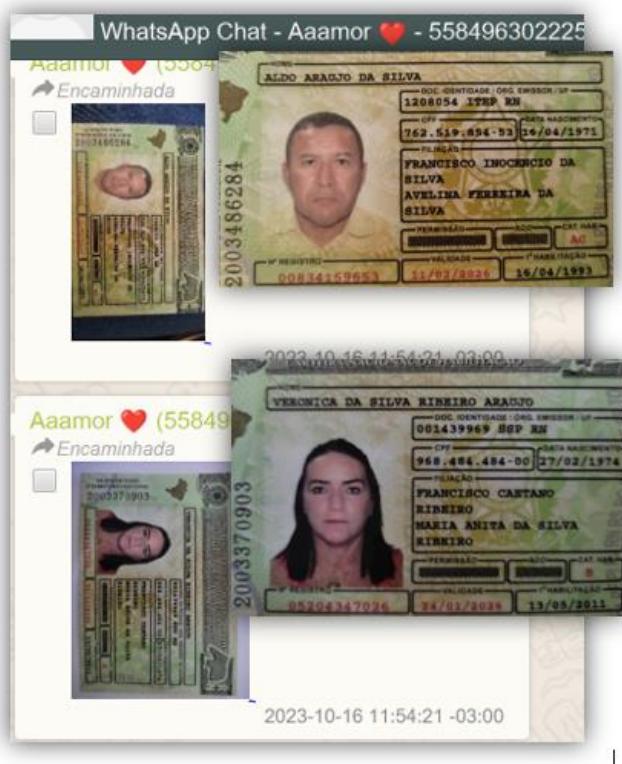


Por sua vez, identificou-se que o controlador ALDO ARAÚJO DA SILVA, é **sogro** de JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES – vice-prefeito de Serra do Mel/RN (*vide tópico anterior*).

Além disso, ALDO ARAÚJO já apareceu em documentos fornecidos pelo COAF, quando do fornecimento de fichas cadastrais relacionadas às operações imobiliárias realizadas pelo casal VITÓRIA CIBELE e MAYCON LUCAS (ex-sócia, e atual sócio da DISMED).

Data da operação: 19/04/2023 Valor da operação: 400.000,00 Forma da operação: A vista			
Imóvel: Urbano Tipo: Terreno/fração Área: 699,90			
Endereço: RUA LEONIDAS LEONCIO MAIA, CAJUEIRO QUADRA 52 LOTE 16			
CEP: 59663000 Município SERRA DO MEL UF RN			
Alienantes		Adquirentes	
762.519.854-53	ALDO ARAUJO DA SILVA	131.213.034-22	VITORIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES
968.484.484-00	VERONICA DA SILVA RIBEIRO ARAUJO	118.534.704-65	MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES

ALDO também é mencionado numa conversa entre OSEAS MONTHALGGAN e sua esposa ROBERTA PRAXEDES (*vide informação policial nº 81/2024*), em que o primeiro envia cópia de documentos de ALDO e sua esposa.



Também foi identificado, em anexo ao RIF 109642, uma comunicação de operações suspeitas envolvendo ALDO ARAÚJO.

Analizando a referida comunicação, observa-se que a **totalidade** dos remetentes tratam-se de entes públicos (câmaras municipais), relacionados à prefeituras que, em sua maioria, **também** mantém contrato com as empresas DISMED e DROGARIA MAIS SAÚDE.

A fim de sintetizar as conclusões da instituição financeira, colaciona-se o seguinte trecho da comunicação sobre ALDO ARAÚJO:

[...] Trata-se de cliente deste Banco desde 17/04/2017, explorando a atividade de SERVICOS ADVOCATICIOS, com faturamento anual de R\$ 376.500,00, com sede na cidade de SERRA DO MEL/RN. O titular conta com a(s) seguinte(s) participação (es): Sócio(s): ALDO ARAUJO DA SILVA - 762.519.854-53 SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL - CHEFE CONT. INTERNO, percebendo rendimentos de R\$ 2.499,12. [...]

Informações: - A movimentação financeira da empresa analisada durante o período verificado não teria mostrado compatibilidade com o faturamento declarado. - Recebeu recursos da administração pública. - Durante o período analisado, as principais entradas de recursos teriam ocorrido através de resgates de aplicações e transferências. - Nos débitos, destaque para saques em valores como R\$9.000,00 em 17/04/2024 em aparente tentativa de burla das normas de identificação do Banco Central. A prática se mostrou contumaz e dificulta o rastreamento/ identificação da destinação dos recursos e poderia sugerir possível burla aos controles relacionados a operações em espécie. - As movimentações acima de sua aparente capacidade financeira seriam habituais. - Não foi verificada justificativa para a elevada movimentação financeira da empresa analisada durante o período. - Suspeita-se de burla ao sistema, sonegação fiscal e possível ilícito envolvendo de verbas públicas. Diante das suspeitas acima citadas, comunica-se. (Anexo do RIF 109642)

Finalmente, durante a captação ambiental, foi captado diálogo em que JOSÉ MOABE afirma já ter guardado “dois contos” (**provavelmente dois milhões de reais**), em um apartamento de ALDO, revelando a cumplicidade em atos de lavagem de dinheiro.

OSEAS: É assim... pago com confiança...

MOABE: Eu vou dizer a você, é arriscado! Aquele apartamento de ALDO (?) eu guardei no apartamento de ALDO quase dois contos (dois milhões). Você está entendendo? Eu fiquei com o cu que não passava um cabelo. Você está entendendo? Mas aquele negócio, um cara desse aí que tem vinte, trinta conto. Ele tem guardado isso aí, ele tem guardado, ele tem. É doido, ele não dá nada a ninguém!

Rec1_20250514_091045

Diante de tais circunstâncias suspeitas e o estreito vínculo demonstrado entre os controladores do município de Serra do Mel e os sócios das empresas DISMED e DROGARIA MAIS SAÚDE, reputa-se imprescindível o aprofundamento da investigação com relação a ALDO e OKATIO.

Diante do que foi apresentado pela Autoridade Policial, não há como negar a existência de indícios robustos da prática de condutas que teriam resultado em enriquecimento ilícito dos investigados em detrimento de recursos públicos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel.

Nesse sentido, merece destaque a constatação de que houve aquisição excessiva do medicamento prednisona 5mg, que teve 600 (seiscentos) comprimidos destinados a Unidade Básica de Saúde - UBS José Erivan da Silva em abril de 2024, volume correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de consumo, apesar de aquela unidade de saúde já possuir 586 (quinhentos e oitenta e seis) comprimidos em estoque.

A auditoria da CGU identificou que houve o descarte de 1.154 (mil cento e cinquenta e quatro) unidades de Prednisona 5mg por expiração de validade, com vencimento em maio de 2024. O gráfico comparativo de saídas *versus* estoque do medicamento prednisona 5mg ilustra bem a situação, mostrando o pico no estoque em abril de 2024 e o descarte em maio de 2024. Outros casos de fornecimento de medicamentos com validade incompatível com a finalidade pretendida também foram identificados pela CGU: a) succinato de metropolol 100mg, fornecido com apenas um dia de validade residual, resultando em perda total do lote, b) aquisição de outros medicamentos como azitromicina 500mg, aciclovir 200mg, metoclopramida 10mg e paracetamol 200mg/ml, com perdas prováveis significativas devido ao prazo de validade residual curto e o consumo estimado.

A Controladoria Geral da União - CGU apontou como corresponsáveis por essas irregularidades os servidores ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA, fiscal de contrato, e CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA, coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, que teriam recebido e conferido os medicamentos da DISMED. Além desses, a CGU imputa a VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO, sobrinho do então prefeito e assessor especial da Secretaria de Saúde, a responsabilidade pelas fraudes, já que, sem sua participação a fraude não poderia ter ocorrido, já que ele era o responsável por verificar a disponibilidade de medicamentos em saldo de licitação e açãoar as empresas fornecedoras.

Além disso, a Controladoria Geral da União - CGU conclui que todas essas práticas ilícitas teriam sido encabeçadas pelo alto escalão da gestão municipal. JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, ex-vice-prefeito de Serra do Mel, candidato a prefeito daquele município em 2024 e sócio de fato da DISMED, seria, segundo a CGU, o responsável pela administração da referida empresa e atuaria diuturnamente orientando o sócio formal. Já a participação de ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO, secretária de saúde e ordenadora de despesas, nesses eventos estaria evidenciada pelo grave descumprimento de seus deveres de fiscalização, descumprimento esse que estaria na linha causal da prática das fraudes .

A investigação expõe ainda a existência de vínculos estreitos e suspeitos envolvendo os controladores do município e os gestores das empresas investigadas. Segundo a CGU: OKÁTIO OLIVEIRA DA SILVA, controlador geral do município, atuou como advogado da empresa DROGARIA MAIS SAÚDE e repassou relatórios da auditoria da CGU para JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, demonstrando proximidade e conhecimento das ilícitudes; ALDO ARAÚJO DA SILVA, controlador geral adjunto do município, é sogro de JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, dando-lhe suporte; ALDO ARAÚJO DA SILVA esteve envolvido em operações imobiliárias com MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES e VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES, sócio e ex-sócia, respectivamente, da DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; ALDO ARAÚJO DA SILVA teve movimentação financeira incompatível com o faturamento declarado e com os valores recebidos da administração pública, realizando inclusive saques em valores que sugerem tentativa de burla às normas de identificação do Banco Central, o que levanta suspeitas de burla ao sistema, sonegação fiscal e ilícito envolvendo verbas públicas; e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES mencionou ter guardado "dois contos" (provavelmente dois milhões de reais) em um apartamento de ALDO ARAÚJO DA SILVA, sugerindo cumplicidade em atos de lavagem de dinheiro entre os três.

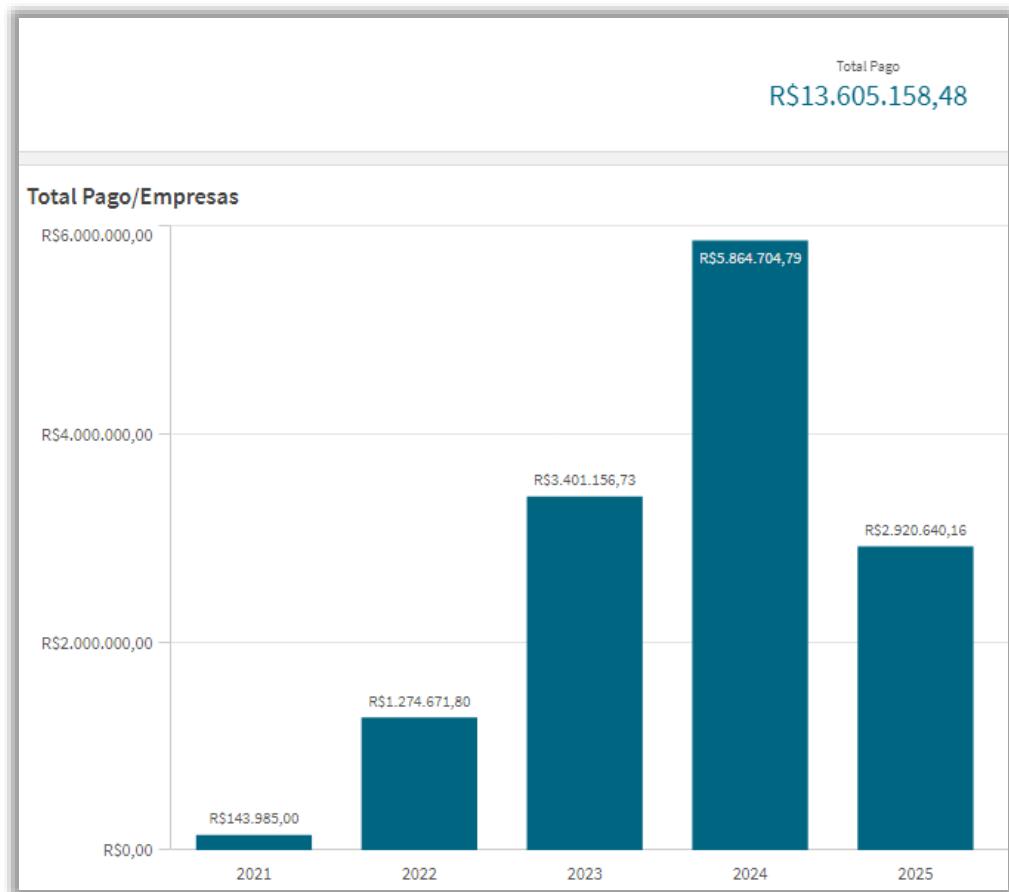
2.2 Dos indícios de desvio de recursos públicos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Mossoró-RN

No item 2.2 de sua representação, a Autoridade Policial apresenta os indícios do envolvimento de servidores municipais e agentes públicos do alto escalão do Município de Mossoró em desvios e apropriações de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde daquele município. Vejamos:

2.2 – Da Prefeitura de Mossoró

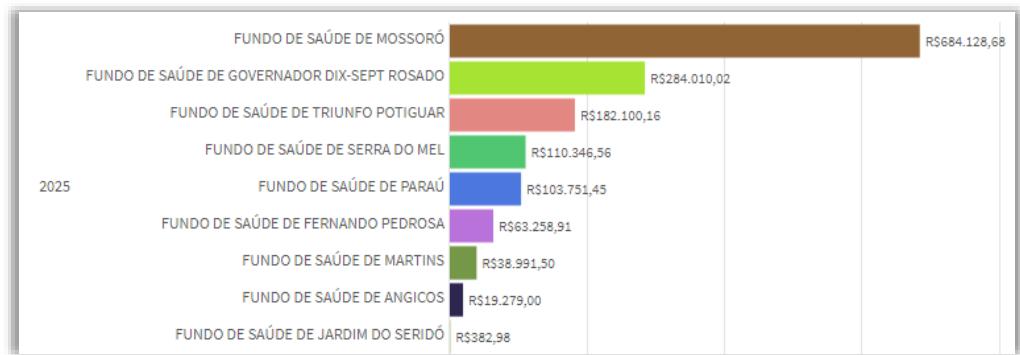
A prefeitura de Mossoró/RN trata-se da principal remetente de recursos à empresa DISMED, e uma das principais remetentes à empresa DROGARIA MAIS SAÚDE.

De acordo com dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado do RN, os volumes pagos pela Prefeitura de Mossoró à empresa DISMED, entre os anos de 2021 e 2025, totalizam, até o momento, um montante superior a **13,5 milhões de reais**:



Informação Policial nº 106/2025

Com relação à empresa DROGARIA MAIS SAÚDE, a Prefeitura de Mossoró também vem se destacando como principal remetente de recursos no corrente ano:



Informação Policial nº 107/2025

O volume de recursos públicos envolvidos, somado ao volume de dinheiro em espécie sacado pelas empresas, por si só, já constituiria circunstância digna de suspeita acerca da licitude da relação mantida com o ente municipal.

Tal suspeita era reforçada pela proximidade política entre OSEAS MONTALGGAN, sócio da DISMED, e ALLYSON BEZERRA (**prefeito municipal de Mossoró**), conforme ilustrado na seguinte postagem da rede social Instagram:



Postagem de 11/04/2024 - OSEAS e ALLYSON BEZERRA (prefeito de Mossoró)
 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C5oNpVaR3YE/?igsh=aDV5M3NyZGwwY3ll>
 (acesso em 23/10/2025)

Todavia, foi durante a captação ambiental realizada na sede da empresa DISMED que a relação baseada em atos de corrupção ficou evidente, conforme será tratado nos tópicos seguintes:

2.2.1 – Dos envolvidos

Conforme retratado na **Informação Policial nº 076/2025**, durante o período de captação ambiental, foram registrados diálogos em que sócios e funcionários da empresa DISMED debatem acerca do esquema de corrupção envolvendo a Prefeitura Municipal de Mossoró.

No presente tópico, será retratado, **de forma sintetizada**, os elementos indicíários relacionados às pessoas a quem serão direcionados os pedidos cautelares ao final desta representação.

ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Atual prefeito municipal de Mossoró.

Conforme já retratado, foi identificado vínculo de **proximidade social e política** entre o prefeito de Mossoró, ALLYSSON BEZERRA e o sócio da DISMED, OSEAS MONTALGGAN.

Durante a captação ambiental, seu nome foi mencionado pelos sócios OSEAS e MOABE acerca de esquemas de pagamentos de propina envolvendo contratos com a prefeitura de Mossoró.

O diálogo em que tal circunstância fica mais evidente é retratado no seguinte trecho:

Arquivo: Rec1_20250513_084704

OSEAS: ...Olhe, MOSSORÓ, eu estudando aqui com NENEN, o exemplo...[inaudível]...como é a **MATEMÁTICA DE MOSSORÓ**. MOSSORÓ tem uma Ordem de Compra de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00). Desses quatrocentos, ele entrega duzentos (R\$ 200.000,00)!

MOABE: Certo!

OSEAS: Tudo a preço de custo! Dos duzentos ele vai e pega trinta por cento (30%), sessenta (R\$ 60.000,00), então aqui ele comeu sessenta (R\$ 60.000,00)!

MOABE: Certo!

OSEAS: Fica cento e quarenta (R\$ 140.000,00) pra ele entregar cem por cento (100%). Dos cento e quarenta ele ganha setenta (R\$ 70.000,00). Setenta com sessenta é meu, cento e trinta (R\$ 130.000,00). **Só que dos cento e trinta nós temos que pagar cem mil (R\$ 100.000,00) a ALLYISON e a FATIMA, que é dez por cento (10%) de FÁTIMA e quinze por cento (15%) de ALLISSON.** Só ficou trinta mil (R\$ 30.000,00) pra a empresa!

13/05/2025

A referência ao pagamento de uma porcentagem de 15% de propina em favor do prefeito municipal também é inferida do diálogo de arquivo **Rec1_20250513_080346** (vide tópico 2.2.3).

Já no áudio de arquivo **Rec1_20250513_081116**, o investigado OSEAS MONTALGGAN, em conversa relacionada à Prefeitura de Mossoró, debocha do prefeito, nos seguintes termos:

OSEAS: O problema porque é o seguinte: os cara... [inaudível]... se eu fosse prefeito, meus funcionários por exemplo... ah, esse prefeito é ladrão, quem rouba é ele, pode falar, não me importa não! Aí os cara é um cuidado, não porque ninguém pode saber não....

Com relação ao trecho acima transcrito, além do contexto geral do diálogo fazer referência à participação de Allysson Bezerra nos esquemas de corrupção, a assertiva revela o cuidado que este demonstra para se manter oculto nos esquemas de corrupção.

Como será visto a seguir, o nome de Allysson Bezerra é, ainda, citado em diálogos referentes ao planejamento do grupo criminoso para futuro favorecimento da campanha de seu vice-prefeito MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS, cotado a ser seu sucessor na Prefeitura de Mossoró.

Em tais diálogos, o grupo arquiteta a divisão de valores de propina, a fim de que sejam acumulados para eventual financiamento de campanha.

MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS

A atual vice-prefeito de Mossoró.

Antes de assumir como vice-prefeito, em 2025, Marcos chegou a ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde substituto, e Secretário Interino do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico Nº 11/2022-SMS

Processo Administrativo nº 39/2022. Objeto: aquisição de equipamentos permanentes para suprimento das Unidades de Atenção Básica Dr Suelo Camara e Luiza Vanessa da Silva Marinho. ARP Nº 99/2022-SMS – Empresa: TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI (CNPJ: 21.592.515/0001-06). Valor: R\$ 15.940,00. Data da Assinatura: 05/12/2022 - Vigência: 12 meses. Assina pela Contratada: BRUNO TAFFAREL FERNANDES MAIA. Assina pela Contratante: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS – Secretário Interino do Fundo Municipal de Saúde.

Mossoró-RN, 05 de dezembro de 2022

MARCOS ANTONIO BEZERRA DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Substituto

Disponível em: <https://jom.mossoro.rn.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/JOM-No-694-Quarta-Feira-07-de-Dezembro-de-2022.pdf> (acesso em 02/10/2025).

Nas conversas captadas durante a interceptação ambiental, MARCOS é apontado como ponto de contato para as tratativas ilícitas envolvendo os fornecimentos da empresa DISMED.

Cita-se como exemplo, as seguintes falas:

Arquivo: Rec1_20250506_151429

Contexto anterior: Os sócios OSEAS e MOABE conversam sobre pagamentos realizados por Mossoró, “comissão” e percentuais. Em seguida, passam a simular uma conversa que teriam com MARCOS.

[...]

OSEAS: Pra março, até dia vinte e três, quase um milhão! Eu vou dizer: rapaz é o seguinte, [inaudível] tá aqui oh, você pagou, certo? Você lembra da última vez que eu vim aqui, você disse que só recebia tudo pelas ordem, você disse que não queria nada, mas assim, MARCOS, eu queria combinar com você duas coisas: do jeito que tá não tá ganhando eu nem você! Desse aqui eu fui em cima, fui abaixo, fui em cima, fui abaixo e deu pra arrumar cem conto pra vocês, tá certo? Tô tirando do meu lucro! Agora, MARCOS, eu queria que... [inaudível]... tá aqui, um milhão e meio se fosse como a gente trabalhava antes você botava duzentos e tantos no bolso, meu filho!

MOABE: Duzentos e cinquenta no bolso! E outra coisa, desse jeito aqui, MARCOS, eu tô fazendo porque é pra você, porque outro canto eu não faço!

OSEAS: Eu vou dizer a você, MARCOS, você sabe de quanto eu ganhei o SORO, você sabe que eu vou lhe provar que eu NÃO tenho como entregar, eu tô entregando, então eu tou no prejuízo. Você quer me ver no prejuízo, então vai ganhar de que?

MOABE:...A sua eleição daqui é já, já!

06/05/2025

Arquivo: Rec1_20250514_091045

Contexto anterior: Os sócios OSEAS e MOABE conversam sobre “combinar com MARCO”, para “criar moral com o HOMEM”, e sugerindo que fosse juntando “PROPINA” para futura “campanha”.

[...]

OSEAS: ...Vamos dar o exemplo...

MOABE: Agora assim. Devia ter feito MARCO o seguinte: MARCO, você diz que quer esse valor. Como você...aí você tem que se organizar!

OSEAS: Eu já disse duzentas vezes!

MOABE: Mas...Ele vai cobrar o valor. Eu tenho que dar aqui a você duzentos mil de PROPINA hoje. Aí eu pago cem (R\$ 100.000,00) você está entendendo e cem...você guardando pra sua CAMPANHA.

OSEAS: É!

MOABE: Agora, aquele negócio, porque...Você chegando na campanha ou na campanha de ALLYSON, você chegou na campanha de ALLYSON independente de qualquer coisa, você vai dizer assim. ALLYSON...[trecho inaudível]...vai desconfiar de que ele está roubando...

OSEAS: Não, ...a campanha dele não...

MOABE: Ele tem que se preocupar com a campanha dele (MARCO)

[...]

MOABE: Agora assim, por outro lado, por outro lado, eu não sei se o cabra roubar e dar o dinheiro dele mesmo, por exemplo, porque ele não vai querer fazer por enquanto a campanha de MARCO...de ALLYSON, certo? Mas o cara ir tirando aos pouquinhos e o cabra vai levando pra casa, tá entendendo? Tirou trinta, aí vai dar cem conto, cento e cinquenta, você está entendendo? Vai tirando esse dinheiro e guardando. Quando for no final, quando for pra começar tá aqui MARCO, aqui é um extra pra você, eu vou dar isso aqui a você, mas...

OSEAS: Pra campanha!

14/05/2025

Para melhor compreensão do diálogo anterior, cumpre registrar que, no atual cenário político do município de Mossoró, ALLYSON BEZERRA está sendo projetado como futuro candidato a governador do estado do Rio Grande do Norte (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/real-time-big-data-bezerra-e-marinho-lideram-disputa-pelo-governo-do-rn/>).

Vale mencionar, ainda, que o **contato direto** entre OSEAS MONTALGHAN (sócio da DISMED) e MARCOS ANTÔNIO foi constatado através da troca de mensagens e ligações realizadas através do aplicativo **Whatsapp**, conforme retratado na Informação Policial nº 99/2025.

Tais diálogos, saliente-se, ocorreram já no ano de 2025, quando MARCOS ANTÔNIO já havia assumido como vice-prefeito e não ocupava mais nenhuma função na Secretaria de Saúde.

POLIANA REZENDE DANTAS

O nome “POLIANA” é citado múltiplas vezes durante diálogos captados na interceptação ambiental, relacionados à Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme exemplificado abaixo:

Rec1_20250509_142418

SIDNEY: É, porque foi uns pedidinhos da...Sim, deixe eu dizer: MOSSORÓ recebeu o ofício, viu, hoje! POLIANA, pra POLIANA, dá CARONA. Ela disse que segunda-feira respondia.

OSEAS: Show de bola!

SIDNEY: Homem, foi uma jogada muito bacana da gente...

09/05/2025

Rec1_20250513_081116

NENEN: Agora você tem que dizer, olhe POLIANA ...[inaudível] ...POLIANA...você tem que dizer a ela o seguinte: olhe, POLIANA, eu vou dá o exemplo de uma cidade como JOSÉ DA PENHA, aí você diz, JOSÉ DA PENHA consome cem mil (R\$ 100.000,00) por mês.

OSEAS: Não, Governador consome cem mil, cento e cinquenta!

NENEN: Aí como é que MOSSORÓ em um mês só consome trezentos mil? Não tem lógica não, porra!

OSEAS: Tem não!

NENEN: Tem lógica não!. MOSSORÓ era no mínimo ali era quinhentos mil conto no mês!

13/05/2025

O contexto, por sua vez, indica que tal pessoa trata-se de POLIANA REZENDE DANTAS, que, até o mês de julho de 2025, ocupava a função de Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

PORTARIA Nº 1.273, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor Financeiro I, símbolo CC5 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora POLIANA REZENDE DANTAS do cargo em comissão de Diretor Financeiro I, símbolo CC5, na função de Diretor Financeiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 07 de julho de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Disponível em: <https://dom.mossoro.rn.gov.br/dom/publicacao/1626> (acesso em 06/10/2025)

As conversas captadas permitem inferir que POLIANA seria um **contato de confiança** dentro da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró, com quem podiam tratar sobre os esquemas ilícitos, seja **intermediando** processos de “carona” de licitação, visando ampliar a contratação a outros entes municipais, seja para exigir maior volume de aquisições de medicamentos por parte da Prefeitura de Mossoró.

Finalmente, vale salientar que a Informação Policial nº 99/2025, confirmou a existência de **contato direto** entre OSEAS MONTALGHAN (sócio da DISMED) e POLIANA REZENDE, através de diversas mensagens trocadas pelo aplicativo **Whatsapp**.

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO & ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR

Durante a captação ambiental, foram identificados diálogos que descrevem a dinâmica da corrupção e dos desvios operados em contratos mantidos com a Prefeitura Municipal de Mossoró (vide tópico 2.2.3).

Interpreta-se, destes diálogos, que os medicamentos solicitados através de ordens de compra, e constantes em notas fiscais, **não são totalmente entregues à prefeitura**.

É o que revela o seguinte trecho da transcrição do arquivo **Rec1_20250513_080346**:

[...]

OSEAS: **Duzentos e cinquenta você tá perdendo, dos duzentos e cinquenta vezes vinte e cinco por cento que é quinze do homem e dez disso aí, vezes vinte e cinco por cento né?** A gente já está perdendo sessenta e três mil, **aí dos outros duzentos e cinquenta, a gente tá usando trinta, margem de trinta por cento né?** **Dos outros duzentos e cinquenta.**

NENEN: Não, dos outros duzentos e cinquenta que a gente abate da conta a gente usa cento e vinte e cinco.

OSEAS: Sim, tá usando cento e vinte e cinco?

NENEN: **É. Eu alinho nos duzentos e cinquenta que a gente entregou ele ainda paga trinta por cento, eu agrego os trinta por cento.**

OSEAS: Do que é cobrado.

NENEN: **Do que é cobrado ele paga mais trinta por cento em cima.**

OSEAS: Entendi, então não tá no prejuízo não.

NENEN: Não... você entende o seguinte olha, **eu emprego duzentos mil, pelo preço de custo, só que eu anoto e ele acata sessenta mil a mais, então foi um pedido...**

(grifou-se)

A prática de pagar por medicamentos não fornecidos coincide com constatações da auditoria promovida pela CGU no município de Serra do Mel/RN, conforme retratado anteriormente, e indica um *modus operandi* do grupo criminoso.

Entretanto, para que se operem tais fraudes, reputa-se indispensável a **conivência** de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN.

Dentre tais servidores, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ocupa posição de evidência, por se tratar do ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, e ser uma das principais figuras de gestão relacionadas aos contratos mantidos com as empresas investigadas.

Até o final do ano de 2024, tal secretaria era gerida por JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2024 | Edição: 192 | Seção: 3 | Página: 24

Órgão: Prefeitura/Estado do Rio Grande do Norte/Prefeitura Municipal de Mossoró

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024-SMS

Processo Administrativo 144/2024. Objeto: Aquisição de MEDICAMENTOS, a fim de abastecer a FARMÁCIA BÁSICA das Unidades de Saúde ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Adjudicado e Homologado por JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em 24/09/2024. Valor Global: R\$ 3.937.086,53 (três milhões e novecentos e trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Empresas: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.538.476/0001-34, com o valor total de R\$ 2.163.323,84 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 27.796.696/0001-60, com o valor total de R\$ 484.775,90 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos); ESTRATTI

... (continua no bloco de texto)

Mossoró-RN, 1º de outubro de 2024.

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO

Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/aviso-de-adjudicacao-e-homologacao-587881948> (acesso em 07/10/2025).

A partir de 2025, ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR, passou a ocupar o posto de Secretário Municipal de Saúde de Mossoró:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 17/2024-SMS Processo Administrativo 199/2024. Objeto: Aquisição de MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES de uso geral, visando atender as necessidades das unidades ligadas a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró. Adjudicado e Homologado por ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR - Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em 13/02/2025. Valor Global: R\$ 11.466.376,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais). Empresas: SISTECNOLOGIA CLÍNICA LTDA - CNPJ: 61.485.900/0011-32, com o valor total de R\$ 164.800,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais); MED & FARMÁ COMÉRCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.705.033/0001-57, com o valor total de R\$ 3.937.086,53 (três milhões e novecentos e trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos); FENIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.398.831/0001-12, com o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 53.000.455/0001-73, com o valor total de R\$ 38.628,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais); MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.706.033/0001-57, com o valor total de R\$ 162.705,19 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinco reais e dezenove centavos); MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 43.231.355/0001-02, com o valor total de R\$ 16.399,20 (dezesseis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos); NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 15.218.561/0001-39, com o valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA - CNPJ: 41.227.287/0001-74, com o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÉUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17, com o valor total de R\$ 25.258,20 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos); RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73, com o valor total de R\$ 606.352,40 (seiscentos e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos); W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 28.013.023/0001-50, com o valor total de R\$ 17.730,00 (dezesseis mil, setecentos e trinta reais); E WORLD COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 44.554.219/0001-08, com o valor total de R\$ 28.314,00 (vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais). Lotes: 19 e 41 - Foram Fracassados. Lotes: 06, 15, 19, 20, 37, 41, 51, 52, 53, 55, 57, 62, 70, 76, 85, 92 e 93 - Foram Desertos.

Mossoró-RN, 28 de fevereiro de 2025

ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Disponível em: <https://dom.mossoro.rn.gov.br/dom/ato/22490>. Acesso em 08/10/2025.
Como visto, em ambas as gestões, os secretários foram responsáveis por homologar licitações em que as empresas investigadas figuraram como vencedoras dos maiores lotes.

Além disso, atuam como **ordenadores de despesa**, sendo, portanto, responsáveis finais pela idoneidade do processo de pagamento.

DETALHES DO PAGAMENTO

Principais Informações

Retenções de Pagamento

Anulações do Pagamento

JURISDICONADO: FUNDO DE SAÚDE DE MOSSORÓ

PROCESSO DO PAGAMENTO: 172/2024

DOCUMENTO DO PAGAMENTO: 223706

TIPO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO: ORDEM BANCÁRIA

CONTA BANCÁRIA: 5758487410

AGÊNCIA: 5606 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 294.326,58

DATA DO PAGAMENTO: 12/09/2025

DATA DO EFETIVA TRANSFERÊNCIA: 12/09/2025

CREDOR: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (***.***.***.***)

JUSTIFICATIVA: PAGAMENTO EFETUADO PELO BORDERÓ Nº 262 SEQUÊNCIA 2271.

<https://siaiconsultas.tce.rn.gov.br/#/dashboard/anexo14/3/29055164/visualizar>

DETALHES DO PAGAMENTO

Principais Informações

Retenções de Pagamento

Anulações do Pagamento

JURISDICONADO: FUNDO DE SAÚDE DE MOSSORÓ

PROCESSO DO PAGAMENTO: 199/2024

DOCUMENTO DO PAGAMENTO: 221783

AGÊNCIA: 5606 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

TIPO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO: ORDEM BANCÁRIA

CONTA BANCÁRIA: 5758487410

DATA DO EFETIVA TRANSFERÊNCIA: 19/08/2025

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 147.344,59

DATA DO PAGAMENTO: 19/08/2025

CREDOR: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (***.***.***.***)

JUSTIFICATIVA: PAGAMENTO EFETUADO PELO BORDERÓ Nº 235 SEQUÊNCIA 2257.

<https://siaiconsultas.tce.rn.gov.br/#/dashboard/anexo14/3/28875509/visualizar>

Assim, embora não expressamente mencionados em diálogos captados, o *modus operandi* até então constatado inserem tais figuras como parte das engrenagens que viabilizam o sucesso da empreitada criminosa.

SAMANTA SOUZA MARQUES & DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO

Seguindo a mesma lógica anterior, reputa-se que, para o sucesso do esquema de corrupção e desvios, descrito nos diálogos captados, os quais envolvem a entrega, apenas **parcial**, de medicamentos constantes em notas fiscais, faz-se necessária a convivência e atuação dos **gestores e fiscais de contrato**.

Em pesquisa ao portal de transparência da Prefeitura Municipal de Mossoró, foi possível identificar que os contratos atualmente vigentes com a empresa DISMED possuem, em comum, o mesmo gestor e fiscal de contrato:



Acessos em 07/10/2025.

Como visto na pesquisa acima ilustrada, SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO, são identificados, respectivamente, como **gestora e fiscal de todos os contratos** atualmente vigentes entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró e a empresa DISMED.

Assim, considerando o papel que desempenham no cumprimento de tal função, e considerando a dinâmica criminosa identificada, reputa-se invariável a participação de tais pessoas para o sucesso da empreitada criminosa.

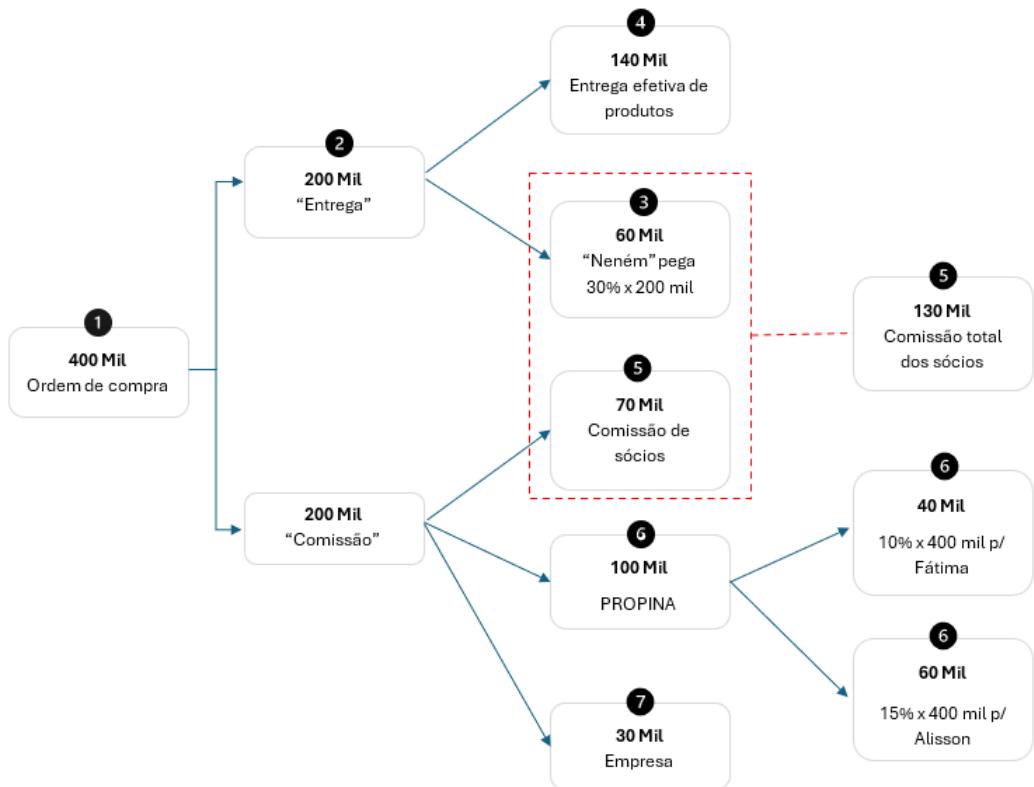
2.2.2 – Da “Matemática de Mossoró”

Como visto acima, um dos diálogos mais relevantes captados durante a interceptação ambiental diz respeito à **divisão de dinheiro**, oriundo de pagamentos da Prefeitura de Mossoró (Rec1_20250513_084704).

Ao descreverem esta divisão, os seus locutores a denominam de “**Matemática de Mossoró**”.

Feito este esclarecimento, apresenta-se abaixo a diagramação que ilustra a distribuição de recursos, decorrente de contratos da Prefeitura Municipal de Mossoró:

1	“MOSSORÓ tem uma Ordem de Compra de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00).”
2	“Desses quatrocentos, ele entrega duzentos (R\$ 200.000,00)!”
3	“Dos duzentos ele vai e pega trinta por cento (30%), sessenta (R\$ 60.000,00), então aqui ele comeu sessenta (R\$ 60.000,00)! “
4	“Fica cento e quarenta (R\$ 140.000,00) pra ele entregar cem por cento (100%).”
5	“Setenta com sessenta é meu, cento e trinta (R\$ 130.000,00).”
6	“Só que dos cento e trinta nós temos que pagar cem mil (R\$ 100.000,00) a ALLYISON e a FÁTIMA, que é dez por cento (10%) de FÁTIMA e quinze por cento (15%) de ALLISSON.”
7	“Só ficou trinta mil (R\$ 30.000,00) pra a empresa!”



2.2.3 – Das transcrições

Tendo em vista o alcance e a relevância das medidas solicitadas em relação às pessoas que atuam no esquema investigado na Prefeitura de Mossoró, apresenta-se, a seguir a **transcrição integral** de todos os áudios captados durante a interceptação ambiental, relacionados a este núcleo, conforme extraído da Informação Policial nº 76/2025.

TRANSCRIÇÃO
Rec1_20250506_151140

OSEAS: Tá vendo aqui, um milhão e meio MOSSORÓ pagou das quota que a gente tem aqui. Ái só teve comprovado cento e quinze mil. Eu não sei como é que eu vou bater essa matemática aqui não, sinceramente...

MOABE: só tem cento e quinze?

OSEAS: Cento e vinte e nove, ele tinha pago, ele tinha pago novecentos e oitenta e nove mil, tinha que dá cento e quarenta e oito mil como comissão. Porque vinte e três de dezembro, vinte e quatro de janeiro até vinte do três, aí pagou uma de cem, pagou duzentos e quarenta e dois e mais quinhentos e trinta e duas, dá um milhão e meio, a quinze por cento (15%) da duzentos e cinquenta mil, né?

MOABE: duzentos e cinquenta!

OSEAS: Aí o caba chega lá com cinquenta, cem...

MOABE: Mas você tem que ver o seguinte, você quer controlar tudo que você pagou [inaudível]...

OSEAS: Ele tem família lá. Isso aqui você pode olhar, você pagou cento e vinte e nove a mais. O que acontece, Moabe, durante quatro anos do mandado de vocês, os preços tá sendo tudo por fora, até então com todo mundo ganhando.

MOABE: Todo mundo ganhando!

OSEAS: Todo mundo ganhando!

MOABE: E desse agora... [inaudível]...

OSEAS: ...E a última vez ...[trecho inaudível]... o que foi que você me disse? Que não precisava dar mais nada...[inaudível], num foi assim? Ái eu disse; MARCO, tem que ganhar todo mundo, aí você disse pronto, vá desenrolando lá. Só que assim, Moabe, do jeito que tá...

MOABE: ... [inaudível]... Esse, vamos supor, tem esse controlado e tem tanto quanto precisar. O que foi que eu fiz? A MARGEM, em torno de 500 contos...[trecho inaudível]... o foi que eu fiz: a gente fez conta lá...[trecho inaudível]...Você está entendendo?

[...]

OSEAS: Sim, MOABE, como é que você ...[inaudível]?

MOABE: Sim, como é que parou o quê?

OSEAS: Como é que a gente...[inaudível]

MOABE: Não, vamos lá, eu me lembrei! MARCO, desse um milhão e meio, cento e vinte e nove ficou...[inaudível].

OSEAS: ...[inaudível]

MOABE: Pronto! Desses outros trezentos, foi dezembro e janeiro que não teve como transformar, que não teve como botar nada, certo? E como não pode botar nada, como foi que eu fiz:... [trecho inaudível]... desse um milhão ...[trecho inaudível]...botar dez por cento (10%)...FIM.

(CONTINUAÇÃO)
Rec1_20250506_151429
TRANSCRIÇÃO

MOABE: ...[inaudível] Porque o que que acontece. Automaticamente a margem da dedução que... a gente levar cem conto pra ele e quitou! Porque se for falar de quinze por cento (15%) aí fica pesado, entendeu?

OSEAS: De duzentos e cinquenta o cabra ... [trecho inaudível].

MOABE: Então assim, MARCOS, você sabe que nesse mês tava apertado, tava pra sair e a minha secretária...

OSEAS: Ou então, faz o seguinte; rapaz, meu filho é o seguinte é...

MOABE: [inaudível]...devendo?

OSEAS: Eu não sei, que foi pago de dezembro pra março...

MOABE: Abril?

OSEAS: Pra março, até dia vinte e três, quase um milhão! Eu vou dizer: rapaz é o seguinte, [inaudível] tá aqui oh, você pagou, certo? Você lembra da última vez que eu vim aqui, você disse que só recebia tudo pelas ordem, você disse que não queria nada, mas assim, MARCOS,

eu queria combinar com você duas coisas: do que jeito que tá não tá ganhando eu nem você! Desse aqui eu fui em cima, fui abaixo, fui em cima, fui abaixo e deu pra arrumar cem conto pra vocês, tá certo? Tô tirando do meu lucro! Agora, MARCOS, eu queria que... [inaudível]... tá aqui, um milhão e meio se fosse como a gente trabalhava antes você botava duzentos e tantos no bolso, meu filho!

MOABE: Duzentos e cinquenta no bolso! E outra coisa, desse jeito aqui, MARCOS, eu tô fazendo porque é pra você, porque outro canto eu não faço!

OSEAS: Eu vou dizer a você, MARCOS, você sabe de quanto eu ganhei o SORO, você sabe que eu vou lhe provar que eu NÃO tenho como entregar, eu tô entregando, então eu tou no prejuízo. Você quer me ver no prejuízo, então vai ganhar de que?

MOABE:...A sua eleição daqui é já, já!

[...]

Rec1_20250509_142418

TRANSCRIÇÃO

OSEAS: ...[Inaudível]...Esse já tem, esse já tem, por que que aqui embaixo não tem?

SIDNEY: É, porque foi uns pedidinhos da...Sim, deixe eu dizer: MOSSORÓ recebeu o ofício, viu, hoje! POLIANA, pra POLIANA, dá CARONA. Ela disse que segunda-feira respondia.

OSEAS: Show de bola!

SIDNEY: Homem, foi uma jogada muito bacana da gente...

OSEAS: A POLIANA é linda...

SIDNEY: É não, meu irmão, é não! Olhe, olhe, é interessante, quem tem medo de cagar não come! Vocês foram arrojados, disseram, segure a pancada.

OSEAS: Foi!

SIDNEY: Tá entendendo? Você sabe que qualquer um que faz não. Mas agora a gente vai começar fazer o pedido da gente e vai ser ligeiro pra ajeitar esse pedido todinho...

Rec1_20250513_080110

TRANSCRIÇÃO

[...]

OSEAS: NENEN, eu tava pensando aquela situação de MOSSORÓ. É como você disse, vem quinhentos mil de compra a preço de custo...

NENEN: É tudo...é o custo!

OSEAS: É o custo! Aí pra isso...

NENEN: Mas nossa teoria foi essa, ganhar em custo e ir atrás de preço...(FIM)

Rec1_20250513_080346

TRANSCRIÇÃO

NENEN: Qual a vantagem ali? Tá dando volume pra gente ganhar nos outros canto. Tá dando volume pra nós comprar uma coisa lá que [inaudível] de seis centavos, cinco, hoje eu compro de quatro. Então você tem que ver que se não tivesse MOSSORÓ não tinha as outras.

OSEAS: Tinha não. [inaudível] qual é? É que MOSSORÓ **hoje ela tá trazendo um prejuízo real pra empresa**, infelizmente, você está descobrindo um sol pra cobrir outro. Vem quinhentos mil de ordem de compra, pra gente ganhar dinheiro era pra gente entregar no mínimo aí 60%, aí dos quinhentos gente tá entregando duzentos e cinquenta pelo preço, você concorda comigo?

NENEN: Concordo.

OSEAS: **Duzentos e cinquenta você tá perdendo, dos duzentos e cinquenta vezes vinte e cinco por cento que é quinze do homem e dez disso aí, vezes vinte e cinco por cento né?** A gente já está perdendo sessenta e três mil, aí **dos outros duzentos e cinquenta, a gente tá usando trinta, margem de trinta por cento né?** **Dos outros duzentos e cinquenta.**

NENEN: Não, dos outros duzentos e cinquenta que a gente abate da conta a gente usa cento e vinte e cinco.

OSEAS: Sim, tá usando cento e vinte e cinco?

NENEN: É. Eu alinho nos duzentos e cinquenta que a gente entregou ele ainda paga trinta por cento, eu agrego os trinta por cento.

OSEAS: Do que é cobrado.

NENEN: Do que é cobrado ele paga mais trinta por cento em cima.

OSEAS: Entendi, então não tá no prejuízo não.

NENEN: Não... você entende o seguinte olha, eu emprego duzentos mil, pelo preço de custo, só que eu anoto e ele acata sessenta mil a mais, então foi um pedido...

OSEAS: Talvez por isso que a gente tá tendo lucro.

NENEN: O que seria um prejuízo, a DISMED então empata, não tem prejuízo.

OSEAS: A metade?

NENEN: Da metade. O problema é como assim, quando vem quinhentos mil pra nós é como se nós tivesse vendido só duzentos e cinquenta. É essa a lógica. Dá prejuízo? Não, não dá. É lucro real, o problema é que o volume de venda, o volume de venda aumentou e o lucro ficou só nos duzentos e cinquenta.

OSEAS: Se você vender um milhão, você só vai ver quinhentos.

NENEN: Só vendi quinhentos. É ruim? É não MONTALGGAN, é não.

OSEAS: Não, é que na minha matemática, de quinhentos vocês entregaram duzentos e cinquenta pelo preço de custo e duzentos e cinquenta você tá usando abaixo de trinta, a minha matemática era essa... (FIM)

Rec1_20250513_080615
TRANSCRIÇÃO

OSEAS: Entendeu? Porque se fosse nessa matemática...

NENEN: Não, o problema é que quando vem os quinhentos mil a gente na real vende só duzentos e cinquenta.

OSEAS: Entendi.

NENEN: Agora na DISMED hoje se não tivesse MOSSORÓ nós não tinha volume pra ganhar não. Você vê que onde a gente vai a gente arremata em todo canto. Não se não tiver uma prefeitura grande, uma Macaíba, se a gente agregasse outro ponto em cima de MOSSORÓ a gente não tava dando conta de tanto serviço. Porque que [inaudível] tinham doze funcionários na empresa homem? É porque tem o que fazer.

OSEAS: É, eu só tô preocupado [inaudível] hoje.

NENEN: Agora assim, tem aquela história da liquidez e a questão principal que eu acho e é o grave é os papel [inaudível].

OSEAS: Ali não vende não, MOSSORÓ chegou a ter dois milhões [inaudível].

NENEN: Não, eu digo assim MONTALGGAN, quando uma prefeitura, raciocine junto comigo, MOSSORÓ hoje se ela lhe pagasse quinhentos mil você ia achar graça no dinheiro.

OSEAS: É.

NENEN: Você tava olha... ufa... pra não [inaudível]

OSEAS: ... [inaudível]

NENEN: Pronto, o pulmão enchia de ar. Pronto, essa é a realidade, outra coisa...

OSEAS: O problema de MOSSORÓ é o seguinte...

NENEN: O pior que eu acho de MOSSORÓ é ter [inaudível].

OSEAS: Não [inaudível]

NENEN: Pronto, quinhentos e cinquenta... não, mas entende MONTALGGAN o bom de uma prefeitura, aquilo que a gente tem que, tem que que aplicar segue a regra pra todo mundo, não se bota um pedido em cima de outro.

OSEAS: É. Eu acho que eu vou fazer o seguinte, se ela não ligar pra mim hoje, POLIANA, aí nós vamos bloquear por que toda vida que [inaudível] pra MOSSORÓ/RN as coisa andavam. Quantas [inaudível] de MOSSORÓ... [inaudível]... dava certo. Eu não tenho [inaudível]

NENEN: Faça o seguinte, vá por mim, não bloqueie essa semana.

OSEAS: Por que?

NENEN: Que é o tempo de ele rodar a nota, que ele vai receber hoje a nota, ele não vai cortar, até sexta ele [inaudível] aí a nota entrou lá, pronto, entrou lá você já tá...

OSEAS: Pronto, se ele [inaudível] alguma coisa hoje, você dá uma segurada, hoje, amanhã, porque é o seguinte, o que que eu tava pensando, eu liguei pra ela ontem...

NENEN: Pronto eu posso dá uma bloqueada no [inaudível] se você quiser. Agora se bloquear o [inaudível] o Ministério Pùblico cai em cima.

OSEAS: É o [inaudível] é caro... (FIM)

Rec1_20250513_080845
TRANSCRIÇÃO

OSEAS:...Essa nota chegou aqui ontem...

NENEN: A gente pode chamar ele e dizer: meu filho tem que vir a nota do injetável, que já faz um bocado de dia que nós faturamos e voltou. [inaudível] o soro que ontem já pegou cinco caixinha velha de soro, sinal que não tem nenhum lá.

OSEAS: Tem não! Ele sabia que pegou pra dois meses e [inaudível]. Eu vou esperar ela ligar pra mim hoje, que eu falei com ELA (POLIANA) ontem eu digo amanhã quando você tiver sozinha, você ligue pra mim que eu quero falar um particular com você. Se ela não ligar hoje, aí amanhã eu vou lá. Eu vou na hora do almoço que é horário de [inaudível] é reduzida. Doze hora eu queria tá lá. Aí eu vou, vou começar conversando com ela pra mim ver até onde vai dá pra ir. Porque o problema todinho é esse secretário lá! Aí o pior de tudo, o cara come...

NENEN: Se não tivesse o secretário...aplicava...o que a gente aplicava toda vida. Vinha nota de quinhentos mil (R\$ 500.000,00) e ele levava cem (R\$ 100.000,00) pro...[inaudível]...

OSEAS: Era!

NENEN:...E abatia quatrocentos (R\$ 400.000,00) . Olhe a diferença! Hoje, hoje, vem quinhentos ele quer duzentos e cinquenta por lote. Agora, assim, ao pé da letra, hoje a DISMED é a única empresa dos últimos anos de gestões que bota a nota no... [inaudível].

OSEAS: Eu vou dizer isso a ELA (POLIANA) hoje!

NENEN: É a única!

OSEAS: Vou dizer a ela hoje!

NENEN: E outra coisa, você pode dizer, é a única que você não existe mais queixa de tá faltando remédio. Agora eu não tenho condições de trabalhar sem...[inadível].

OSEAS: Não, é. Aí eu vou ver qual é a dela.

NENEN: Você diga pergunta aí nos últimos anos, essas empresas que ganhavas de fora a dificuldade que você tinha. E hoje você tem tudo, de A a Z. Aí você pode jogar a peça, olha quando, quando o cara lá de fora não manda um carbonato de cálcio porque vocês não pagaram, quem manda é a DISMED. Aí você joga aberto. Agora também MOSSORÓ é um negócio que não dá pra entender, homi. O cara do carbonato de cálcio faturava a nota em dezembro do ano passado, é cinco mês, eu vi o cara ligando cobrando o baixinho!

OSEAS: É...

NENEN: É sacanagem o que a prefeitura faz, homem. Porque se a prefeitura, MONTALGGAN, pagasse bem direitinho.

OSEAS: Mandava na mesma hora!

NENEN: Os caras mandavam. Olha MONTALGGAN você tire essa preocupação de sua cabeça.

OSEAS: Não, eu vou tirar, a minha preocupação, NENEN...

NENEN: MOSSORÓ não dá prejuízo!

OSEAS: Minha preocupação hoje é o papel vagar, se disser, não não vou pagar isso não...aí não é normal...[inaudível]... (FIM)

Rec1_20250513_081116
TRANSCRIÇÃO

NENEN: Ele atestou e avalizou. Aí você não vai se preocupar com isso não. ...[inaudível] ...você sabe e eu fui com o seu aval. Resolva!

OSEAS: O problema porque é o seguinte: os cara [inaudível]... se eu fosse prefeito, meus funcionários por exemplo...ah, esse prefeito é ladrão, quem rouba é ele, pode falar, não me importa não! Aí os cara é um cuidado, não porque ninguém pode saber não....

NENEN: Honesto, psiu, honesto os cara!

OSEAS: Não, dá pra mim não! Ele dizia logo. Vamos esperar, vou esperar ligar pra mim hoje.

NENEN: Agora a matemática MONTALGGAN, se você for analisar, o que eu vejo de MOSSORÓ é que tá vindo pouca Ordem de Compra pro volume de MOSSORÓ. Como é que MOSSORÓ pede seiscentos mil reais e põe duas ordem de compra de trezentos mil?

OSEAS: Mês passado, não foi?

NENEN: Foi, pra dois meses! Aí JOSÉ DA PENHA, no mesmo intervalo de tempo, usa duzentos mil.
OSEAS: É não tem não!
NENEN: A proporção, MONTALGGAN, é como se MOSSORÓ tivesse uns dois milhões!
OSEAS: É que eles estão segurando!
NENEN: Não, e você vai trabalhar, diga, oh meu filho e outra coisa, quando chegar uma nota de compra agora nós vamos fazer o seguinte que eu já reduzo. Agora quando ele vier com a ordem de compra, que eu disser quero isso, isso, isso, isso aí eu vou diminuir a... [inaudível], na hora que eu faturar a [inaudível] hoje já parte pra outra....
OSEAS: Porque se a gente deixa aí aumenta o saldo e a gente não abate.
NENEN: Agora se você conseguisse uma ordenzinha de compra de duzentos conto das fitas....aí já ...[inaudível]... pra trezentos e cinquenta. Já dava uma aliviada...
OSEAS: Eu tenho, eu tenho...
NENEN: Agora você tem que dizer, olhe POLIANA ...[inaudível] ...POLIANA...você tem que dizer a ela o seguinte: olhe, POLIANA, eu vou dâ o exemplo de uma cidade como JOSÉ DA PENHA, aí você diz, JOSÉ DA PENHA consome cem mil (R\$ 100.000,00) por mês.
OSEAS: Não, Governador consome cem mil, cento e cinquenta!
NENEN: Aí como é que MOSSORÓ em um mês só consome trezentos mil? Não tem lógica não, porra!
OSEAS: Tem não!
NENEN: Tem lógica não!. MOSSORÓ era no mínimo ali era quinhentos mil conto no mês!
OSEAS: Era! No barato, homi!
NENEN: E eles ficam segurando!
OSEAS: É!
NENEN:... Ali é sabedoria deles, homi.
OSEAS: É!
NENEN: ...Sabe como é que funciona tudo isso!
OSEAS: Sabe!
***Neste momento o interlocutor NENEN sai da sala (FIM)

Rec1_20250513_084704
TRANSCRIÇÃO

***No instante 1min20seg:
OSEAS: ...Olhe, MOSSORÓ, eu estudando aqui com NENEN, o exemplo...[inaudível]...como é a **MATEMÁTICA DE MOSSORÓ**. MOSSORÓ tem uma Ordem de Compra de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00). Desses quatrocentos, ele entrega duzentos (R\$ 200.000,00)!
MOABE: Certo!
OSEAS: Tudo a preço de custo! Dos duzentos ele vai e pega trinta por cento (30%), sessenta (R\$ 60.000,00), então aqui ele comeu sessenta (R\$ 60.000,00)!
MOABE: Certo!
OSEAS: Fica cento e quarenta (R\$ 140.000,00) pra ele entregar cem por cento (100%). Dos cento e quarenta ele ganha setenta (R\$ 70.000,00). Setenta com sessenta é meu, cento e trinta (R\$ 130.000,00). Só que dos cento e trinta nós temos que pagar cem mil (R\$ 100.000,00) a ALLYISON e a FÁTIMA, que é dez por cento (10%) de FÁTIMA e quinze por cento (15%) de ALLISSON. Só ficou trinta mil (R\$ 30.000,00) pra a empresa!
MOABE: É, tá aí o problema!
OSEAS: Tá aqui o problema! Antigamente, a gente vendia quatrocentos (R\$ 400.000,00), nós estava ganhando duzentos (R\$ 200.000,00), que é (100%)!
MOABE: Isso!
OSEAS: ...Dava os 100 (R\$ 100.000,00) de FÁTIMA e ficava cem (R\$ 100.000,00) pra a empresa. Então o que a gente fazia antigamente o lucro que deixava...[inaudível].
MOABE: Pronto, tá aí o problema!
OSEAS: Tá aí o problema! E eu vou dizer, a gente ainda tá no lucro porque ...se a Ordem de Compra...se não dá nada a ALLYISON...mas ia receber quarenta ...[inaudível].

***No final do vídeo eles passaram a conversar em tom de voz mais baixo, o que impossibilitou a compreensão e realização da transcrição.

Rec1_20250514_090803.avi
TRANSCRIÇÃO

OSEAS: ...Cobrei ao FAUSTINO hoje! Cobrei ao FAUSTINO hoje...Tilenol. Dá pra fazer o ...[trecho inaudível]... por ano, eu anotei. Eu já...a gente vai ter que se preparar...

MOABE: Não, é porque, na verdade eles não estão pagando a ninguém.

OSEAS: É...[trecho inaudível]...A gente vai ter que se preparar aqui...ter que se preparar pra, tipo assim, vou até combinar com MARCO dizendo assim: MARCO, é..., eu tenho que criar moral com o HOMEM (?). Será que não é melhor essa PROPINA você ir juntando ou você dizer, ...[inaudível]...guarde, pra quando chegar a campanha Puf, dá uma...[inaudível]. Você bota ai um ano e nós junta aqui quinhentos... (FIM)

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250514_091045
TRANSCRIÇÃO

OSEAS: ...Vamos dar o exemplo...

MOABE: Agora assim. Devia ter feito MARCO o seguinte: MARCO, você diz que quer esse valor. Como você...aí você tem que se organizar!

OSEAS: Eu já disse duzentas vezes!

MOABE: Mas...Ele vai cobrar o valor. Eu tenho que dar aqui a você duzentos mil de PROPINA hoje. Aí eu pago cem (R\$ 100.000,00) você está entendendo e cem...você guardando pra sua CAMPANHA.

OSEAS: É!

MOABE: Agora, aquele negócio, porque...Você chegando na campanha ou na campanha de ALLYSON, você chegou na campanha de ALLYSON independente de qualquer coisa, você vai dizer assim. ALLYSON...[trecho inaudível]...vai desconfiar de que ele está roubando...

OSEAS: Não, ...a campanha dele não...

MOABE: Ele tem que se preocupar com a campanha dele (MARCO)

OSEAS: Pra dele, homi! ...Um monte de estória. Agora, por exemplo...a gente chegar com moral com o HOMEM (?) pra GOVERNO.

MOABE: É!

OSEAS: Pra Governo, pra Estado, não, pra governo eu não quero não, bote a minha mulher...[trecho inaudível]...

MOABE: Dá disparado!

OSEAS: Dá disparado! Aí eu vou dizer o seguinte a ALLYSON: você vai dizer...[trecho inaudível]... pelo preço, pelas ordens de compra, pagando....[trecho inaudível] e quando passar de ALLYSON...[inaudível]...você disse o que a mim...[trecho inaudível]...

MOABE: Tá, e tudo tem medo!

OSEAS: É assim...pago com confiança...

MOABE: Eu vou dizer a você, é arriscado! Aquele de ALDO (?) eu guardei no apartamento de ALDO quase dois contos (dois milhões). Você está entendendo? Eu fiquei com o cu que não passava um cabelo. Você está entendendo? Mas aquele negócio, um cara desse aí que tem vinte, trinta conto. Ele tem guardado isso aí, ele tem guardado, ele tem. É doido, ele não dá nada a ninguém!

OSEAS: Dá não, dá não!

MOABE: Vereador, não dá nada.

OSEAS: Só com lorota!

MOABE: Só com lorota, meu irmão!

OSEAS: Ele tem que chegar, porque o cabra não esquece não em uma campanha...

MOABE: Agora assim, por outro lado, por outro lado, eu não sei se o cabra roubar e dar o dinheiro dele mesmo, por exemplo, porque ele não vai querer fazer por enquanto a campanha de MARCO...de ALLYSON, certo? Mas o cara ir tirando aos pouquinhos e o cabra vai levando pra casa, tá entendendo? Tirou trinta, aí vai dar cem conto, cento e cinquenta, você está entendendo? Vai tirando esse dinheiro e guardando. Quando for no final, quando for pra começar tá aqui MARCO, aqui é um extra pra você, eu vou dar isso aqui a você, mas...

OSEAS: Pra campanha!

MOABE: Pra campanha, eu vou dar...(FIM)

(CONTINUAÇÃO)

MOABE:...Pra campanha! Mas, mas quem vai tá tirando, mas tirando sem ELE saber! E outra, e o cara se oferece: meu filho, se você tiver problema de questão de guardar o dinheiro, se você confiar em mim, se você quiser eu topo a parada! Mas se quiser, tou lhe oferecendo, diga assim!

OSEAS: Me arriscando!

MOABE: Me arriscando! Se não quiser não tem problema nenhum! Independente de quanto....[trecho inaudível]...a gente...trinta, dez ...duzentos contos tranquilo!

OSEAS: Tem duzentos conto tranquilo!

MOABE: Duzentos conto! Você chega lá...a gente ajudar a campanha.

OSEAS: Eu vou dizer uma coisa a você, hoje quer queira ou não queira ELE (MARCOS) não tem moral 100%.

MOABE: Tem nada, homi! ...Se ELE der uma bobeira, ...tora ele....e acho que existe...[inaudível].

OSEAS: Existe!

MOABE: Agora assim, vamos criar uma...[inaudível].

OSEAS: Eu acho! Eu acho!

MOABE: ...[Trecho inaudível]...Prefeito...o cara aperrear a União, resolvendo...[trecho inaudível]...em vez de fazer isso, homi!

OSEAS: É assim, a gente sabe que prefeito nenhum tem consideração com ninguém!

MOABE: Tem não!

OSEAS: Mas eu acho que ELE (MARCOS) assumindo, eu acho que as coisas melhoram!

MOABE: Ora se não, quem vai mandar é Ele, homi!

OSEAS: É!

MOABE: Quem vai mandar é ELE! E assim, ...[trecho inaudível]...é esse...mesmo. Eu acho, sabe! Então, porque botou ninguém pra ganhar, você tá entendendo? Deveria ter botado alguém pra comer também!

OSEAS: É!

MOABE: Não botou ninguém, tá só...[inaudível] mesmo, não pega noutro canto, não tá dando nada a ninguém...

OSEAS: Está faltando mesmo...[trecho inaudível]... Só que a cidade é grande e tem aquele negócio...

MOABE: Ôh pau no cu essa...até álcool ...[inaudível]...

OSEAS: Não, não veio não!

*** A partir daqui conversam sobre assuntos sem relevância para a investigação.

Nesse trecho da representação, a Autoridade Policial revela a posição que cada investigado ocupa na estrutura descrita pelos diálogos captados. No topo, estariam os agentes políticos — ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA e MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS — que, segundo as conversas captadas, receberiam propina em percentuais definidos sobre os contratos. No nível intermediário, estariam os gestores administrativos — JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR e POLIANA REZENDE DANTAS —, que garantiriam as condições institucionais para funcionamento do sistema. No nível operacional, estariam os fiscais e gestores de contrato — SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO —, que viabilizariam concretamente as entregas parciais mediante atestados. Externamente à administração pública, estariam os empresários — OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES —, que operacionalizariam o esquema no âmbito privado.

Os indícios variam em força e natureza conforme o investigado. Em relação a OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, há prova direta mediante confissão captada em interceptação ambiental. Em relação a ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA e MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS, há referências nominais específicas nas conversas indicando recebimento de valores. Quanto aos demais, como os secretários e fiscais de contrato, os indícios são primariamente de natureza posicional e funcional, baseados na impossibilidade de execução do esquema sem sua participação ou omissão deliberada. Todos os indícios, entretanto, convergem para a descrição de uma estrutura organizada e sistemática de desvio de recursos públicos mediante fraude em contratos de fornecimento de medicamentos.

Os indícios relacionados a ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA derivam primeiramente da captação ambiental realizada na sede da empresa DISMED. No diálogo registrado no arquivo Rec1_20250513_084704, datado de 13 de maio de 2025, os interlocutores OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES descrevem detalhadamente uma "*matemática de Mossoró*", na qual explicam a divisão de valores oriundos de contratos com a Prefeitura Municipal. Nesta conversa, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA afirma textualmente que "*dos cento e trinta nós temos que pagar cem mil (R\$ 100.000,00) a ALLYISON e a FÁTIMA, que é dez por cento (10%) de FÁTIMA e quinze por cento (15%) de ALLISSON*". Essa fala indica que, segundo os interlocutores, o atual prefeito de Mossoró receberia uma porcentagem específica de 15% (quinze por cento) dos valores relacionados aos contratos, enquanto outra pessoa, identificada como FÁTIMA, receberia 10% (dez por cento) desse montante.

A referência ao pagamento de 15% (quinze por cento) em favor ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA também aparece no arquivo Rec1_20250513_080346, quando os mesmos interlocutores discutem como seria feita a divisão de valores, mencionando "*quinze do homem e dez disso aí, vezes vinte e cinco por cento*". O contexto geral destas conversas parece deixar claro que "*o homem*" ali referido é ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA, sendo esta uma forma de identificação indireta, mas inequívoca dado o contexto político e administrativo discutido.

Além das referências diretas ao recebimento de valores, há um elemento que sugere consciência da ilicitude por parte do prefeito de Mossoró. No áudio Rec1_20250513_081116, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA afirma: "*O problema porque é o seguinte: os cara... se eu fosse prefeito, meus funcionários por exemplo... ah, esse prefeito é ladrão, quem rouba é ele, pode falar, não me importa não! Aí os cara é um cuidado, não porque ninguém pode saber não*". Esta afirmação, embora não constitua prova direta contra ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA, sugere que os interlocutores percebem no prefeito um comportamento cauteloso voltado a manter oculta sua participação nos esquemas discutidos, o que seria indicativo de conhecimento da irregularidade das práticas.

O nome de ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA também é mencionado nos diálogos que tratam do planejamento do grupo para futuro favorecimento da campanha de seu

vice-prefeito, MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS. No arquivo Rec1_20250514_091045, os interlocutores discutem a estratégia de acumular valores de propina para financiamento de campanha futura, mencionando tanto ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA quanto MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS neste contexto. JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES menciona especificamente: *"Você chegando na campanha ou na campanha de ALLYSON, você chegou na campanha de ALLYSON independente de qualquer coisa"*, sugerindo que há considerações sobre como os valores acumulados poderiam ser utilizados nas campanhas políticas de ambos.

Existe ainda a evidência da proximidade política e social entre ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA e OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, sócio da DISMED. Uma postagem na rede social Instagram, datada de 11 de abril de 2024, mostra ambos juntos, em fotografia que revela relacionamento cordial entre ambos. Embora a proximidade política, por si só, não caracterize indício de ilícito, ela ganha relevância como indício de possível favorecimento nas contratações públicas quando analisada em conjunto com os demais elementos, especialmente considerando que a DISMED é a principal beneficiária de recursos da Prefeitura de Mossoró, tendo recebido mais de R\$ 13,5 (treze e meio) milhões entre 2021 e 2025.

A contribuição de ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA na estrutura descrita pelos diálogos seria, conforme os indícios até aqui coletados, a de garantir a continuidade dos contratos e o pagamento por medicamentos que, segundo as conversas captadas, não eram integralmente entregues. É certo que, como prefeito municipal e principal autoridade administrativa do município, sua anuência seria, em tese, essencial para a manutenção do sistema operacional descrito, seja por ação direta na gestão dos contratos, seja por omissão deliberada em fiscalizar as irregularidades.

MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS também aparece nas investigações em posição de destaque, sendo mencionado nominalmente em diversos diálogos captados. Antes de assumir como vice-prefeito em 2025, MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS ocupou os cargos de Secretário Municipal de Saúde substituto e Secretário Interino do Fundo Municipal de Saúde de Mossoró/RN, conforme publicação oficial no Jornal Oficial do Município datada de 7 de dezembro de 2022. Esta vinculação funcional com a área de saúde é relevante porque as empresas investigadas fornecem precisamente medicamentos e insumos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

No arquivo Rec1_20250506_151429, há um extenso diálogo no qual OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES simulam uma conversa que teriam tido com MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS. OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA diz: *"MARCOS, eu queria combinar com você duas coisas: do que jeito que tá não tá ganhando eu nem você! Desse aqui eu fui em cima, fui abaixo, fui em cima, fui abaixo e deu pra arrumar cem conto pra vocês, tá certo? Tô tirando do meu lucro! Agora, MARCOS, eu queria que... tá aqui, um milhão e meio se fosse como a gente trabalhava antes você botava duzentos e tantos no bolso, meu filho!"*

A referência a "*como a gente trabalhava antes*" sugere claramente um relacionamento pretérito entre as partes, presumivelmente quando MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS ocupava função na Secretaria de Saúde. A menção a valores que "*você botava duzentos e tantos no bolso*" indica, segundo a percepção dos interlocutores, que havia recebimento de valores por parte de MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS em período anterior.

Mais significativa ainda é a conversa registrada no arquivo Rec1_20250514_091045, na qual JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES e OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA discutem explicitamente a estratégia de pagamento de propina a MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS vinculada ao financiamento de sua futura campanha eleitoral. JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES afirma: "*Ele vai cobrar o valor. Eu tenho que dar aqui a você duzentos mil de PROPINA hoje. Aí eu pago cem (R\$ 100.000,00) você está entendendo e cem... você guardando pra sua CAMPANHA*". Essa fala não deixa muita margem a outras interpretações: os interlocutores discutem abertamente o pagamento de propina e sua destinação para campanha política. Mais adiante no mesmo diálogo, JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES complementa: "*Vai tirando esse dinheiro e guardando. Quando for no final, quando for pra começar tá aqui MARCO, aqui é um extra pra você, eu vou dar isso aqui a você, mas... OSEAS: Pra campanha!*"

A Informação Policial nº 99/2025, mencionada no documento, confirma a existência de contato direto entre OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS através de mensagens trocadas pelo aplicativo WhatsApp. Estas comunicações ocorreram no ano de 2025, quando MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS já havia assumido como vice-prefeito e não ocupava mais função na Secretaria de Saúde. A manutenção do contato, mesmo após a mudança de função administrativa, sugere que o relacionamento transcende questões meramente administrativas ou profissionais.

No contexto político atual de Mossoró, ALLYSSON LEANDRO BEZERRA SILVA está sendo projetado como futuro candidato a governador do estado do Rio Grande do Norte, o que torna MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS seu potencial sucessor natural na Prefeitura de Mossoró. Os diálogos captados demonstram que todos os supostos envolvidos no esquema estão cientes desta dinâmica sucessória e planejam suas ações considerando este cenário futuro, incluindo a discussão sobre como acumular recursos para financiar a campanha de MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS.

A contribuição de MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS na estrutura descrita seria, segundo esses indícios, a de servir como ponto de contato e interlocução entre as empresas fornecedoras e a administração municipal. Durante o período em que ocupou cargos na Secretaria de Saúde, teria facilitado as contratações e mantido o fluxo de pagamentos que beneficiava o esquema. Após assumir como vice-prefeito, teria continuado, conforme referido naqueles diálogos, como interlocutor relevante, o que sugere manutenção de sua influência sobre as decisões relacionadas aos contratos.

Já POLIANA REZENDE DANTAS aparece nas investigações como pessoa que mantinha contato direto com os representantes da empresa DISMED e que ocupava posição estratégica na estrutura administrativa. Até o mês de julho de 2025, POLIANA REZENDE DANTAS ocupava a função de diretora financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, como se verifica da publicação oficial disponível no portal do município.

O nome "*POLIANA*" é citado múltiplas vezes durante os diálogos captados na interceptação ambiental. No arquivo Rec1_20250509_142418, SIDNEY (outro interlocutor) relata: "*MOSSORÓ recebeu o ofício, viu, hoje! POLIANA, pra POLIANA, dá CARONA. Ela disse que segunda-feira respondia*". Este trecho indica que POLIANA REZENDE DANTAS era a interlocutora dentro da Secretaria para tratar de questões relativas a "carona" de licitação, procedimento pelo qual outros entes municipais podem aderir a licitações realizadas por município diverso. A menção a que "*ela disse que segunda-feira respondia*" demonstra que havia comunicação regular e que POLIANA REZENDE DANTAS fornecia respostas sobre procedimentos administrativos aos representantes da empresa.

No arquivo Rec1_20250513_081116, há diálogo no qual NENEN orienta OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA sobre como abordar POLIANA REZENDE DANTAS: "*Você tem que dizer a ela o seguinte: olhe, POLIANA, eu vou dá o exemplo de uma cidade como JOSÉ DA PENHA, aí você diz, JOSÉ DA PENHA consome cem mil (R\$ 100.000,00) por mês... Aí como é que MOSSORÓ em um mês só consome trezentos mil? Não tem lógica não, porra!*". Este trecho sugere que os interlocutores planejavam argumentar com POLIANA REZENDE DANTAS sobre a necessidade de aumentar o volume de aquisições de medicamentos por parte da Prefeitura de Mossoró, comparando com outros municípios. A desenvoltura com que os interlocutores discutem esta abordagem indica familiaridade com POLIANA REZENDE DANTAS e confiança de que ela seria receptiva aos argumentos apresentados.

No arquivo Rec1_20250513_080615, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA manifesta a intenção de entrar em contato com POLIANA REZENDE DANTAS: "*Eu vou esperar ela ligar pra mim hoje, que eu falei com ELA (POLIANA) ontem eu digo amanhã quando você tiver sozinha, você ligue pra mim que eu quero falar um particular com você. Se ela não ligar hoje, aí amanhã eu vou lá*". A referência a "*falar um particular*" e a especificação de que deveria ser "*quando você tiver sozinha*" sugerem que havia assuntos tratados de forma reservada entre OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e POLIANA REZENDE DANTAS, fora dos canais oficiais e da presença de outras pessoas.

Mais adiante no mesmo arquivo Rec1_20250513_080845, há discussão sobre a necessidade de POLIANA REZENDE DANTAS como intermediária: "*NENEN: Se não tivesse o secretário...aplicava...o que a gente aplicava toda vida. Vinha nota de quinhentos mil (R\$ 500.000,00) e ele levava cem (R\$ 100.000,00) pro...[inaudível]...OSEAS: Era! NENEN:...E abatia quatrocentos (R\$ 400.000,00)*". Logo após, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA afirma: "*Eu vou dizer isso a ELA (POLIANA) hoje!*" Este contexto sugere que

POLIANA REZENDE DANTAS seria utilizada como canal para tratar de questões que não poderiam ser discutidas diretamente com o secretário de saúde.

A Informação Policial nº 99/2025 confirma a existência de contato direto entre OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e POLIANA REZENDE DANTAS através de diversas mensagens trocadas pelo aplicativo WhatsApp. Esta comunicação direta entre fornecedor e servidora responsável pela área financeira da pasta, embora não seja necessariamente irregular, por si só, ganha relevância quando analisada em conjunto com os diálogos que sugerem tratativas sobre questões que deveriam seguir procedimentos administrativos formais.

A contribuição de POLIANA REZENDE DANTAS na estrutura descrita seria a de facilitar, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos necessários para a manutenção do sistema operacional montado. Como diretora financeira, teria acesso privilegiado aos processos de pagamento e poderia influenciar na tramitação de documentos relacionados aos contratos. A referência a "*carona*" de licitação sugere ainda que ela poderia ter facilitado a extensão irregular de contratos para outros municípios, ampliando assim o alcance das empresas investigadas.

Por sua vez, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA aparece identificado como sócio da empresa DISMED, principal beneficiária de recursos da Prefeitura de Mossoró. Os dados extraídos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte demonstram que a empresa recebeu R\$ 13.605.158,48 (treze milhões, seiscentos e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) entre os anos de 2021 e 2025, com pico de pagamentos em 2024 no valor de R\$ 5.864.704,79 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos).

As principais evidências contra OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES decorrem das próprias conversas captadas na sede da empresa DISMED durante a interceptação ambiental. No arquivo Rec1_20250513_084704, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA descreve detalhadamente o que denomina "*matemática de Mossoró*", explicando passo a passo como funcionaria o esquema: "*MOSSORÓ tem uma Ordem de Compra de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00). Desses quatrocentos, ele entrega duzentos (R\$ 200.000,00)! Tudo a preço de custo! Dos duzentos ele vai e pega trinta por cento (30%), sessenta (R\$ 60.000,00), então aqui ele comeu sessenta (R\$ 60.000,00)!*". Prosseguindo, OSEAS explica: "*Só que dos cento e trinta nós temos que pagar cem mil (R\$ 100.000,00) a ALLYISON e a FÁTIMA, que é dez por cento (10%) de FÁTIMA e quinze por cento (15%) de ALLISSON. Só ficou trinta mil (R\$ 30.000,00) pra a empresa!*"

Esta descrição, feita pelo próprio OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA na presença de JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, que a confirma com interjeições ("*Certo!*"), indica que: a) as empresas não entregariam todos os medicamentos constantes nas ordens de compra, fornecendo apenas metade dos produtos; b) sobre os produtos efetivamente entregues, haveria cobrança de sobretaxa de 30% (trinta por cento); c) parte significativa dos valores obtidos seria destinada ao pagamento de propina a agentes públicos; d) o lucro líquido

da empresa seria residual, mas o esquema se justificaria por outros ganhos, como volume de compras e posicionamento de mercado.

No arquivo Rec1_20250513_080346, há diálogo entre OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e outro interlocutor identificado como NENEN que confirma o modus operandi. NENEN afirma: *"Você entende o seguinte olha, eu emprego duzentos mil, pelo preço de custo, só que eu anoto e ele acata sessenta mil a mais, então foi um pedido..."*. A expressão *"eu anoto e ele acata sessenta mil a mais"* constitui descrição de possível superfaturamento, no qual a nota fiscal registraria valor superior ao efetivamente empregado na aquisição dos produtos.

Os diálogos também revelam que OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES estavam cientes das dificuldades do esquema e negociavam ajustes com os agentes públicos. No arquivo Rec1_20250506_151429, ao simularem conversa que teriam com MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA afirma: *"Desse aqui eu fui em cima, fui abaixo, fui em cima, fui abaixo e deu pra arrumar cem conto pra vocês, tá certo? Tô tirando do meu lucro!"*. Esta fala demonstra consciência de que estavam negociando o pagamento de valores aos agentes públicos e que isto representava custo operacional significativo para a empresa.

Há ainda evidência de que esse *modus operandi* não se restringia a Mossoró. A menção no documento a auditoria da Controladoria Geral da União - CGU no município de Serra do Mel/RN, que identificou pagamento por medicamentos não fornecidos, sugere que a mesma sistemática era replicada em outros municípios. Esta informação é corroborada pela discussão sobre *"carona"* de licitações, procedimento que permitiria expandir as contratações para outros entes municipais.

A contribuição de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES na estrutura seria a de operacionalizar o esquema no âmbito empresarial, mantendo os contatos com agentes públicos, gerenciando as entregas parciais de medicamentos, emitindo notas fiscais que não correspondiam à realidade das entregas e providenciando os recursos financeiros destinados ao pagamento de propina. Como sócios da empresa, seriam os principais beneficiários econômicos do esquema, ainda que os diálogos revelem que parte significativa dos valores obtidos era destinada aos agentes públicos.

Com relação a JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, tem-se que esta ocupou o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Mossoró até o final do ano de 2024, conforme publicação no Diário Oficial da União datada de 1º de outubro de 2024, na qual ela aparece como responsável pela adjudicação e homologação de Pregão Eletrônico relacionado à aquisição de medicamentos.

As evidências contra JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO são primordialmente de natureza indiciária e decorrem da posição funcional que ocupava. Como secretária municipal de saúde, era a ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde,

função que lhe conferia responsabilidade pela homologação de licitações e autorização de pagamentos. Durante sua gestão, que abrange parte significativa do período investigado (2021-2024), a empresa DISMED recebeu volumes crescentes de recursos, culminando no pico de R\$ 5.864.704,79 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos) em 2024.

O documento em análise demonstra que, em licitação homologada por JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, a empresa DISMED foi vencedora de lotes significativos no valor total de R\$ 3.937.085,63 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A DROGARIA MAIS SAÚDE, também investigada, venceu lotes no valor de R\$ 2.163.323,84 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Considerando que os diálogos captados descrevem sistemática de entrega parcial de medicamentos e superfaturamento, a homologação destas licitações por JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO ganha relevância.

O documento reconhece explicitamente que *"embora não expressamente mencionados em diálogos captados, o modus operandi até então constatado inserem tais figuras como parte das engrenagens que viabilizam o sucesso da empreitada criminosa"*. Essa assertiva baseia-se no raciocínio de que a sistemática descrita nos diálogos — entrega de apenas metade dos medicamentos constantes nas notas fiscais — não poderia ocorrer sem a conivência ou omissão dos responsáveis pela gestão da pasta.

Como ordenadora de despesas, JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO teria responsabilidade de verificar a conformidade entre os produtos solicitados, os valores pagos e os produtos efetivamente entregues. Os procedimentos administrativos padrão incluem o atestado de recebimento pelos fiscais de contrato, mas a autorização final de pagamento dependeria da Secretaria. A manutenção de entregas parciais por período prolongado sugere que ou não havia fiscalização adequada, ou havia conhecimento e anuência com as irregularidades.

A contribuição de JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO na estrutura descrita seria a de garantir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as condições administrativas necessárias para o funcionamento do esquema. Isso incluiria a homologação de licitações favorecendo as empresas investigadas, a manutenção de gestores e fiscais de contrato que não impedissem as entregas parciais e a autorização de pagamentos por produtos que não foram integralmente fornecidos.

Quanto a ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR, este assumiu o cargo de secretário municipal de saúde de Mossoró a partir de 2025, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Mossoró datada de 28 de fevereiro de 2025. Sua nomeação ocorreu, portanto, já durante o período no qual a interceptação ambiental estava em curso, considerando que os diálogos analisados datam de maio de 2025.

As evidências contra ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR seguem a mesma lógica aplicada a JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO: decorrem primariamente da posição funcional e da impossibilidade de manutenção do esquema sem sua conivência ou omissão. Durante sua gestão, ainda que mais breve que a de sua antecessora, ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR homologou licitações nas quais a DISMED permaneceu como principal beneficiária, conforme demonstrado pela publicação de 28 de fevereiro de 2025 que relaciona diversas empresas vencedoras, incluindo a DISMED.

Um elemento adicional contra ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR é que os diálogos captados em maio de 2025 demonstram que o esquema continuava operando sob sua gestão. No arquivo Rec1_20250513_084704, de 13 de maio de 2025 — portanto após sua nomeação —, OSEAS MONTALGAN FERNANDES COSTA e JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES continuam descrevendo a "*matemática de Mossoró*" e os pagamentos de propina. No arquivo Rec1_20250509_142418, de 9 de maio de 2025, há referência a ofício recebido pela Prefeitura e a resposta que seria dada, demonstrando que os procedimentos administrativos favoráveis às empresas investigadas prosseguiam normalmente.

Particularmente relevante é que ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR manteve como gestora e fiscal de contratos as mesmas pessoas que atuavam sob a gestão anterior: SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO. A consulta ao portal de transparência da Prefeitura Municipal de Mossoró, realizada em 7 de outubro de 2025, demonstra que todos os contratos vigentes com a DISMED possuem, sem exceção, os mesmos gestores e fiscais. Esta manutenção sugere continuidade deliberada do sistema operacional estabelecido.

Os dados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte demonstram que, sob a gestão de ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR, a DISMED recebeu pagamentos documentados, conforme atestado nas ordens bancárias que indicam ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR como ordenador responsável. Estes pagamentos ocorreram em datas posteriores aos diálogos captados que descreviam o esquema em pleno funcionamento.

A contribuição de ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR na estrutura delitiva seria essencialmente a mesma de sua antecessora: garantir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade das condições administrativas necessárias para o funcionamento do esquema. A diferença fundamental é temporal — ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR assumiu quando o esquema já estava estabelecido e estruturado, devendo ter aderido a ele ou, no mínimo, optado por não o coibir.

SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO aparecem identificados, respectivamente, como gestora e fiscal de todos os contratos atualmente vigentes entre a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró e a empresa DISMED. Essa informação foi obtida através de consulta ao portal de transparência da Prefeitura Municipal de Mossoró, realizada em 7 de outubro de 2025, que demonstra que a dupla atua de forma sistemática em todos os contratos sem exceção.

A relevância de SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO decorre da dinâmica do esquema descrita nos diálogos captados. Segundo a "*matemática de Mossoró*" explicada por OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA no arquivo Rec1_20250513_084704, a empresa entregaria apenas metade dos medicamentos constantes nas ordens de compra. OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA afirma explicitamente: "*MOSSORÓ tem uma Ordem de Compra de quatrocentos mil (R\$ 400.000,00). Desses quatrocentos, ele entrega duzentos (R\$ 200.000,00)!*" Essa entrega parcial, mantida de forma sistemática e reiterada ao longo de anos, seria praticamente impossível sem a anuência dos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

A função do fiscal de contrato, segundo a legislação administrativa brasileira, inclui acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, atestar o recebimento dos produtos e serviços, e comunicar irregularidades à autoridade superior. Para que metade dos medicamentos deixasse de ser entregue sem que isto fosse detectado e reportado, certamente seria necessário que o fiscal deliberadamente não exercesse suas atribuições ou que produzisse atestados falsos de recebimento.

A função do gestor de contrato complementa a do fiscal, cabendo-lhe coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, validar os atestados emitidos pelos fiscais e adotar providências necessárias ao bom andamento do contrato. A permanência de SAMANTA SOUZA MARQUES na função de gestora em todos os contratos com a DISMED, atravessando inclusive a mudança de gestão na Secretaria de Saúde (passando de JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO para ALMIR MARIANO DE SOUSA JÚNIOR), sugere que sua presença é considerada importante para a manutenção do sistema estabelecido.

O documento reconhece que SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO "*embora não expressamente mencionados em diálogos captados, o modus operandi até então constatado inserem tais figuras como parte das engrenagens que viabilizam o sucesso da empreitada criminosa*". Essa conclusão fundamenta-se no fato de que, sem a participação ativa ou omissão deliberada destes servidores, a sistemática de entregas parciais não poderia ter se mantido por anos sem detecção.

A contribuição de SAMANTA SOUZA MARQUES e DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO na estrutura criminosa seria a de validar, mediante atestados de recebimento, entregas que não correspondiam à totalidade dos produtos constantes nas notas fiscais e contratos. Esses atestados falsos viabilizariam os pagamentos pela Prefeitura e confeririam aparência de regularidade a operações que, segundo os diálogos captados, eram fraudulentas. Sua posição na estrutura seria operacional, mas essencial, pois sem ela a fraude não poderia ser consumada.

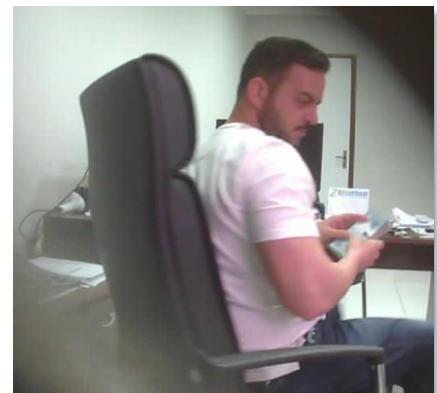
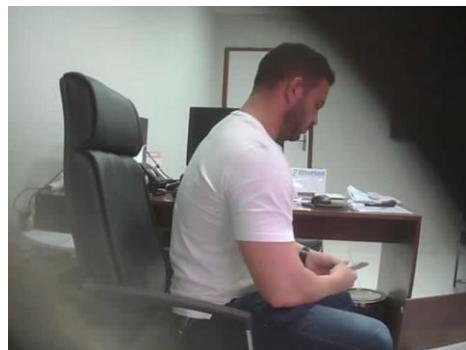
2.3 Dos indícios de desvio de recursos públicos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Paraú-RN

No item 2.3 de sua representação, a Autoridade Policial expõe vários indícios do envolvimento do prefeito municipal de Paraú em possíveis desvios e apropriações de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde do referido município. Confira-se:

2.3 - Da Prefeitura de Paraú

Na data de 08/05/2025, a interceptação ambiental conseguiu captar a entrada de uma pessoa na sala dos sócios da empresa DISMED.

Na ocasião, logo antes da entrada, o sócio OSEAS foi flagrado manuseando dinheiro em espécie, conforme sequência de imagens abaixo:



Em seguida, o visitante é recebido nos seguintes termos “Bora Prefeito forte!”, após o qual passam a tratar sobre pagamentos de “comissões”, referentes a ordens de compra.

A seguir, colaciona-se a íntegra da transcrição do áudio captado:

Rec1_20250508_160742
TRANSCRIÇÃO:

OSEAS: Bora Prefeito forte!

HNI: Tudo bem? [inaudível] peço de você, cara.

OSEAS: Como é que tá o homem?

HNI: Tudo bom? Você tá bem, né? Você viu?

OSEAS: Vi!

HNI: Ela fez um de oito e pouco e outro de sete e pouco, né?

OSEAS: A de oito e pouco, é, a gente quando tirar o imposto, as taxas, fica seis!

HNI: Certo!
OSEAS: Certo? E a de sete e pouco, você tem dez por cento (10%) que foi pra bater a conta!
HNI: Certo!
OSEAS: Certo? Seis e setecentos!
HNI: Pronto!... Dê o brinde do dia das mães.
OSEAS: Dou, você quer o que?
HNI: Qualquer coisa!
OSEAS: O que é que você vai comprar?
HNI: Não, o que você...
OSEAS: Quando é, pra domingo, é?
HNI: É, domingo!
OSEAS: Um...[inaudível], é?
HNI: É, certo!
OSEAS: Pronto! Venha pegar amanhã aqui, porque eu compro no nome da empresa, que sai mais barato, eu vou comprar pra lá [inaudível]...
HNI: Pronto. Eu dou um jeito! Eu mando pegar aonde? Aqui?
OSEAS: Aqui! Aí lá na farmácia eu mandei pra menina fazer as ordens de compra hoje, aí eu agreguei esse aqui lá.
HNI: Certo!
OSEAS: Certo? Quando pagar, eu [inaudível]
HNI: ...Mas tudo bem, então nós [inaudível]...pra semana.
OSEAS: Pronto! A carona deu certo de Martins pra lá?
HNI: Eu acho que eram ...[inaudível], foi um período corrido, mas ela me disse que já tinha chegado.
OSEAS: Foi! ...[trecho inaudível]. E eu não admito outro fornecedor lá a não ser eu!
HNI: Você é doido...
OSEAS: Tamos junto!
HNI: Maravilha...
OSEAS: Arroche o nó! Não deixe não!
HNI: É, é, é...
OSEAS: Entendeu aí a matemática num foi?
HNI: Entendi!
OSEAS: Pronto!
HNI: É...
OSEAS: Tira o imposto, e o saldo...[inaudível]
HNI: Dos sete você tirou o imposto, ficou seis!
OSEAS: Ficou seis e aí a comissão dos oito!
HNI: As oito...[inaudível]
OSEAS: ...Devia trinta e pouco e ela abateu oito, aí falta mandar essa ordem de compra de vinte e três pra abater a compra....
HNI: Ah, tá certo!
OSEAS: Aí quando matar a gente
HNI: Abraço!
OSEAS: Show de bola, meu filho!
HNI: TÁ!

Através da análise das imagens, foi possível identificar que o visitante que aparece nas imagens tratando sobre recebimento de “comissão” (propina), trata-se do atual prefeito do município de Paraú/RN, JOÃO EVARISTO PEIXOTO, conhecido no meio político como JÚNIOR EVARISTO.



JÚNIOR EVARISTO

Prefeito - Paraú/ RN
Progressistas - PP
56.314.178/0001-61

A suspeita, inicialmente decorrente de comparação entre as imagens captadas e imagens públicas do suspeito, se confirmou quando, em pesquisa à rede social da Prefeitura de Paraú/RN, observou-se postagem em que JOÃO EVARISTO aparece em evento oficial da prefeitura, na **mesma data** da captação da conversa, e utilizando as **mesmas vestes**.



Disponível em:
<https://www.instagram.com/p/DJZNDojuD5j/?igsh=MW1qdXZoZ3J0bHp5bA==> (acesso em 06/10/2025)

Reforçando a suspeita, em consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado do RN, observa-se que a Prefeitura de Paraú/RN, nos dias **05 e 08/05/2025**, realizaram pagamentos compatíveis com os valores mencionados no diálogo:

Jurisdicionado Vinculado	CPF/CNPJ do Credor	Nome Credor	Processo de Despesa	Nota de Empenho	Justificativa/Objeto	Fonte de Recurso	Data do Empenho	Valor do Empenho (a)	Total do Reforço do Empenho (b)	Valor Total do Empenho (c)	Valor Total do Anulação do Empenho (a - b - c)	Nota da Liquidação	↓ Data da Liquidação	Valor da Liquidação (d)
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001408002	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	08/04/2025	R\$ 10.137,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.137,40	03001466	27/05/2025	R\$ 10.137,40
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001505001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	05/05/2025	R\$ 8.430,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.430,80	03001465	08/05/2025	R\$ 8.430,80
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001505001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	05/05/2025	R\$ 8.430,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.430,80	03001465	08/05/2025	R\$ 8.430,80
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001421001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	21/04/2025	R\$ 7.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.568,20	03001456	05/05/2025	R\$ 7.568,20
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001421001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	21/04/2025	R\$ 7.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.568,20	03001456	05/05/2025	R\$ 7.568,20
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001421001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	21/04/2025	R\$ 7.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.568,20	03001456	05/05/2025	R\$ 7.568,20
PMPARAU	-	DISMED DISTRIBUIDOR...	49/2024	03001421001	AQUISIÇÃO DE MEDICAM...	1.600.0000	21/04/2025	R\$ 7.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.568,20	03001456	05/05/2025	R\$ 7.568,20

Disponível em: <https://siaiconultas.tce.rn.gov.br/#/dashboard/anexo14> (acesso em 06/10/2025)

Tais elementos demonstram o esquema de pagamento de propina em troca de favorecimentos à empresa DISMED, relacionados a fornecimentos de medicamentos à prefeitura municipal de Paraú/RN.

A investigação reuniu um conjunto convergente de elementos probatórios obtidos mediante interceptação ambiental realizada em 8 de maio de 2025 nas dependências da empresa DISMED. O material probatório compreende a) registro audiovisual da movimentação de valores em espécie pelo sócio OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA; b) captação de diálogo entre OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e visitante posteriormente identificado como JOÃO EVARISTO PEIXOTO; c) imagens fotográficas que permitiram a identificação do interlocutor; e d) documentos fiscais e contábeis que corroboraram as referências numéricas mencionadas na conversa interceptada.

A identificação do visitante resultou de metodologia investigativa que conjugou: a) análise comparativa entre as imagens captadas pela interceptação ambiental e fotografias públicas do investigado; b) consulta às redes sociais oficiais da Prefeitura de Paraú, que revelou postagem do mesmo dia 8 de maio de 2025 na qual JOÃO EVARISTO PEIXOTO aparece em evento oficial utilizando as mesmas vestes observadas nas imagens da interceptação; e c) cruzamento temporal entre a captação do diálogo e a agenda pública do gestor municipal.

A dinâmica revelada pelo diálogo interceptado sugere divisão funcional entre os investigados. OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA aparece como o articulador comercial que domina os aspectos operacionais e financeiros das transações, mantendo controle sobre valores, prazos e procedimentos administrativos. Sua atuação envolveria a) gestão direta das relações comerciais com o município; b) controle sobre a elaboração de ordens de compra; c) articulação para manutenção de exclusividade no fornecimento; e d) execução de pagamentos ou entregas de valores.

Por sua vez, JOÃO EVARISTO PEIXOTO, prefeito municipal de Paraú, apresenta-se como o elo necessário no âmbito da administração pública para viabilização das operações. Sua participação na conversa sobre valores e percentuais, conjugada com a aceitação de benefícios e com a aparente concordância quanto à exclusividade de fornecimento, sugere papel de

facilitador ou garantidor das condições comerciais favoráveis à empresa DISMED. A expressão "*Arroche o nó! Não deixe não!*", dirigida por OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA ao gestor público, reforça essa interpretação.

O conjunto dos elementos probatórios, quando analisado sistematicamente, revela padrão de conduta caracterizado por familiaridade excessiva entre gestor público e fornecedor privado, discussão de valores financeiros em ambiente reservado, referências a cálculos percentuais cuja natureza não fica esclarecida, aceitação de benefícios pelo gestor público e articulação para manutenção de exclusividade nas contratações públicas. Esses elementos, individualmente considerados, podem admitir explicações alternativas, mas quando conjugados formam quadro indiciário consistente que demanda investigação aprofundada.

A demonstração de que os valores mencionados no diálogo correspondem a pagamentos efetivamente realizados pela municipalidade à empresa DISMED nos dias circunvizinhos à interceptação, reforça a relevância probatória do material colhido. A convergência entre a) o conteúdo do diálogo; b) os valores financeiros mencionados; c) os pagamentos documentados; e d) a identificação precisa dos interlocutores constitui elemento robusto de indicação que justifica o aprofundamento das investigações.

Relativamente ao investigado JOÃO EVARISTO PEIXOTO, atual Prefeito do Município de Paraú/RN, os elementos probatórios indicam sua presença no estabelecimento comercial da empresa DISMED em 8 de maio de 2025, data em que ocorreu o diálogo interceptado. A identificação do investigado resultou de convergência de múltiplos elementos, incluindo a) comparação fisionômica entre as imagens captadas e fotografias públicas; b) coincidência de vestimenta entre as imagens da interceptação e postagem oficial da Prefeitura do mesmo dia; e c) tratamento dispensado pelo interlocutor OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, que se dirige ao visitante como "Prefeito".

O conteúdo do diálogo revela participação de JOÃO EVARISTO PEIXOTO em conversa versando sobre valores financeiros relacionados a operações comerciais entre sua administração e a empresa DISMED. O investigado demonstra compreensão dos cálculos apresentados por OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, confirmado explicitamente "*Entendi!*", quando questionado sobre haver compreendido "*a matemática*". Essa confirmação expressa sugere conhecimento prévio ou ao menos compreensão imediata dos critérios de cálculo empregados.

A linguagem empregada por ambos os interlocutores denota familiaridade e ausência de formalidade típica de relações estritamente comerciais entre fornecedor e representante do poder público. Expressões como "*Tamos junto*", "*Show de bola, meu filho*" e o próprio tratamento inicial "*Bora Prefeito forte!*" sugerem relacionamento próximo entre os investigados, o que, por si só, embora não configure irregularidade, contextualiza a natureza da interação.

A menção de JOÃO EVARISTO PEIXOTO ao "*brinde do dia das mães*" e a aceitação da oferta de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA para que o presente seja

adquirido "*no nome da empresa, que sai mais barato*" evidencia a disposição do gestor público em aceitar benefícios do fornecedor. A circunstância de que o próprio OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA toma a iniciativa de ofertar o presente e o gestor público aceita sem hesitação constitui elemento relevante para caracterização do relacionamento entre ambos.

A participação de JOÃO EVARISTO PEIXOTO na conversa sobre valores e percentuais, conjugada com sua aquiescência às proposições de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, inclusive quanto à exclusividade no fornecimento, sugere alinhamento entre o gestor público e o particular nas operações comerciais. A ausência de questionamentos ou de postura de distanciamento institucional contrasta com a conduta esperada de administrador público em relação a fornecedor contratado.

2.4 Dos indícios de desvio de recursos públicos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel-RN

No item 2.4 de sua representação, a Autoridade Policial aponta vários indícios do envolvimento do prefeito municipal de São Miguel em possíveis desvios e apropriações de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde do referido município. Vejamos:

2.4 - Da Prefeitura de São Miguel

Também durante a captação ambiental, foram expressos os diálogos que fizeram referência a LINCOLN MICAEL REGO LIMA, chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, e ao próprio prefeito, LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA.

Apesar de ter-se identificado a existência de contrato celebrado diretamente entre a prefeitura de São Miguel e a empresa DISMED, os diálogos também revelam a operacionalização de um esquema envolvendo uma “OS” (organização social).

Pelo que se infere dos diálogos, tal OS atuaria como intermediária, adquirindo medicamentos da DISMED e fornecendo-os, posteriormente, à prefeitura.

Nestas operações, menciona-se que a OS ficaria com 5% de “tudo que girar”, e que o associado SIDNEY ficaria com 10% dos pagamentos realizados à DISMED.

Também evidencia-se que LINCOLN é quem orienta como deve ser operacionalizada a venda, determinando a diminuição de preços e aumento de quantitativos de medicamentos.

Em determinado momento, atribuem a LINCOLN a fala de que seu irmão, o prefeito LEANDRO, antes de assumir o cargo, ganharia um salário de cerca de **cem mil reais mensais**, e que havia **necessidade de recompor tais ganhos**, tendo em vista que o salário de prefeito não era suficiente.

Também são mencionadas reuniões que contariam com a participação de LINCOLN e LEANDRO (prefeito de São Miguel).

É o que se infere dos diálogos abaixo transcritos:

Rec1_20250509_141830

TRANSCRIÇÃO:

SIDNEY: Patrão!

OSEAS: Oi, meu lindo!

SIDNEY: NENEN pediu pra você...atualização MIGUEL chegou...a gente.. (refere-se aqui à Prefeitura de SÃO MIGUEL)...(FIM)

No diálogo seguinte captado por meio do arquivo **Rec1_20250509_142127**, SIDNEY conversa com OSEAS acerca de ajustes de preços (a menor) para que sejam fornecidas maiores quantidades de produtos em um processo licitatório no município de São Miguel, tudo conforme o CHEFE pediu ao SIDNEY. Verifica-se no começo do diálogo que OSEAS pergunta ao SIDNEY se lá é 10, provavelmente referindo-se aqui ao percentual de 10% em propinas, ao tempo em que o próprio SIDNEY assim declara: “*Aí tem o meu*”!

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250509_142127

TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: Segunda-feira...

OSEAS:...[Inaudível]...

SIDNEY: Aí sabe o que é interessante, sabe o que que o chefe pediu lá? Você vai fazer isso aí pra mim, tantos os preços que é pra ...[trecho inaudível].

OSEAS: Certo! Lá é 10, é?

SIDNEY: Aí tem o meu! Aí, o que é que eu vou fazer: no final de semana eu fazer uma planilha minha...

OSEAS:...Pra elevar os preços!

SIDNEY: ELE (?) disse, SIDNEY, você faça o seguinte: você me apresente esse preço, você, você pegue o valor e você aumente o quantitativo pra que o preço diminua. Então, todos os preços que você colocar aqui...

OSEAS: Vai diminuir!

SIDNEY: Não, aí o que é que...É, aí eu vou na minha planilha e eu vou e aumento, vamos supor OSEAS:...[Inaudível]...1.500, 2000...

SIDNEY: Não! Não! Se foi, vamos supor mil reais (R\$1.000,00), 10 caixas, aí eu diminuo o preço de mil reais pra setecentos (R\$700,00) e aumento pra 15 caixas...

OSEAS: Certo! Certo!

SIDNEY: Porque ELE (?) disse assim: SIDNEY, não tem como mesmo EU tando no comando, gente pega nesses números, tá entendendo? Pega nesses números...Ah, rapaz, tem o de hoje! Deixe eu pegar aqui em baixo pra você já, já...! (1min23s).

[...]

OSEAS: Eita do pedidão!...[inaudível] (FIM).

Rec1_20250515_141551

TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: Eles estão enviando amanhã os ofícios, tá? E eu fui, eu tive com **POLIANA** e ela me mandou, Sidney eu recebi o ofício, mas faça o seguinte: peça só pra ele fazer essa notificação, porque pra cada empresa ela pediu um ofício separado. Ela me deu até o bicho no Word do sistema lá, eles tão colocando...

OSEAS: [Inaudível]

SIDNEY: Agora, o que você acha... eu vou perguntar que você é um cara experiente. É o seguinte, eu fui pra SÃO MIGUEL ontem, aí eu, eu, eu fiquei de voltar terça feira lá, o rapaz da OS vai tá lá.

OSEAS: Lá vai ser OS também?

SIDNEY: Esse primeiro pagamento através da OS, aí quando o pregão, acabando a gente já tá, a gente continua... mas eu senti, cara, que o secretário de administração ele, você sabe que eu sou uma rapariga, né? Eu tô sentindo ele botando uns obstaculinhos!

OSEAS: Entendi!

SIDNEY: Pra querer, eu acho, querer comer! Mas não tem como, porque o chefe, **o irmão do homem** é quem acertou esse negócio de... aí...

OSEAS: Mas o pior que ele pode botar areia, viu?

SIDNEY: Aí é, não eu vou... quando for na terça-feira eu vou cedo e vou falar com LINCOLN. LINCOLN, tá acontecendo assim, eu tou sentindo, tá entendendo?

OSEAS: Ele pode botar areia!

SIDNEY: Não, botar areia no negócio eu, eu... porque lá, é, digamos assim, nós já entramos com essa, com essa entrada que a gente já deu do início do ano pra cá, mas a minha preocupação é, é assim, é... ele querer criar obstáculo, sabe o que eu tô dizendo?

OSEAS: E não é o que tou dizendo, ele pode criar! Porque é bom você abrir o jogo porque quando ele vier criar obstáculo com o cabra lá, irmão do prefeito, o irmão do prefeito diz oh, pensa, né, eu já tou sabendo de tudo, aí você, **nós se fortalece**, porque se a gente não bater a real com ele o doido chega dizendo que isso não dá certo, que não sei o que, que não sei o que, que não sei o que e finda botando areia. Aí quando você bater a real pra o ..[inaudível]...rapaz, é o seguinte: eu sou macaco velho nesse ramo, não é de hoje...

SIDNEY: [inaudível] E esses preço estão muito alto, canto fulano de tal tem mais barato, não sei o que.

OSEAS: Aí o caba diz: canto fulano de tal tem a mercadoria? Canto fulano de tal entrega sem a licitação?

SIDNEY: É... não, aí ele disse não e essa CARONA que tem essa aí dá pra pegar direitinho do jeito que tá lá? Eu disse: não é só pra pagar conta. E nas outras cidades? É do mesmo jeito!

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250515_141831

TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: A gente ganha, aí LINCOLN chegou na mesma hora, aí LINCOLN disse é pro cabra fazer saldo pra pagar as conta que a gente deve. Aí ele já...

OSEAS: Recuou!

SIDNEY: Recuou!

OSEAS: Mas aí quando que você, seu contato é com esse LINCOLN?

SIDNEY: É! O irmão do homem!

OSEAS: Seu contato é com ele?

SIDNEY: Agora terça feira eu vou pra lá e o prefeito vai participar da reunião, o LEANDRO, eu já tive com LEANDRO e ele vai e o cara da OS, o cara da OS coincidentemente ligou pra mim, disse: Sidney, na hora que passarem, porque não tem história de orçamento?

OSEAS: É!

SIDNEY: Eu vou e passo pra você, você traz o orçamento e manda pra mim de volta. Ele diz desse jeito, não a pessoa é você!

OSEAS: [inaudível]... lhe deram o que, dez mais cinco, foi?

SIDNEY: Foi, foi, foi!

OSEAS: É, o plano desses caras é o seguinte, SIDNEY, os cara quer comer e quer que você venda a preço de custo, não tem como!

SIDNEY: Mas aí o LINCOLN disse sabe como? Eu até fiz nessa segunda prestação de conta, o que foi que eu fiz, com orientação de LINCOLN, eu aumentei a quantidade e diminui o preço!. Ficou preço, soro de quinhentos a sete e oitenta!

OSEAS: Preço de mercado!

SIDNEY: Preço de mercado né? Que não é o preço real né sete e oitenta?

OSEAS: É, é, é!

SIDNEY: Pra vender, pra vender!

OSEAS: É, é! Sem namoro!

SIDNEY: Sem namoro, sem nada, tá entendendo?

OSEAS: O cara quer comer e quer ... [inaudível]

SIDNEY: Aí ele, então aquela planilha que os preços tão mais, né? A primeira, né, que a gente apresentou uma planilhazinha . Aí é, é que tinha levado pra fazer a licitação e aqueles preços e não

sei o que? Aí o cara fica, tá entendendo? Mas eu quero, meu amigo, eu quero conversar com MONTHALGGAN que ele também é esperto nisso!

OSEAS: Não, é você falar assim porque você cresce!

SIDNEY: Eu digo, LINCOLN é o seguinte: eu posso e eu digo pra LINCOLN, LINCOLN eu tô fazendo tudo que você me orienta!

OSEAS: E você vai dizer assim se você disser que não quer negócio comigo não tem problema, você paga o que a gente fez e pode ficar à vontade, nós somos o mesmo amigo... [inaudível], entendeu? Agora tá acontecendo isso, eu tou sentindo, eu não tou dizendo a você afirmado, mas eu tou sentindo que o cabra lá quer que eu chegue junto. E aí? Você me permite eu chegar junto dele? Aí se ele disser não, SIDNEY [inaudível] aí pronto, você chega: meu filho, venha cá vamo.....todo mundo... coma o feijão com arroz, aí depois [inaudível]. Aí se ele disser, não, não vá não, seu negócio SIDNEY, é comigo! Ai você diz: pronto, eu vou logo avisar a você que ele vai querer moer, porque quando ele chegar pra moer com você, ele diz no pensamento, eu sei qual é a tua malandro, você quer comer! Aí o cabra diz logo: não, vá com o SIDNEY, é um compromisso antigo que eu tenho com ele...[inaudível]

SIDNEY: Pois é! E outra coisa, e outra coisa, LINCOLN falou...(FIM)

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250515_142111

TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: ...Desse jeito, não foi com arrodeio não, foi desse jeito que o prefeito tava aperreado porque tinha um salário, ganhava por mês, em média, quase cem mil conto, e tá agora com salário de prefeito e tem que compor a coisa...

OSEAS: Tem que manter o mesmo padrão de vida!

SIDNEY: É, é, exatamente! Você vê a que nível o irmão do **homem** chegou e me disse, que é o chefe de gabinete!

OSEAS: Não tem segredo não!

SIDNEY: Você tá entendendo? Aí um cara desse chega pra querer começar sabe...

OSEAS: É!

SIDNEY: Aí na hora eu não fui, que sabe que um negócio como esse a pessoa não vai... [inaudível]

OSEAS: É, é, é!

SIDNEY: Conversar...como também não vai conversar besteira e dizer não é porque fulano... mas aí quando for terça feira eu vou lá, sabe? Porque o LINCOLN já disse: homem já era pra ter sido pago isso aí pra você! A gente já reservou dinheiro pra pagar isso aí pra você, por que não foi pago ainda? Você tá entendendo? Aí o cara da OS vai tá lá! Ele disse: SIDNEY [inaudível]...você fatura a nota pra mim!

OSEAS: E ele que paga a nota?

SIDNEY: ...O o cara da OS paga, paga pra nós, passa o dinheiro pra nós! Tá entendendo?

OSEAS: Saiu barato esse remédio pra lá?

SIDNEY: Heim?

OSEAS? Saiu barato?

SIDNEY: Vish Maria!

OSEAS: O da OS foi pra lá, né?

SIDNEY: É, da OS faturou pra lá! É, porque assim, como é que funciona: essa OS é 5% (cinco por cento) de tudo que girar!

OSEAS: Sim, é?

SIDNEY: É! Não é que ele vai vender pra [inaudível] não! É só o repasse que ELE, que ele é...

OSEAS: É o responsável!.

SIDNEY: Que ELE é responsável, tudo que passar pela OS de pagamento, 5% (cinco por cento) é da OS. Mas aí eu vou lá! Pra a gente, a gente é...é mais tranquilo pra resolver essa questão desse cara, tem que ter habilidade porque o homem mesmo é quem tá...

OSEAS: Certo!

SIDNEY: Tá entendendo?

OSEAS: É com o aval dele!

SIDNEY: É! Quem manda é quem, né... aí eu até tinha dito pra [inaudível] amanhã tinha como mandar um sorinho, sabe? Eu disse não, tem problema não, a gente segurou até aqui não tem...

OSEAS: Já tá dentro da fuleragem...

SIDNEY: É, exatamente! Sabe? Mas aí com esse cara, rapaz, ele tem um jeito, sabe? Um jeito bem de querer dar uma de sabido, sabe?

*** Neste momento o interlocutor SIDNEY atendeu uma chamada telefônica.

Rec1_20250516_090031
TRANSCRIÇÃO

[...]

OSEAS: Diga meu lindo!

SIDNEY: É... tamos faturando agora de manhã, venha ver, sessenta e dois e tamos faturando DOUTOR SEVERIANO também. Tou mandando aqui agora! Viu, pra a gente faturar que o dinheiro bateu, triscou, triscou, bateu!

OSEAS:...[Inaudível]...aquele negócio, viu!

SIDNEY: Hein?

OSEAS: Mais tarde aquele negócio!

SIDNEY: Sim, sim! SÃO MIGUEL sob controle [inaudível]... eu estou mandando só umas caixinhas de soro pra eles e umas ataduras. Aí terça feira, terça feira eu já tou combinado com o cara lá da OS, que a gente vai receber essa primeira rodada pela OS...

OSEAS: Pronto!

SIDNEY: ...E as outras vai ser pelas CARONA viu? Duas CARONA lá. Aí terça feira eu tô lá.

OSEAS: Show!

SIDNEY: Eu tive conversando com MONTALGGAN ontem, eu vou até participar com você, porque o Secretário de Administração, o Secretário de Administração eu acho que ele tá querendo botar um pouco de dificuldade, querendo PROPINA. Mas, MOABE, agora eu vou dizer uma coisa a você: eu acho que a gente não deve ter diálogo com ele, sinalizar que vai dar nada a ele!

MOABE: Não! É ir pra cima do irmão do prefeito!

SIDNEY: Do irmão do prefeito porque é assim, o irmão do prefeito chegou: “o homem era médico ganhava setenta/cem mil por mês e foi pra ali agora e as conta não tão fechando”. Eu digo: a gente resolve!

MOABE: Certo!

SIDNEY: Aí eu vou chegar [inaudível]... eu vou abrir o jogo, digo: amigo...

OSEAS: ...[Inaudível] tá querendo tomar SIDNEY, entendeu?

SIDNEY: Em momento...É, fica botando dificuldade!

MOABE: Entendi!

SIDNEY: Sabe, quando você começa a querer botar dificuldade, porque já era pra a gente tá com o dinheiro na conta!

MOABE: Entendi!

SIDNEY: Tá entendendo? Aí, foi quando eu encontrei aquele...aí eu disse: homem, vamos fazer o seguinte, eu venho terça-feira que eu já vim duas vezes, eu vou vir a terceira só pra ver a questão dessa ordem, agora eu queria me sentar com você e LEANDRO, o Prefeito, já pra deixar batido aí porque ele disse: não o menino da OS vai estar terça feira aqui já deixa certo pra você faturar a nota pra OS. Aí eu vou chegar pra LINCOLN, eu não vou dizer que ELE...(FIM)

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250516_090308
TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: ...ELE quer PROPINA, vou só dizer assim: LINCOLN, ele tá dificultando, então eu preciso que você dê um cala a boca nesse cara, porque ele está prejudicando os negócios!

MOABE: Resolva, né?

SIDNEY: É! Porque assim sabe, fica... eu uma rapariga véa no ramo e se a gente, se de repente eu chegassem: não amigo e não sei o que, aí o chefe maior ia dizer então SIDNEY vai...

MOABE: E as vezes ELE mesmo entrega!

SIDNEY: Ele mesmo entrega pra querer queimar, né?

MOABE: Oh, o cara me ofereceu dinheiro e tal...

SIDNEY: Exatamente!

MOABE: [Inaudível]

SIDNEY: É exatamente, eu não trabalho dessa forma. Então, quando surge um obstaculinho assim, a gente tem que ter habilidade pra ir conduzindo a situação!

MOABE: É, com certeza!

SIDNEY: Aí, olha como o cara é malandro! Isso aqui, você sabe, que é projeto pra uns oito anos, eu como Secretário de Administração!

MOABE: Projeto de que?

SIDNEY: Projeto político, pra a gente vender, ELE quis dizer, sabe? Tipo assim, que isso aqui não é um projeto pra hoje, é um projeto pra oito anos, sabe, querendo... aí eu: não amigo eu sei, a gente tá pronto pra pra trabalhar por oito anos!

MOABE: Pra oito, pra doze!

SIDNEY: É! Sabe, mas aí eu vou ...[inaudível] com habilidade! Eu vou no setor ali providenciando uns faturamentos...

MOABE: Show!

SIDNEY: E venha ver as...tá pegando as planilhas no Excel, colocando no papel timbrado.... (Passam a conversar sobre assunto sem interesse pra a investigação).

Rec1_20250526_161011
TRANSCRIÇÃO

SIDNEY: Meu filho, é... chegou mais outra de trinta de LUÍS, tem sessenta mil [inaudível] que eu vou ver se o menino fatura amanhã!

MOABE: Show!

SIDNEY: A gente vai ver que o dinheiro está escutando a conversa!

MOABE: ...[Inaudível] de hoje... [risos]

SIDNEY: E MONTALGGAN foi hoje lá, a menina disse que tava passando o ofício hoje, tá entendendo? Aí, homem, o povo tá num aperreio que o pessoal de SÃO MIGUEL tá, porque tem que dar saída e como é que desde de janeiro pra cá tá segurando...dando...o assistencialismo rodando e tem que ter saída, né? Do dinheiro, né?

MOABE: Eu vou dizer uma coisa a você, e a gente tá doido pra receber!

SIDNEY: E a gente doido pra entrar... [risos]. Eles agoniado pra sair e nós doido pra entrar. [risos]

MOABE: Eu vou dizer uma coisa pra você: mais doido que eles tá nós! [risos]

SIDNEY: É verdade!

Cumpre registrar que, em consulta ao portal de transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, constatou-se que dois dos maiores gastos da Secretaria de Saúde, foram realizados com Organizações Sociais:

CPF/CNPJ	Fornecedor	Empenho (R\$)	Liquidado (R\$)	Retido (R\$)	Pagto (R\$)
23.413.066/0001-00	GRUPO GESTÃO CONSULMED	3.935.399,18	3.935.102,18	196.755,12	3.638.903,21
13.880.529/0001-99	FOPAG SEC DE SAÚDE - PACS EFETIVOS	3.437.756,84	2.319.918,99	595.683,71	1.472.072,93
13.880.529/0001-99	FOPAG SEC DE SAÚDE - MAC EFETIVOS	3.132.725,26	2.246.990,24	630.869,19	1.460.202,03
13.880.529/0001-99	FOPAG MAN FUNDO SAÚDE - EFETIVOS	2.232.204,89	1.839.785,49	461.361,15	1.256.908,25
20.632.876/0001-48	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.989.987,78	1.428.714,51	0,00	1.277.938,66
13.240.855/0001-31	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ISE	1.704.024,32	1.704.024,32	85.201,23	1.618.822,09

Disponível em: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/sao_miguel/portal/despesa/gastosfavorecidoTable?params=%7B%7D&entidade=1224

Por sua vez, os dois maiores contratos da prefeitura, segundo aparece no portal da transparência, referem-se a uma organização social, e à própria DISMED.

Portal da Transparéncia Município de São Miguel		Acessibilidade	Alto Contraste	Mapa do Site			
Recita	Despesa	Compras	Publicações Legais	Diárias	Dados Abertos	Acesso à Informação	Emendas Parlamentares
Compras - Contratos							
Unidade gestora	Secretaria de Saúde						
Data de assinatura	04/11/2024 - 04/11/2025						
Palavra-chave							
Número	Unidade gestora	Assinatura	Vencimento	Fornecedor	Valor total R\$		
01/2025 TC	Secretaria de Saúde	09/04/2025	08/04/2026	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL- ISE	R\$ 4.451.605,86		
				Objeto: Contratação emergencial de parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, conforme plano de trabalho, no municipal nº 1.093/2025 e N.R.			
65/2025	Secretaria de Saúde	08/09/2025	07/09/2026	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 62.267,00		
				Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL			

Disponível em: https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/sao_miguel/portal/compras/contratoTable?entidade=1224.

Nesses trechos, a Autoridade Policial apresenta elementos probatórios obtidos mediante captação ambiental envolvendo diálogos entre SIDNEY CARLOS DE MELO e OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, nos quais são mencionados LINCOLN MICAEL REGO LIMA, chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, e LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA, prefeito do município. Os diálogos revelam a existência de contratos diretos entre a Prefeitura e a empresa DISMED, além da operacionalização de eventual esquema por meio de uma organização social (OS) que atuaria como intermediária nas aquisições de medicamentos.

SIDNEY CARLOS DE MELO apresenta-se nos diálogos como figura central na articulação comercial com a prefeitura de São Miguel. No diálogo captado em 9 de maio de 2025, às 14h18min30s, SIDNEY informa a OSEAS sobre atualização relacionada à Prefeitura de São Miguel, demonstrando acompanhamento direto das tratativas. Na sequência, no diálogo de 09/05/2025 às 14h21min27s, SIDNEY relata que "*o chefe*" solicitou ajustes de preços e quantitativos de medicamentos, especificamente a redução de preços mediante aumento de quantidades para que os valores unitários diminuíssem. SIDNEY confirma expressamente que receberá 10% dos valores pagos à DISMED quando OSEAS questiona "*Lá é 10, é?*" e SIDNEY responde "*Aí tem o meu!*". Esta afirmação constitui indício direto de que SIDNEY receberia percentual sobre os pagamentos realizados à empresa DISMED.

No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h15min51s, SIDNEY menciona ter estado em São Miguel e que retornaria na terça-feira para reunião com representante da OS. SIDNEY demonstra preocupação com a atuação do Secretário de Administração, suspeitando que este estaria criando obstáculos ao negócio, possivelmente para obter vantagens pessoais. SIDNEY afirma que informará a LINCOLN sobre essas dificuldades, evidenciando que LINCOLN seria a figura de autoridade com quem trata diretamente. Na continuação do diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h18min31s, SIDNEY confirma que "*o irmão do homem*" (referindo-se a LINCOLN como irmão do prefeito LEANDRO) é seu contato principal e que participaria de reunião com o prefeito LEANDRO e com representante da OS. SIDNEY relata que os primeiros pagamentos ocorreriam por meio da OS e, posteriormente, por meio de "*CARONA*" (modalidade de contratação derivada de ata de registro de preços).

No diálogo de 15 de maio de 20025, às 14h21min11s, SIDNEY transcreve orientação recebida de LINCOLN para ajustar preços e quantidades, mencionando que LINCOLN teria informado sobre a necessidade de "*compor*" os ganhos do prefeito LEANDRO, pois este ganhava aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais antes de assumir o cargo e o salário de prefeito não seria suficiente. Esta narrativa constitui indício relevante de que haveria conhecimento por parte de SIDNEY sobre a motivação econômica irregular dos agentes públicos envolvidos. No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h00min31s, SIDNEY confirma a MOABE que estaria sob controle a situação de São Miguel e que terça-feira receberia a primeira rodada de pagamento pela OS. SIDNEY demonstra preocupação com as tentativas do Secretário de Administração de criar dificuldades e expressa a MOABE que não dialogará com este secretário sobre propina, mas levará a questão diretamente a LINCOLN.

Na continuação do diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h03min08s, SIDNEY afirma que não trabalharia oferecendo propina diretamente ao secretário de administração e que informaria LINCOLN sobre as dificuldades criadas por aquele servidor, pedindo que LINCOLN "*dê um cala a boca nesse cara*". SIDNEY demonstra estratégia deliberada de evitar oferecer vantagem indevida a agentes secundários para não criar vulnerabilidades, preferindo tratar diretamente com LINCOLN. No diálogo de 26 de maio de 2025, às 16h10min11s, SIDNEY menciona que "*MONTHALGGAN*" esteve na Prefeitura e que a funcionária POLIANA estaria passando ofício, demonstrando articulação operacional para viabilizar os pagamentos. SIDNEY afirma que "*o povo tá num aperreio*" em São Miguel porque precisaria dar saída aos recursos públicos desde janeiro, referindo-se aparentemente à necessidade de executar despesas orçamentárias.

OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA participa ativamente dos diálogos demonstrando conhecimento detalhado do esquema operacional. No diálogo de 9 de maio de 2025, às 14h21min27s, OSEAS questiona diretamente "*Lá é 10, é?*", demonstrando conhecimento prévio sobre percentuais de propina praticados em outros municípios ou contratos. Quando SIDNEY explica a estratégia de reduzir preços unitários mediante aumento de quantidades, OSEAS comprehende imediatamente a mecânica, afirmando "*Vai diminuir!*". OSEAS demonstra familiaridade com expedientes de manipulação de preços em processos licitatórios. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h15min51s, OSEAS confirma conhecimento sobre o esquema da OS e alerta SIDNEY sobre os riscos de o secretário de administração "*botar areia*" no negócio. OSEAS aconselha SIDNEY a "*abrir o jogo*" com LINCOLN, explicando que seria estrategicamente importante que LINCOLN soubesse das tentativas do secretário de criar obstáculos, para que LINCOLN pudesse neutralizar tais tentativas.

Na continuação deste diálogo às 14h18min31s, OSEAS questiona sobre os percentuais acordados ("*lhe deram o que, dez mais cinco, foi?*"), confirmado conhecimento sobre a divisão dos valores: 10% (dez por cento) para SIDNEY e 5% (cinco por cento) para a OS. OSEAS expressa compreensão clara sobre a inviabilidade de vender a preço de custo considerando os percentuais que deveriam ser pagos, afirmando "*o plano desses caras é o seguinte, SIDNEY, os cara quer comer e quer que você venda a preço de custo, não tem como!*". Esta manifestação

evidencia que OSEAS conhece a necessidade de sobrepreço para viabilizar os pagamentos irregulares. No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h00min31s, OSEAS demonstra ansiedade pelo recebimento dos pagamentos quando SIDNEY menciona o controle da situação de São Miguel. No diálogo de 26 de maio de 2025, às 16h10min11s, OSEAS confirma com SIDNEY que ambos estariam "*doidos para receber*", demonstrando interesse financeiro direto nos pagamentos.

LINCOLN MICAELE REGO LIMA, identificado como chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de São Miguel e irmão do prefeito LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA, surge nos diálogos como figura central de autoridade e coordenação do esquema. No diálogo de 9 de maio de 20205, às 14h21min27s, SIDNEY refere-se a "*o chefe*" que teria orientado os ajustes de preços e quantitativos, determinando especificamente que SIDNEY apresentasse preços menores mediante aumento de quantidades para que "*o preço diminua*". SIDNEY cita textualmente a fala atribuída a LINCOLN: "*SIDNEY, não tem como mesmo EU tando no comando, gente pega nesses números, tá entendendo? Pega nesses números*". Esta manifestação indica que LINCOLN estaria exercendo controle direto sobre a formatação dos preços e quantitativos para evitar que valores excessivos despertassem suspeitas.

No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h18min31s, SIDNEY confirma que LINCOLN é seu contato principal ("*É! O irmão do homem!*") e que LINCOLN teria orientado a estratégia de aumentar quantidades e diminuir preços unitários. SIDNEY relata que LINCOLN o orientou a fazer ajustes numa segunda prestação de contas, resultando em preço de soro de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), caracterizado por SIDNEY e OSEAS como "*preço de mercado*". No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h21min11s, SIDNEY transcreve informação supostamente fornecida por LINCOLN sobre a situação financeira do prefeito LEANDRO, afirmando que LINCOLN teria dito que seu irmão (o prefeito) ganhava cerca de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais antes de assumir o cargo e que haveria "*necessidade de recompor tais ganhos*", tendo em vista que o salário de prefeito não seria suficiente. Essa narrativa, se confirmada, constituiria indício de que LINCOLN teria explicitado a motivação dos favorecimentos irregulares à DISMED.

No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h03min08s, SIDNEY manifesta intenção de levar a LINCOLN a informação sobre as dificuldades criadas pelo secretário de administração, solicitando que LINCOLN neutralize tais obstáculos. SIDNEY demonstra confiança de que LINCOLN teria autoridade para "*dar um cala a boca*" no secretário, o que sugere posição hierárquica ou influência significativa. SIDNEY também relata que LINCOLN teria questionado por que o pagamento à DISMED ainda não havia sido efetivado, afirmando "*homem já era pra ter sido pago isso aí pra você! A gente já reservou dinheiro pra pagar isso aí pra você, por que não foi pago ainda?*". Essa manifestação indica acompanhamento direto por LINCOLN da execução financeira dos pagamentos.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA, prefeito de São Miguel/RN e irmão de LINCOLN, é mencionado nos diálogos em contextos que sugerem conhecimento e eventual participação no esquema. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h18min31s, SIDNEY afirma

que na terça-feira o prefeito LEANDRO participaria de reunião juntamente com LINCOLN e com representante da OS. SIDNEY menciona que já havia se encontrado anteriormente com LEANDRO. A participação do prefeito em reunião envolvendo articulações comerciais com a DISMED e a OS constitui indício de conhecimento sobre as tratativas. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h21min11s, SIDNEY transcreve informação atribuída a LINCOLN sobre a situação financeira de LEANDRO, mencionando que o prefeito teria tido rendimentos de aproximadamente cem mil reais mensais antes de assumir o cargo e que haveria necessidade de "*compor*" tais ganhos.

Esta narrativa, ainda que reportada por terceiro (LINCOLN via SIDNEY), sugere que a motivação para favorecimentos irregulares seria do conhecimento dos envolvidos e estaria relacionada à manutenção de padrão de vida do prefeito. No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h00min31s, MOABE (OSEAS) aconselha SIDNEY a não dialogar com o secretário de administração sobre propina e ir diretamente ao "*irmão do prefeito*", orientando que SIDNEY deve afirmar a LINCOLN que não deve permitir que outras pessoas criem obstáculos porque o compromisso seria com LINCOLN. Embora o prefeito não seja mencionado diretamente neste trecho, a estrutura do diálogo sugere hierarquia em que LINCOLN deteria autoridade derivada de sua relação com o prefeito. A confirmação de participação de LEANDRO em reunião específica sobre as contratações, associada à narrativa sobre sua motivação financeira, constitui indício de possível conhecimento sobre irregularidades, embora o documento não apresente manifestações diretas de LEANDRO registradas nas interceptações.

Um secretário de administração não nominalmente identificado é mencionado nos diálogos como pessoa que estaria criando obstáculos ao esquema. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h15min51s, SIDNEY expressa a OSEAS que "*senti, cara, que o secretário de administração ele, você sabe que eu sou uma rapariga, né? Eu tô sentindo ele botando uns obstaculinhos!*". OSEAS responde "*Entendi!*" e, quando SIDNEY especula "*Pra querer, eu acho, querer comer!*", OSEAS confirma o risco afirmando "*Mas o pior que ele pode botar areia, viu?*". O termo "*comer*" é utilizado nos diálogos como gíria para receber propina ou vantagem indevida. SIDNEY expressa preocupação de que o secretário estaria criando dificuldades buscando participação financeira no esquema.

No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h00min31s, SIDNEY confirma a MOABE que o secretário de administração estaria "*querendo botar um pouco de dificuldade, querendo PROPINA*". SIDNEY manifesta entendimento de que não deveria dialogar com este secretário nem sinalizar que lhe daria qualquer vantagem, preferindo reportar a situação a LINCOLN. SIDNEY justifica esta estratégia explicando que o "*chefe*" (LINCOLN) e o prefeito seriam as figuras com quem o compromisso estaria estabelecido. Na continuação do diálogo às 09h03min08s, SIDNEY afirma que informará LINCOLN de que o secretário está dificultando e solicitará que LINCOLN neutralize tais tentativas. Embora não haja indícios de que o secretário de administração tenha efetivamente recebido vantagens indevidas, os diálogos sugerem que ele teria conhecimento sobre irregularidades e possivelmente estaria tentando obter participação no esquema mediante criação de obstáculos administrativos.

Os diálogos revelam que uma organização social (OS) não identificada nominalmente atuaria como intermediária nas aquisições de medicamentos. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h15min51s, SIDNEY menciona que o *"primeiro pagamento através da OS"* ocorreria, e posteriormente as aquisições seriam feitas por *"CARONA"*. A utilização de OS como intermediária seguida de contratação direta constitui indício de estruturação planejada para viabilizar pagamentos. No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h18min31s, OSEAS questiona sobre percentuais (*"lhe deram o que, dez mais cinco, foi?"*), ao que SIDNEY confirma. SIDNEY esclarece posteriormente que a OS ficaria com 5% (cinco por cento) de *"tudo que girar"* e que SIDNEY ficaria com 10% (dez por cento) dos pagamentos realizados à DISMED.

No diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h21min11s, SIDNEY detalha o funcionamento: *"essa OS é 5% (cinco por cento) de tudo que girar"* e explica que não se trata de a OS vender para a Prefeitura, mas sim de atuar como responsável pelo repasse, recebendo 5% (cinco por cento) de tudo que passar pela OS em termos de pagamento. SIDNEY menciona que o representante da OS ligou para ele solicitando que, após receberem orçamentos, SIDNEY enviasse os valores de volta através da OS. No diálogo de 16 de maio de 2025, às 09h00min31s, SIDNEY confirma que estaria *"combinado com o cara lá da OS"* para receber a primeira rodada de pagamento pela OS na terça-feira. O esquema sugere que a OS serviria como camada adicional de intermediação para dificultar rastreamento dos valores e formalizar aparência de legalidade, enquanto efetivamente funcionaria como mecanismo de repasse com retenção de percentual.

POLIANA REZENDE DANTAS é mencionada no diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h15min51s, como pessoa que teria recebido ofício e orientado SIDNEY sobre procedimentos de notificação para cada empresa separadamente. POLIANA aparentemente é servidora que atua em procedimentos administrativos relacionados às contratações. MONTALGGAN é mencionado no diálogo de 15 de maio de 2025, às 14h21min11s, como pessoa a quem SIDNEY desejava consultar, caracterizado como *"esperto nisso"*, sugerindo que teria experiência em questões licitatórias ou em articulações comerciais com prefeituras. No diálogo de 26 de maio de 2025, às 16h10min11s, SIDNEY menciona que *"MONTALGGAN foi hoje lá, a menina disse que tava passando o ofício hoje"*, indicando que MONTALGGAN atuaria como intermediário ou representante em tratativas administrativas.

O documento menciona consulta ao portal de transparência da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, constatando que 2 (dois) dos maiores gastos da Secretaria de Saúde foram realizados com organizações sociais. Adicionalmente, os 2 (dois) maiores contratos da Prefeitura, segundo o portal, referem-se a uma organização social e à empresa DISMED. Esses dados objetivos corroboram as informações contidas nos diálogos interceptados sobre a relevância quantitativa das contratações envolvendo a DISMED e organização social. A existência de contratos formalizados sugere que o esquema teria sido operacionalizado mediante instrumentos jurídicos aparentemente regulares, o que demandaria análise da regularidade procedural e material desses contratos para verificação de eventual direcionamento, sobrepreço ou outras irregularidades.

A análise conjunta dos diálogos permite identificar estrutura hierárquica e funcional no esquema descrito: a) SIDNEY CARLOS DE MELO atuaria como representante comercial da DISMED junto à Prefeitura de São Miguel, negociando preços, quantitativos e condições de pagamento, com expectativa de receber 10% (dez por cento) dos valores pagos à DISMED; b) OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, sócio e superior hierárquico de SIDNEY CARLOS DE MELO na DISMED, participaria das decisões estratégicas e manifestaria interesse direto nos pagamentos; c) LINCOLN MICAEL REGO LIMA, chefe de gabinete e irmão do prefeito, exercearia coordenação direta do esquema, orientando ajustes de preços e quantitativos, acompanhando a execução financeira e atuando como interlocutor principal com SIDNEY CARLOS DE MELO; d) LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA, prefeito, teria conhecimento do esquema conforme indicado por sua participação em reunião específica sobre as contratações e pela narrativa sobre sua motivação financeira; e) a organização social não identificada atuaria como intermediária inicial, recebendo 5% (cinco por cento) dos valores movimentados e proporcionando camada adicional de formalização; f) o secretário de administração não identificado teria conhecimento sobre irregularidades e possivelmente estaria tentando obter participação mediante criação de obstáculos administrativos.

Os indícios apontam para esquema estruturado em que favorecimentos à empresa DISMED nas contratações públicas seriam compensados mediante pagamento de percentuais dos valores contratados, distribuídos entre os intermediários (SIDNEY CARLOS DE MELO, OS) e possivelmente destinados a agentes públicos. A orientação por LINCOLN MICAEL REGO LIMA sobre ajustes de preços e quantitativos para evitar suspeitas, associada à narrativa sobre necessidade de "*compor ganhos*" do prefeito, constitui indício de que os favorecimentos teriam motivação econômica irregular. A utilização inicial da OS, seguida de contratações por "CARONA", sugere planejamento para estruturar formalmente as contratações enquanto se viabilizavam os pagamentos irregulares. A existência de contratos formalizados e constantes do portal de transparência indica que o esquema teria sido operacionalizado mediante instrumentos jurídicos que aparentemente observaram formalidades legais, o que demandaria análise técnica aprofundada para identificação de eventuais irregularidades procedimentais ou materiais, tais como direcionamento licitatório, superfaturamento, fracionamento irregular de despesas ou outras condutas vedadas pela legislação de licitações e contratos administrativos.

2.5 Dos indícios de desvio de recursos públicos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde de José da Penha-RN

No item 2.5 de sua representação, a Autoridade Policial aponta vários indícios do envolvimento de servidores municipais e agentes públicos do alto escalão do município de José da Penha em possíveis desvios e apropriações de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde do referido município. Vejamos:

2.5 - Da Prefeitura de José da Penha

Em conversas captadas na sede da DISMED, a prefeitura de José da Penha é mencionada em contexto que revela a existência de tratativas para **direcionamento de licitação**, com o propósito de promover **desvio de recursos públicos**, e mediante retribuição (**propina**).

As figuras centrais mencionadas nos diálogos são FABIANO FERREIRA ALVES (**pregoeiro**), e ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (**chefe de gabinete e irmã do prefeito**, Jairo de Souza Mafaldo).

Todavia, o contexto das conversas também sugerem o envolvimento da Secretaria de Saúde de José da Penha, THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA.

Dentre todos os diálogos, apresenta-se abaixo o trecho que melhor **sintetiza** as conclusões ora apresentadas:

Rec1_20250527_152316

[...]

NENEN: NÃO! Aí eu conversei com a chefona, que a **chefona é ANA JARVIS**. Eu disse: olhe, a DISMED é parceira do município na gestão anterior, gestão anterior foi anterior. Agora eu quero ser parceiro de vocês, que é uma nova gestão, um novo pensamento...

OSEAS: Foi...[inaudível]?

NENEN: Não, foi... [inaudível]... aliado. Eu digo: a partir de hoje meu negócio é com vocês!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Aí fiz o mecham todinho, a mulher disse: olha, eu conversei com a **secretária**, ela saiu...[inaudível] com vocês, **ela disse que vocês seguraram cem mil conto sem fazer nem careta, sem ter licitação**. Eu digo: a gente tá aberto pra negociar!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Aí... [inaudível] na licitação...

OSEAS: Já era, FABIANO vai tomar no cu!

NENEN: Aí eu disse a FABIANO: homem, ajeite as CARONA, **toda CARONA você tem o seu!** Não, mas... eu não tou pedindo nada não...Não FABIANO...

OSEAS: ...Tá pedindo ... a um homem daquele...

NENEN: Eu digo, olhe FABIANO, bota uma coisa na sua cabeça! Você quando vai fazer uma CARONA, você não vai fazer não, **quem vai fazer é o seu secretário. A gente ajuda a você porque você tem que ajudar o cara que vai fazer**.

OSEAS: ...Cabra safado.....**dezesseis mil pra ele e ele querendo botar outro...[inaudível]...falar nada pra ele!**

27/05/2025

Vale salientar que um dia após este diálogo, a Prefeitura de José da Penha emitiu um “Aviso de Licitação”, anunciando o Pregão Eletrônico nº 011/2025, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025**

O MUNICÍPIO DE JOSE DA PENHA, torna público que realizará as 09:00, do dia 12 de junho de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2025. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de José da Penha/RN. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://josedapenha.rn.gov.br/licitacaolist.php>. Informações: cpljpenha@hotmail.com ou no endereço: Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 - Centro.

José da Penha/RN, 28 de maio de 2025. ←

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:5EDA7C68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2025. Edição 3547
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Disponível em:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/5EDA7C68/f9e6ce3368d6d847717c7e1cc9552fa3> (acesso em 16/10/2025)

A referida licitação foi vencida, majoritariamente, pela empresa DISMED, conforme ilustrado abaixo:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 011/2025

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). Jairo de Souza Mafaldo, HOMOLOGA a adjudicação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônico nº 011/2025, referente ao Processo Administrativo nº 043/2025.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Homologado para DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 10.538.476/0001-34, pelo melhor valor de R\$ 1.389.288,60 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em 10/07/2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:751ACC95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2025. Edição 3583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Disponível em:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/materia/751ACC95/a389feec1fe7b9c17da8a52DI>
SMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA6b03DISMED -
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA5a389feec1fe7b9c17da8a52DISMED -
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA6b03DISMED - DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA5 (acesso em 16/10/2025)

Vale mencionar que FABIANO FERREIRA ALVES também é mencionado na Informação Policial nº 99/2025 (análise de dados do WhatsApp).

Nesta informação, demonstra-se que a linha (84) 99650-9885, vinculada a FABIANO aparece na **lista de contatos** de seis dos terminais interceptados. Além disso, foi constatada a **troca de mensagens** com os investigados ALDO ARAÚJO DA SILVA e MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES:

Data/Hora (UTC-3) ↑	Tipo	Tam. (bytes)	GeolP	IP / Porta (Alvo)	Cidade (aprox.)	Dispositivo	Alvo	Sentido	Interlocutor
09/01/2025 22:15:56 -03:00	user_created_...	972	📍	280425fb5011ba01c9454ea6ff68be3		android	ALDO ARAÚJO DA SILVA -	→	⊕ (84) 99650-9885
09/01/2025 22:16:10 -03:00	text	332	📍	280425fb5011ba01c9454ea6ff68be3		android	ALDO ARAÚJO DA SILVA -	→	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:15:00 -03:00	text	288	📍	177.37.250.140 / 47856	Mossoró	iphone	⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	→	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:15:28 -03:00	text	396	📍	177.37.250.140 / 47856	Mossoró	iphone	⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	→	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:18:06 -03:00	text	196					⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	←	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:18:17 -03:00	text	196					⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	←	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:18:24 -03:00	text	216					⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	←	⊕ (84) 99650-9885
15/01/2025 09:22:05 -03:00	voice	964	📍	177.37.250.140 / 38121	Mossoró	iphone	⊕ MAYCON LUCAS ZACARIA	→	⊕ (84) 99650-9885

Por sua relevância, apresenta-se, a seguir, a **totalidade dos diálogos captados**, referentes à Prefeitura de José da Penha, para que se tenha acesso ao contexto integral do que foi exposto:

Rec1_20250519_144020
TRANSCRIÇÃO

NENÉN: SILVANA disse que [inaudível] fornece...Não, eu não deixo faltar nada!

MOABE: Mande a demanda...

NENEN: Manda a demanda... também não falou de PROPINA!

MOABE: ...[Inaudível] ...só falaram uma vez que, na verdade, quem ia comer era FABIANO!
NENEN: FABIANO!

MOABE: Ganhei um lote só! Levou uma vez só, que na época... com o prefeito ali. Foi uma ruma de dinheiro ali!

OSEAS: Não, ali foi outra vez já! Logo que a gente começou a fornecer ele falou uma vez, aí NENEN falou que não tinha como fazer e tal, tal e tal, aí morreu. Aí logo depois da campanha teve aquela de quarenta mil!

NENEN: Foi só um ou foi dois?

OSEAS: Só uma! Uma ruma de dinheiro! Quarenta mil conto, que a gente deu dois a ELE.

NENEN: Pronto! Aí FABIANO tinha ligado pra mim e disse que, é, na, na...eles iam perguntar sobre um valor de dezesseis mil reais (R\$16.000,00)... que nós tinha arrumado nos últimos dias da campanha!

OSEAS: Então FABIANO comeu o resto!

NENEN: Pronto!

OSEAS: Pronto, foi bem quarenta e cinco mil!

NENEN: Dezesseis mil (R\$16.000,00)! FABIANO disse: olhe, eles vão falar sobre dezesseis mil e você vai dizer que arrumou esse dinheiro na tora!

OSEAS: Ah, ladrão!

NENEN: FABIANO é vagabundo, eu tô descobrindo ele agora! Só que você vai botar o seu imposto em cima.

OSEAS: Ou foi quarenta ou foi quarenta e cinco, homem!

NENEN: Foi quarenta e cinco (R\$45.000,00)! Não foi duas ou três não?

OSEAS: Não, foi só uma...

MOABE: Só uma, só uma, foi bem sessenta, homem!

NENEN: Foi!

MOABE: Foi bem sessenta ou foi setenta, que ele queria bem cem, aí ficava muito alto, não sei o que lá. Eu sei que mais de quarenta e cinco foi!

NENEN: Foi bem sessenta mil (R\$60.000,00)!

MOABE: Foi!

NENEN: Eu sei que FABIANO ligou e disse: olhe, NENEN, você vai conversar com essa pessoa e essa pessoa vai perguntar se tem alguma coisa minha da campanha.

OSEAS: Sim, era pra dizer que tá em aberto ainda?

NENEN: E ...[inaudível] ... pra você faturar no futuro pra dar pra FABIANO!

MOABE: Ele que vai ficar com esse dinheiro!

OSEAS: No mínimo, FABIANO disse que arrumou e vai passar por aqui!

NENEN: Aí ELE disse, aí a mulher disse: seu WALDECY, a prestação de contas deu certo, deu certo aí? Ave Maria, seu WALDECY já trouxe tudo mastigadosinho a prestação de contas... [inaudível]...eu mostrei a rumia de papel, ai ela disse: tá certo! Aí eu disse: beleza! Aí, aí ELA disse: é... JOSÉ DA PENHA ainda deve alguma coisa lá de [inaudível]? Eu disse: eu vim tocar nesse assunto, que foi por intermédio de FABIANO, eu ia pedir pra FABIANO falar com vocês. Só que FABIANO atende a hora que quer!

OSEAS: ...Já está sabendo que é ...

NENEN: Já, dezesseis mil (R\$16.000,00), FABIANO disse que era pra tar aqui em aberto. Agora você sabe que tem os impostos, é vinte e cinco por cento, fica vinte mil conto. Porque a senhora sabe que tem que contar o saldo e tudo, não, eu sei, eu trabalhei dezesseis anos com isso aqui, é o primeiro fornecedor que eu elogio é a DISMED, nunca faltou nada...(FIM).

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250519_144308

TRANSCRIÇÃO

NENEN: ...Aqui em JOSÉ DA PENHA...Eu digo: quem tem crédito é vocês...então não é vez de comprar não, é hora de rachar...Agora a licitação como é que nós vamos fazer? Ela disse: você tem que ganhar! Aí eu disse: a senhora sabe que FABIANO tem que ter interesse, né? Ela disse: FABIANO é muito descansado, mas...

OSEAS: FABIANO é doido por dinheiro!

NENEN: ...Vamos conversar com ELE, entendeu? Pronto, aí além dessa conta, depois FABIANO ainda vai arrumar essa conta de vinte mil pra nós ganhar dezesseis mil com ele, diz ele que é com esse prefeito, eu não acredito não!

MOABE: Pode ser, pode ser também! Todo prefeito, homi, todos esses prefeitos...

OSEAS: Você já entrou na casa dele? É uma mansão!

NENEN: O escritório você viu?

OSEAS: Vocês foram contar sem...[inaudível]

NENEN: Vocês não viram o escritório do homem não! É bem pouquinho senador e deputado que tem um escritório daquele. Meu amigo, as parede, você nota que a qualidade das parede...

MOABE: Parece um azulejo!

OSEAS: A mesa, a mesa dá três dessa que tem aqui, tem uma televisão de bem sessenta polegada, aquelas luzinha, você é doido, homi...

NENEN: É toda na madeira, eu sei lá que madeira é aquela, é tudo revestido. Ele terminou agora o bichão lá em cima, o escritório dele, é uma rumia de sala, só coisa de primeiro mundo!

OSEAS: É top lá!

NENEN: Pronto, aí eu digo...

MOABE: Com um salariozinho de pregoeiro não faz aquilo não!

NENEN: Aí aqui é o seguinte: o que foi que eu combinei com a mulher lá, que ela vai começar a mandar as ordens de compra, eu só fiquei feliz porque eu vi um bocado de saldo lá... aí eu não fiquei com tanto medo, que ela vai começar a mandar as ordens de compra agora!

OSEAS: Pra abater!

NENEN: Pra ir abatendo, só que ela disse o seguinte: seu WALDECY, o senhor sabe melhor do que eu, que eu sei que o senhor entende das coisas. Eu não tenho como mandar cem mil (R\$100.000,00) de uma vez, toda semana eu vou mandar alguma coisa e a gente vai controlar aonde é e vai abatendo e se precisar de mais alguma coisa, é outra conta pra outra licitação. O senhor tem coragem de me vender? É...já tá na dança!

OSEAS: É!

NENEN: Mande buscar, mande buscar seu [inaudível]. Aí ela reconhece essa conta e reconhece essa aqui de noventa mil conto da DISMED!

OSEAS: De papel pagado?

NENEN: De papel pagado! Mas aqui tá bom que eles não questionaram preço, não questionaram nada! Pronto, aqui tá resolvido! Aí aqui tem um problema, tem um problema, a licitação de lá vai demorar uns dias ainda, né? Sei lá, quinze, bem um mês. Aí ela disse: seu WALDECY tou com um problema grande, já fui até pra Câmara, tô precisando de... [inaudível – nome de um medicamento].

MOABE: Vixe, controlado!

NENEN: Eu disse: rapaz é muito complicado eu resolver a sua situação! Aí ela disse: eu vou fazer um negócio com o senhor. Já que o senhor é parceiro do município e a gente vai fortalecer cada vez mais nossa parceria e quem vai ganhar a outra é você, que eu tenho certeza, você pode botar ele na farmácia que o preço que for e mandar pra mim!

OSEAS: Mas vai abrir uma licitação lá?

NENEN: Ham?

OSEAS: Eles vão abrir uma licitação pra lá?

NENEN: Não! Ela, ela...

MOABE: É uma licitação normal...

NENEN: Ela pede pra a gente comprar, tá aqui a receita, já mandou, na mesma hora mandou...[inaudível]...Aí pega essa receita aqui e a gente...(FIM)

Rec1_20250527_151807

*** Aos 02min12seg o interlocutor NENEN entra no escritório da DISMED onde OSEAS já o esperava:

TRANSCRIÇÃO:

OSEAS: Como foi a viagem?

NENEN: Foi boa! Agora eu tô desconfiando de FABIANO!

OSEAS: Por quê?

NENEN: FABIANO, toda vida que eu chego lá diz: homem, sabe quem teve lá em ZÉ DA PENHA ontem? FRANCISCO! Terceira vez que ele vem com essa conversa!

OSEAS: Mas...[trecho inaudível]... pra ele!

NENEN: Aí eu disse: beleza, é...(FIM)

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250527_152041

TRANSCRIÇÃO:

NENEN: ...Você sabe que FRANCISCO é cheio de coisa, vai oferecer coisa demais e você sabe que ele não oferece nada porque UILDO (?) não dá nada a ninguém! É, você sabe...

OSEAS: Então vai levar ...[inaudível] já pra te atender...

NENEN: Não, eu sei o limite de UILDO, eu sei como é UILDO, você também sabe! Conversamos, conversamos, aí ele disse, rapaz é o seguinte: lá em ZÉ DA PENHA tou com um problema bem sério. Aí eu digo: o que foi? Porque lá tem que ser sistema aberto! Quando eles querem botar sistema aberto ele quer botar alguém, com certeza!

OSEAS: É!

NENEN: É...eu digo, só é sistema aberto se você quiser, porque quem manda é você, o pregoeiro é você!

OSEAS: É! E o sistema é dele!

NENEN: Ele disse: não é porque o juiz veio questionar. Eu disse: FABIANO é o seguinte: o que é que está precisando praas coisas acontecerem? Vamos jogar aberto, você sabe que a gente chega junto com você. Ajeite as duas licitações pra nós, homem! Não, é porque, é o seguinte: a ...[inaudível] medicamentos tem 02 (dois), você tem que abrir pra alguém, pra uma pessoa minha! OSEAS: Vixe, é...pagodeiro

NENEN: É, e é de PAU DOS FERROS! Eu digo: FABIANO, eu não vou questionar não, pode botar a pessoa que você quer. Se for pra dividir, divide o que for fazer, agora bota as coisa pra acontecer! Aí ELE disse: é, vamos fazer, não sei o que. Aí eu digo: o que tá precisando pra resolver ...[inaudível], todo dia eu passo mensagem e você não ajeita aquela ata, aí passa uma mensagem: acabei de publicar a retificação da ata, não sei o que, papapa. Beleza! Aí eu fui, aí ele disse: agora você teve em ZÉ DA PENHA e não procurou ANA JARVIS, que ANA JARVIS diz que é a mulher que manda no prefeito. Eu digo: eu procurei, só que ela tava em reunião e...

OSEAS: Você falou!

NENEN: ...E ela disse que não poderia me atender! Mas eu vou falar de novo e vou contar a ela. Tá bom! Ela quem manda, que não sei o que, você tem que dizer que foi eu que fez isso, você tem que dizer que fui eu e ele só dizendo eu, só que quando eu chego lá ANA JARVIS disse: esqueça FABIANO, FABIANO foi o passado, foi logo torrando FABIANO.

OSEAS: Sim, Fabiano não...[inaudível] ela não!

NENEN: Não, quanto a questão de negociação e atribuição, aí ELA foi bem claro. É ele querendo se enaltecer em cima da mulher ...

OSEAS: É! ...E a mulher querendo...

NENEN: ...E a mulher foi logo excluindo ele! Olhe, os acordos entre você e FABIANO foi até a gestão passada, FABIANO aqui é nosso pregoeiro. A partir de hoje é...(FIM)

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250527_152316

TRANSCRIÇÃO:

NENEN: Aí...

OSEAS: ...[trecho inaudível]...

NENEN: Aí eu joguei aberto com ela, eu disse: eu tenho uma coisa pra pedir a senhora, eu já conversei com a secretária, já conversei com a chefe do setor de compra, com todo mundo e eles estão precisando de uma nota, de uma licitação lá no ...[inaudível]. Eu vou explicar a senhora como é: papapapá. ELA disse: é assim? Que coisa boa, porque que FABIANO nunca fez? Eu disse: não sei, eu só sei que pra nós e pra vocês é muito bom! Aí dei o exemplo do leite, do, do, do...de medicamento de alto custo. Vixi, como é bom, é mesmo é? Eu disse: olhe, vocês hoje na hora que vocês precisam de um medicamento de alto custo vocês vão pra onde? Tirar de dentro da licitação e aqui a senhora não tira mais! Aí pronto, já vou resolver com FABIANO!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Aí, segundo ela, FABIANO[inaudível]...pra hoje pra comunicar a LICITAÇÃO! Agora o negócio...eu...[inaudível] porque FRANCISCO não sei o que...FRANCISCO não pisa lá!

OSEAS: Não, e outra... [inaudível]...nós estamos...[inaudível]... quando chegar, quando tiver abrindo a licitação você diga: homem eu tô em Macaíba, aí [inaudível] pra mim, pra [inaudível]. O acesso que você tem com a mulher você vai perder?

NENEN: NÃO! Aí eu conversei com a chefona, que a chefona é ANA JARVIS. Eu disse: olhe, a DISMED é parceira do município na gestão anterior, gestão anterior foi anterior. Agora eu quero ser parceiro de vocês, que é uma nova gestão, um novo pensamento...

OSEAS: Foi...[inaudível]?

NENEN: Não, foi... [inaudível]... aliado. Eu digo: a partir de hoje meu negócio é com vocês!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Aí fiz o mecham todinho, a mulher disse: olha, eu conversei com a secretária, ela saiu ...[inaudível] com vocês, ela disse que vocês seguraram cem mil conto sem fazer nem careta, sem ter licitação. Eu digo: a gente tá aberto pra negociar!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Aí... [inaudível] na licitação...

OSEAS: Já era, FABIANO vai tomar no cu!

NENEN: Aí eu disse a FABIANO: homem, ajeite as CARONA, toda CARONA você tem o seu! Não, mas... eu não tou pedindo nada não...Não FABIANO...

OSEAS: ...Tá pedindo ... a um homem daquele...

NENEN: Eu digo, olhe FABIANO, bota uma coisa na sua cabeça! Você quando vai fazer uma CARONA, você não vai fazer não, quem vai fazer é o seu secretário. A gente ajuda a você porque você tem que ajudar o cara que vai fazer.

OSEAS: ...Cabra safado.....dezesseis mil pra ele e ele querendo botar outro...[inaudível]...falar nada pra ele!

NENEN: Rapaz, é porque é a terceira vez, da última vez...(FIM).

(CONTINUAÇÃO)

Rec1_20250527_152552

TRANSCRIÇÃO:

NENEN: Que FRANCISCO já teve lá ontem de novo e o bom é que ele toda vida diz que [inaudível]...

OSEAS: Homem, a primeira vez que eu fui lá em ...[inaudível], ele fez uma vergonha tão grande a mim que eu saí de lá... a primeira vez que eu fui lá pra tentar enganchar uma CARONA, botei a farmácia lá, ele disse:olha [inaudível]...esse negócio comigo FABIANO, você não sabe...

NENEN: Aí eu fiquei, eu [inaudível] esquentada com ele. Por que que amor é esse por FRANCISCO?

OSEAS: Não é de hoje não! Mas pronto, a primeira, você diz: qual lado você quer do seu amigo? Esses dois lotes, pronto, pode deixar, no dia da licitação... [inaudível] a culpa é minha, é de MOABE, é de qualquer um!

NENEN: Pronto! Aí é o seguinte: quando ganhar eu vou pra cima da mulher...

OSEAS: A mulher aí já era!

NENEN: Sim, eu disse a ela o seguinte: olha, a gestão de vocês é igual a toda prefeitura...[inaudível] a conversa, né? A dificuldade que vocês têm, aí eu fui logo, porque FABIANO disse: olha, você diga que deixou passar o prefeito, isso aí foi bom pra nós, na gestão passada todo problema nós resolvia, era dez mil (R\$ 10.000,00), era vinte mil (R\$ 20.000,00), só que cobrava os vinte e cinco por cento (25%)!

OSEAS: Era!

NENEN: Beleza! Aí eu disse: olha, da execução passada isso é uma questão da ética, mas eu vou falar. Na gestão passada o prefeito tanto sabe que [inaudível], quando chegava, tava precisando de uma cadeira de roda de dez mil ele só fazia ligar e dizia: Oh, preciso só dessa nota fiscal, resolva pra mim, eu resolvia e na gestão de vocês a mesma coisa!

OSEAS: Pronto!

NENEN: Eu sou parceiro! Ela disse: não a Secretaria ...[inaudível]...

OSEAS: É!

NENEN: Aí ela disse, ela disse que dos últimos anos que ela trabalhou aqui, que a Coordenadora de compra, que é uma vea (velha) lá, deve tá gagá a velha, ela disse que nos últimos dezesseis anos nunca uma empresa teve tanto remédio como nós!

OSEAS: Então pronto, já era!

NENEN: Não, eu tô assim pra a mulher...

OSEAS: Aí já era!

NENEN: Aí uma mulher que é a Chefe, também diz que tá na carta branca?

OSEAS: Já era!

NENEN: Na hora que...[inaudível]...

OSEAS: Quem vai dançar é FABIANO, porque quando disser: não, deixe ...[inaudível]...Tá certo! Já passei aqui o recado. Aí você vai pra o Ceará, desliga o telefone, tchau, já era!

NENEN: Mas, realmente, desde, desde a primeira vez o negócio dele era o ...[inaudível]...(FIM)

Rec1_20250604_083939

TRANSCRIÇÃO:

OSEAS: NENEN! Essa LICITAÇÃO de JOSÉ DA PENHA é vagabundagem de FABIANO!

NENEN: É, homi!

OSEAS: 90% dos itens é pra Farmácia!

NENEN: FABIANO é vagabundo!

OSEAS: É!

NENEN: É sem confiança ele!

OSEAS: Quer dizer...item aqui que a gente não sabe nem o que é, se não for o ...[inaudível]...já estava perdido!

[...]

NENEN: FABIANO, eu disse a você, eu estava desconfiando das conversas dele. Ai ...[trecho inaudível]...tem quantos nomes...só quanto farmácia?

OSEAS: Todo lote tem coisa de farmácia, 10 sem coisa de farmácia. Esse aqui, esse aqui...(FIM)

Rec1_20250604_084521
TRANSCRIÇÃO

OSEAS: FABIANO disse a mim que tem uma pessoa que é pra dividir a LICITAÇÃO. ELE não disse a você?

NENEN: Isso!

OSEAS: Então, é o seguinte: É pra dividir ou você tem ...[inaudível]... pra resolver tudo? Aí, não, eu não quero você não! Pois pronto, você vai....: FABIANO, eu tou com...[inaudível]...esperando aqui...

NENEN: ELE vai pensar que você é do jeito que ELE disser!

OSEAS: Pronto! FABIANO, a MULHER disse que quer que eu ganhe tudo! Então, o caba lá, você diga a ele que nem venha! E vamos se resolver aqui FABIANO!

NENEN: Porque ganha quem FABIANO quer!

OSEAS: Quem ele quiser, quiser! Entendeu? Pronto, um lote aqui é 800, um lote aqui outro é 700, outro é 100...Aí ELE vai dizer: Vocês ganham um de 800 e outro de 100, deixem o de 700 pra o caba! Entendeu?

NENEN: É muito vagabundo aquele rapaz!

OSEAS: É bom homi, é bom! A MULHER disse a você que quer você no circuito, vai sair pra o FABIANO?

NENEN: O problema do FABIANO todinho é só porque ele reabre 10 vezes, se ELE quiser!

OSEAS: Justamente!

NENEN: Agora vai ter...[inaudível]... conversa pra mim lá!

OSEAS: Vai! E é compreensão, a MULHER já deu cabimento pra você!

NENEN:...[trecho inaudível]...Tá me devendo 100 mil conto, entendeu?

(CONTINUAÇÃO)
Rec1_20250604_090236
TRANSCRIÇÃO

NENEN: Por que as vezes...um lote pequeno o caba fica satisfeito, entendeu? ELE vai tira ...quem ele quiser!

OSEAS: Homi, você acha que ELE vai querer um lote de 100 mil conto, NENEN! Ele vai querer dividir, rapaz! Já entrei numa prefeitura que você tem acesso com o povo, com o povo todinho

NENEN: Então tem que estar lá!

OSEAS: É!

NENEN: Quando for sexta-feira...

OSEAS: Sexta-feira, FABIANO, meu filho...

NENEN: Eu quero assim! Deixe eu dizer como é que vamos fazer!

OSEAS: Vou vai dizer: A MULHER ligou pra mim...

NENEN: Nós vamos fazer assim, então: Sexta-feira nós vamos direto pra UMARIZAL. Resolve isso até meio dia. Isso com a gente. A gente vai até ao meio até JOSÉ DA PENHA. Sai cedinho. Você vai sair cedinho daqui, acho que umas 09:00hs a gente está em JOSÉ DA PENHA.

OSEAS: Cedo, homi! Sai daqui umas 07:00hs...

NENEN: É! 07:00hs...Bora fazer assim: Nós sai de 07:30hs daqui, você vai chegar de 07:30 em ...aí nós desse pra JOSÉ DA PENHA....Dez e pouco nós estamos emdesce pra UMARIZAL. Entendeu? Aí a MULHER vai ter que chamar o FABIANO pra...[inaudível]. Olhe: eu sei que, se você tiver outro parceiro diga, eu fico muito feliz, não tem problema. Agora se não tiver você tem que me dizer também. FABIANO me chamou e disse que tinha um parceiro...

OSEAS: Não, você vai dizerFABIANO não! Porque pode ser que ela var pra cima de FABIANO...Eu tou sabendo que tem uma pessoa que vai comer a licitação. Agente conversa...

NENEN: Por que a gente é um grupo de fornecedor...

OSEAS: É, Rapaz, a gente é um grupo de fornecedor
NENEN:...Um grupo de fornecedor da gente
OSEAS:... E em JOSÉ DA PENHA tem um operador...
NENEN: E os cabras vão tomar...[inaudível]. Você tem conhecimento?
OSEAS: Pronto!
NENEN: Porque se tiver eu vou procurar outra pessoa pra dividir!
OSEAS: Pronto!
NENEN: Não, aí eu quero que você ganhe tudo!
OSEAS: Aí pronto! Eu vou pra FABIANO dizer que conheço a senhora e você diz que eu ganhe tudo!
NENEN: Pronto! Ai eu digo a ela: agora a senhora vai combinar que foi você que me chamou.
OSEAS: Não, não diga isso não!
NENEN: Porque se ELE for pra cima dela...
OSEAS: Não, porque aí ELA vai dizer que a conversa está furada!
NENEN: Vamo lá, eu digo o que?
OSEAS: Não! FABIANO, a gente veio fazer uma prestação de conta...Uma prestação de conta!
NENEN: E a MULHER reforçou...
OSEAS: E a MULHER disse que quer eu no primeiro grupo...
NENEN: E ai, como é que vamos fazer?
OSEAS: Aí meu filho, é o seguinte...
NENEN: ELA disse que não tem outro parceiro não, é nós!
OSEAS: Disse a mim que eu não tenha pena de calculadora não...
NENEN: Mas eu sei que preciso de você...
OSEAS: Lógico, lógico!
NENEN: Esse povo, você sabe, você trabalha...Esse povo...

O documento apresenta evidências obtidas mediante interceptação ambiental realizada na sede da empresa DISMED, compreendendo conversas entre pessoas identificadas como NENEN, OSEAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA e JOSE MOABE ZACARIAS SOARES, ocorridas entre maio e junho de 2025. As conversas fazem referência a tratativas relacionadas provavelmente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025 da Prefeitura de José da Penha, destinado ao registro de preços para aquisição de medicamentos, licitação posteriormente vencida majoritariamente pela DISMED. Os diálogos mencionam nominalmente servidores e agentes políticos do município, especialmente FABIANO FERREIRA ALVES (pregoeiro), ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (chefe de gabinete e irmã do prefeito Jairo de Souza Mafaldo) e, de forma implícita, THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (Secretária de Saúde).

Na gravação Rec1_20250519_144020, os interlocutores rememoram que na gestão anterior da Prefeitura de José da Penha já havia práticas de pagamento de valores não oficiais. MOABE menciona que só falaram uma vez que *"na verdade, quem ia comer era FABIANO"*, seguido por OSEAS que confirma ter havido *"uma ruma de dinheiro"* e especifica valores de quarenta mil reais (R\$ 40.000,00), dos quais teriam entregado R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a uma pessoa não identificada claramente naquele trecho. NENEN relata que FABIANO teria ligado para ele orientando sobre como tratar a questão de dezesseis mil reais (R\$ 16.000,00) arrecadados *"nos últimos dias da campanha"*, instruindo-o a dizer que *"arrumou esse dinheiro na tora"*. Os interlocutores discutem se o valor total seria quarenta ou quarenta e cinco mil reais, com MOABE sugerindo que teria sido *"bem sessenta mil"* ou *"setenta"*, pois o valor solicitado originalmente seria cem mil reais. NENEN confirma a cifra de sessenta mil reais (R\$ 60.000,00) e relata que FABIANO o orientou sobre como responder a perguntas sobre valores relacionados

à campanha, para posteriormente "*faturar no futuro pra dar pra FABIANO*". Esse conjunto de afirmações indica a existência de um sistema preexistente de pagamentos irregulares relacionados a fornecimentos públicos, envolvendo FABIANO como beneficiário ou intermediário.

A gravação Rec1_20250527_152316 registra o momento em que NENEN relata ter conversado com "*a chefona, que a chefona é ANA JARVIS*", dizendo a ela que "*a DISMED é parceira do município na gestão anterior*", mas que agora desejava "*ser parceiro de vocês, que é uma nova gestão, um novo pensamento*". NENEN menciona "*fiz o mecham todinho*" e que ANA JARVIS teria dito "*eu conversei com a secretaria*", referindo-se aparentemente a THACIANE, mencionando que "*vocês seguraram cem mil conto sem fazer nem careta, sem ter licitação*", ao que NENEN respondeu que estavam "*aberto pra negociar*". Esse diálogo sugere que ANA JARVIS, na qualidade de chefe de gabinete e irmã do prefeito, ocupava posição de coordenação ou decisão sobre as contratações, tendo consultado a Secretaria de Saúde sobre a conduta da empresa em fornecimentos anteriores.

Nas conversas subsequentes da mesma data, NENEN afirma ter dito a FABIANO: "*homem, ajeite as CARONA, toda CARONA você tem o seu*", evidenciando expectativa de que FABIANO receberia valores em cada operação de adesão a ata de registro de preços. OSEAS comenta "*dezesseis mil pra ele e ele querendo botar outro*", aparentemente criticando a pretensão de FABIANO de inserir outro fornecedor. NENEN complementa orientando FABIANO: "*Você quando vai fazer uma CARONA, você não vai fazer não, quem vai fazer é o seu secretário. A gente ajuda a você porque você tem que ajudar o cara que vai fazer*", o que indica a compreensão de que as adesões (caronas) dependiam formalmente de decisão da autoridade superior (secretário), mas que FABIANO, como pregoeiro, teria influência no processo e seria remunerado por facilitar o direcionamento.

É relevante observar que, conforme registrado no documento, um dia após a conversa em que NENEN relata ter acertado com ANA JARVIS (27/05/2025), a Prefeitura de José da Penha publicou o "Aviso de Licitação" do Pregão Eletrônico nº 011/2025 em 28/05/2025, tendo FABIANO FERREIRA ALVES identificado como "Agente de Contratação". A proximidade temporal entre a conversa sobre o acordo e a publicação do edital constitui elemento circunstancial que corrobora a narrativa dos interlocutores sobre terem influenciado a deflagração do certame. A posterior adjudicação majoritária dos itens à DISMED, conforme o termo de homologação de 18/07/2025, reforça a materialização do resultado pretendido pelos interlocutores das conversas.

Na gravação Rec1_20250527_152041, NENEN descreve que ANA JARVIS teria afirmado: "*esqueça FABIANO, FABIANO foi o passado, foi logo torrando FABIANO*". OSEAS concorda, dizendo "*Fabiano não... ela não!*", ao que NENEN complementa: "*Não, quanto a questão de negociação e atribulação, aí ELA foi bem claro. É ele querendo se enaltecer em cima da mulher*". Segundo NENEN, ANA JARVIS teria declarado: "*Olhe, os acordos entre você e FABIANO foi até a gestão passada, FABIANO aqui é nosso pregoeiro. A partir de hoje é...*" (interrupção da gravação). Essa fala, conforme relatada por NENEN, sugere que ANA

JARVIS assumiu controle sobre as tratativas comerciais irregulares, desautorizando FABIANO a negociar autonomamente e centralizando em si as decisões sobre direcionamentos e eventuais contrapartidas.

Nas gravações Rec1_20250527_151807 e seguintes, NENEN manifesta desconfiança quanto a FABIANO, relatando que este, repetidamente, mencionava que "FRANCISCO" teria visitado José da Penha. Na Rec1_20250527_152041, NENEN descreve conversa com FABIANO em que este teria dito que em José da Penha havia "*problema bem sério*" e que precisaria ser "*sistema aberto*", o que NENEN interpreta como sinal de que FABIANO "*quer botar alguém*". Segundo NENEN, FABIANO teria afirmado que na licitação de medicamentos haveria dois lotes e que NENEN deveria "*abrir pra alguém, pra uma pessoa minha*", identificada como sendo "*de PAU DOS FERROS*". NENEN relata ter respondido que não questionaria, mas que FABIANO deveria "*bota as coisa pra acontecer*". Essa narrativa indica tentativa de FABIANO de reservar parte dos itens para outro fornecedor, possivelmente em troca de vantagem para si.

Na gravação Rec1_20250604_083939, OSEAS afirma que "*Essa LICITAÇÃO de JOSÉ DA PENHA é vagabundagem de FABIANO*", especificando que "*90% dos itens é pra Farmácia*", ao que NENEN concorda dizendo "*FABIANO é vagabundo*" e "*É sem confiança ele*". Nas conversas subsequentes (Rec1_20250604_084521 e Rec1_20250604_090236), os interlocutores discutem estratégia para confrontar FABIANO sobre a divisão dos lotes, com OSEAS propondo dizer a FABIANO: "*FABIANO, a MULHER disse que quer que eu ganhe tudo! Então, o caba lá, você diga a ele que nem venha! E vamos se resolver aqui FABIANO!*". NENEN concorda que "*ganha quem FABIANO quer*", reconhecendo que o pregoeiro poderia "*reabre 10 vezes, se ELE quiser*", demonstrando ciência sobre o poder discricionário do pregoeiro e a intenção de utilizá-lo para garantir resultado favorável à DISMED. Os interlocutores planejam confrontar FABIANO alegando que ANA JARVIS ("*a MULHER*") teria determinado que a DISMED deveria vencer todos os lotes, criando pressão hierárquica sobre o pregoeiro.

Na gravação Rec1_20250519_144308, NENEN relata conversa com a chefe de gabinete sobre créditos pendentes, mencionando que ela "*vai começar a mandar as ordens de compra*" para abater dívida existente. Ele cita fala atribuída à interlocutora: "*seu WALDECY, o senhor sabe melhor do que eu, que eu sei que o senhor entende das coisas. Eu não tenho como mandar cem mil (R\$100.000,00) de uma vez, toda semana eu vou mandar alguma coisa e a gente vai controlar aonde é e vai abatendo*". NENEN ainda menciona que, em conversa anterior, teria sido dito que na "*gestão passada todo problema nós resolvia, era dez mil (R\$ 10.000,00), era vinte mil (R\$ 20.000,00), só que cobrava os vinte e cinco por cento (25%)*", percentual que aparentemente se refere à taxa de propina incidente sobre os valores dos fornecimentos. NENEN relata ter explicado que sobre os dezesseis mil reais pendentes "*tem os impostos, é vinte e cinco por cento, fica vinte mil conto*", confirmando a aplicação desse percentual.

Na gravação Rec1_20250527_152552, OSEAS menciona que a chefe de gabinete teria perguntado sobre valores pendentes, ao que NENEN respondeu estar "*com crédito*" e que o

assunto dos dezesseis mil reais foi tratado como pendência a ser ajustada com FABIANO, que alegadamente ficaria com esse valor.

Em diversas passagens, especialmente na Rec1_20250527_152316, NENEN menciona "*conversei com a secretaria*", referindo-se aparentemente a THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA. ANA JARVIS teria mencionado expressamente que "*eu conversei com a secretaria*" para tratar sobre o histórico de fornecimentos da DISMED. Embora as referências sejam menos diretas quanto à Secretaria de Saúde, o contexto indica que ela foi consultada sobre a confiabilidade da empresa e sobre pendências financeiras, sugerindo ciência e aquiescência quanto ao relacionamento comercial irregular estabelecido com a DISMED.

Os indícios relacionados a FABIANO FERREIRA ALVES (regoeiro/agente de contratação) demonstram: a) seu envolvimento em arranjos irregulares desde a gestão anterior, tendo sido identificado pelos interlocutores como beneficiário de valores não oficiais ("*quem ia comer era FABIANO*"); b) seu papel na orientação sobre como justificar valores de campanha eleitoral, instruindo NENEN sobre narrativa a ser apresentada quando questionado; c) sua expectativa de receber vantagens em cada operação de adesão a atas de registro de preços ("*toda CARONA você tem o seu*"); d) sua tentativa de inserir fornecedor adicional na licitação, reservando itens específicos para "*pessoa minha de Pau dos Ferros*"; e) a formulação do edital de modo a favorecer determinado fornecedor ("*90% dos itens é pra Farmácia*"), o que sugere manipulação das especificações; f) sua capacidade reconhecida de reabrir lances quantas vezes desejasse, permitindo controlar o resultado do certame; e g) sua subordinação hierárquica a ANA JARVIS, que teria assumido o controle das negociações na nova gestão, limitando sua autonomia. A atuação de FABIANO sugere participação ativa na estruturação de esquema de direcionamento licitatório, atuando como intermediário entre fornecedores e administração, beneficiando-se financeiramente e utilizando suas atribuições funcionais para viabilizar resultados previamente acordados.

Os elementos indiciários demonstram que ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (chefe de gabinete): a) assumiu papel central nas negociações com fornecedores na atual gestão, sendo referida como "*a chefona*" e "*a mulher que manda no prefeito*"; b) consultou a Secretaria de Saúde sobre o histórico de fornecimentos da DISMED, mencionando especificamente que a empresa "*seguraram cem mil conto sem fazer nem careta, sem ter licitação*"; c) estabeleceu interlocução direta com NENEN, recebendo proposta de "*parceria*" e manifestando disposição para negociar; d) desautorizou FABIANO como negociador, afirmando que "*os acordos entre você e FABIANO foi até a gestão passada*" e que a partir da nova gestão as tratativas seriam com ela; e) teria manifestado preferência para que a DISMED vencesse a integralidade dos lotes licitados, segundo relato dos interlocutores que planejavam usar essa informação para pressionar FABIANO; f) coordenou a tratativa sobre créditos pendentes e forma de pagamento, estabelecendo cronograma de ordens de compra; e g) reconheceu qualidade do histórico de fornecimento da empresa, manifestando interesse em "*fortalecer cada vez mais nossa parceria*". A posição de ANA JARVIS como irmã do prefeito e chefe de gabinete, aliada ao conteúdo das conversas, sugere que ela exercia função de coordenação do esquema de direcionamento licitatório, centralizando decisões, estabelecendo

tratativas com fornecedores e orientando servidores subordinados, valendo-se de sua proximidade com o chefe do Poder Executivo municipal.

Os indícios quanto à THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (secretária de saúde) são menos robustos e diretos, baseando-se principalmente em a) menções de que ANA JARVIS teria consultado "*a secretaria*" sobre o histórico da DISMED, obtendo confirmação sobre fornecimentos realizados "*sem licitação*"; b) ciência sobre créditos pendentes da DISMED junto ao município; e c) participação nas tratativas sobre forma de pagamento de valores devidos. As referências sugerem conhecimento sobre as irregularidades e possível aquiescência, mas não há evidências diretas de participação ativa na estruturação do direcionamento licitatório ou na negociação de vantagens indevidas. Sua eventual participação parece ter sido no sentido de fornecer informações técnicas sobre fornecimentos anteriores e validar as tratativas conduzidas pela chefe de gabinete, mas o conjunto probatório apresentado não permite afirmar com segurança o grau de ciência ou voluntariedade em eventual conduta irregular.

Além das conversas interceptadas, o documento apresenta elementos objetivos que corroboram as narrativas: a) a publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2025 ocorreu em 28/05/2025, um dia após a conversa em que NENEN relata ter acertado com ANA JARVIS; b) o edital identifica FABIANO FERREIRA ALVES como Agente de Contratação; c) o termo de homologação demonstra que a DISMED sagrou-se vencedora da maior parte dos itens licitados; d) análise de dados de WhatsApp indica que o número de telefone vinculado a FABIANO ((84) 99650-9885) constava da lista de contatos de 6 (seis) terminais interceptados e mantinha troca de mensagens com investigados ALDO ARAÚJO DA SILVA e MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES; e) a menção a "*caronas*" (adesões a atas de registro de preços) sugere planejamento de extensão do esquema para outros municípios mediante o mecanismo do Sistema de Registro de Preços.

Os elementos colhidos até agora revelam convergência entre declarações dos interlocutores e fatos objetivos documentados, especialmente a cronologia entre conversas e publicação do edital, e a confirmação do resultado licitatório favorável à DISMED. As conversas demonstram linguagem compatível com práticas de corrupção em licitações públicas, com referências a valores percentuais, necessidade de negociação com autoridades, expectativa de reciprocidade por facilitação de processos e preocupação com controle sobre o pregoeiro. A multiplicidade de diálogos sobre o mesmo tema, envolvendo diferentes datas e contextos, confere robustez ao conjunto indiciário. A identificação nominal de agentes públicos específicos, suas funções e o detalhamento de valores e procedimentos conferem concretude às narrativas. A análise deve considerar que se trata de conversas entre particulares em ambiente privado, sem conhecimento da gravação, o que reduz a probabilidade de fabricação ou exagero nas narrativas, conferindo maior credibilidade ao conteúdo. Os indícios sugerem estrutura organizada de direcionamento licitatório, com definição de papéis entre os participantes, existência de sistema de pagamento de propinas com percentuais definidos e continuidade de práticas entre diferentes gestões municipais, adaptando-se às mudanças de interlocutores políticos.

2.6 Dos indícios de crimes de lavagem de dinheiro

No item 2.6 de sua representação, a Autoridade Policial aponta vários indícios do crime de lavagem de dinheiro envolvendo recursos federais repassados aos Fundos Municipal de Saúde dos municípios de Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha. Vejamos:

4 – DOS ATOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Um dos pontos basilares da investigação, e que deu suporte, desde o início, às suspeitas da prática de crimes, diz respeito **evolução exponencial do faturamento** da empresa DISMED, a partir do ano de 2021 (ano em que OSEAS MONTALGGAN passou a integrar o quadro societário), somado ao **elevado volume de saques de dinheiro em espécie**.

Embora em menor proporção, tais características também foram observadas com relação à DROGARIA MAIS SAÚDE.

Para uma análise completa, faz-se remete-se à leitura das Informações Policiais nº 84/2024 e 105/2025.

No caso da DISMED, os dados bancários disponíveis (período de 01/06/2018 a 31/04/2024), permitiram identificar um volume de **saques em espécie** superior a **12 milhões de reais**.

As evidências, como visto, revelam que o aumento de faturamento tem origem em atos de direcionamentos de licitação, desvios de recursos públicos e corrupção de agentes públicos.

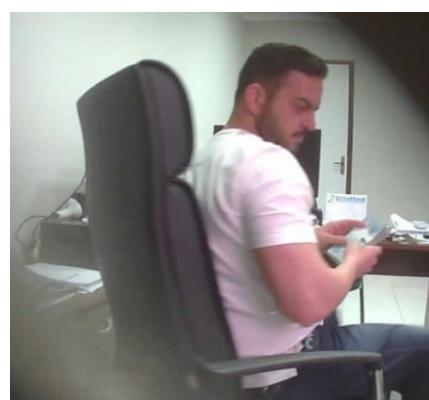
De outro lado, também foram identificadas práticas de podem configurar a prática de lavagem de dinheiro, conforme exposto a seguir:

4.1 – Do armazenamento de dinheiro em espécie

Durante as diligências realizadas no curso do inquérito, foram obtidos elementos que demonstram que parte deste dinheiro é **armazenado** em espécie pelos investigados.

Nesse sentido, apontam, de forma exemplificativa, os seguintes elementos:

- **Dinheiro armazenado em gavetas, na sala dos sócios da DISMED, conforme retratado na Informação Policial nº 76/2025:**

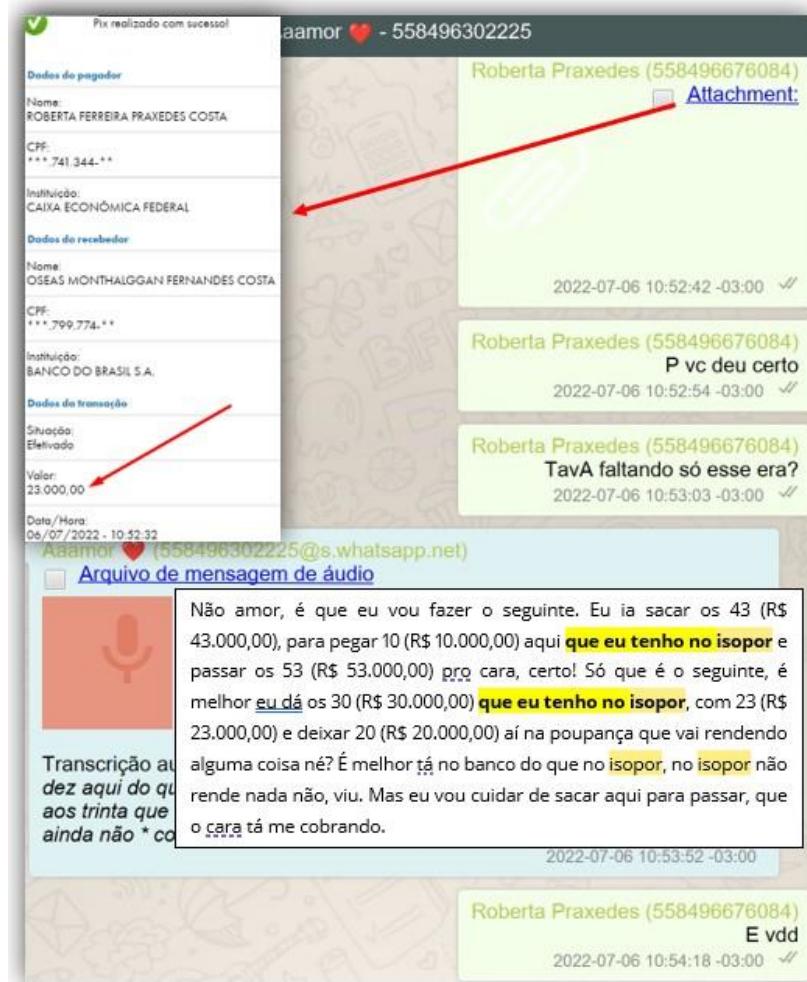


- **Afirmação de JOSÉ MOABE, retratada no arquivo Rec1_20250514_091045:**

OSEAS: É assim... pago com confiança...

MOABE: Eu vou dizer a você, é arriscado! Aquele apartamento de ALDO (?) eu guardei no apartamento de ALDO quase dois contos (dois milhões). Você está entendendo? Eu fiquei com o cu que não passava um cabelo. Você está entendendo? Mas aquele negócio, um cara desse aí que tem vinte, trinta conto. Ele tem guardado isso aí, ele tem guardado, ele tem. É doido, ele não dá nada a ninguém!

➤ **Dinheiro armazenado em “isopor”:**



4.2 – Da utilização de contas de terceiros

Os relatórios de inteligência financeira, e análises bancárias, também relevaram a utilização de contas de terceiros para movimentações consideradas suspeitas.

4.2.1 – Rayca Mariana Praxedes Fernandes

Cita-se, como exemplo, as movimentações realizadas na conta bancária de RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES (**filha do casal OSEAS e ROBERTA**), a qual foi objeto de comunicação de operações suspeitas pelo Banco do Brasil no período de 14/7/2022 até 4/7/2023.

Em determinado trecho da comunicação, registrou-se o seguinte:

Segundo informações apuradas, **os depósitos foram efetuados em espécie, de forma fracionada**, o que sugere tentativa de burla a identificação de depositantes e operações em espécie ao COAF. Trata-se

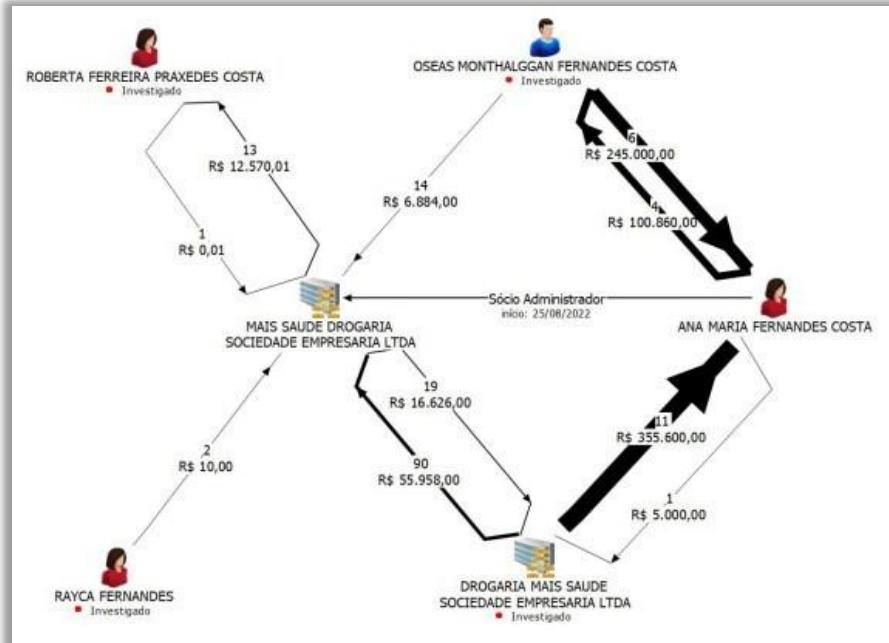
de **estudante menor de idade**, tendo como responsável legal seu pai, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, vereador no município de Upanema/RN, sócio da DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 10.538.476/0001-34. Teve como principal remetente de recursos a empresa DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA, comunicada ao COAF por suspeita de burla, sonegação fiscal e possível desvio de recursos públicos, da qual **seu pai consta como procurador**. Cliente não aparenta possuir capacidade econômico-financeira para movimentar tal volume de recursos. **Suspeita-se de movimentação de recursos de terceiros, notadamente de seu pai**, para fins de sonegação fiscal. Considerando que não foram encontradas justificativas nem fundamentos econômicos ou legais para a movimentação financeira analisada, comunicamos pela possibilidade de configurar indícios do crime de lavagem de dinheiro ou com ele relacionar-se. (grifou-se) (Item 2.1 do RIF 102012 – fls. 191 a 203 do IPL).

A utilização de conta bancária titularizada por RAYCA MARIANA, no interesse do núcleo familiar, também foi observada na análise de movimentações bancárias, conforme exemplificado no seguinte trecho da Informação Policial nº 105/2025:

A análise dos débitos da empresa **Drogaria Mais Saúde Sociedade Empresarial Ltda.** evidencia que, no período examinado, a maior parte das saídas financeiras foi direcionada para **Rayca Mariana Praxedes Fernandes**, que sozinha recebeu R\$ 427.325,00, o que corresponde a aproximadamente 15,28% do total debitado. Esse dado tem relevância especial porque Rayca é filha de **Roberta Ferreira Praxedes Costa**, sócia da empresa, e, por conseguinte, integra o mesmo núcleo familiar ligado a **Oseas Monthalggan Fernandes Costa**, controlador da empresa **DISMED – Distribuidora de Medicamentos Ltda.**. Assim, há indícios de circulação de recursos dentro do grupo familiar que administra as duas empresas investigadas.

4.2.2 – Ana Maria Fernandes Costa

Outra conta com suspeita de utilização para difundir valores obtidos através dos ilícitos identificados é a de ANA MARIA FERNANDES COSTA, mãe de OSEAS MONTALGGAN, conforme analisado na Informação Policial nº 84/2024.



Conforme argumentado, as características das transações indicam a conta de ANA MARIA FERNANDES como possível conta de intermediação.

Além disso, o item 2 do RIF 109642 (fls, 237-254), ao retratar comunicações suspeitas relacionadas à DROGARIA MAIS SAÚDE, no período de 7/5/2023 até 26/4/2024, assentou que

ANA MARIA seria uma das principais destinatárias de recursos da empresa, além de também ser apontada como destinatária final de saques em espécie:

[...] Destaca-se que principais destinatários da conta foram filha (RAYCA M P FERNANDES - 707.379.904-81) e sogra (ANA MARIA FERNANDES COSTA - 369.249.464-53) de sua sócia. Principais movimentações a crédito de entes públicos com posteriores saques em espécie, o que impede o rastreio do destino dos valores e indica BURLA DE COMUNICAÇÃO. Citamos: 11/05/2023, saque em espécie, R\$ 49.000,00. Portador: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, 054.799.774-40. Na cidade de MOSSORÓ/RN 19/03/2024, saque em espécie, R\$ 49.000,00. Portador: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, 054.799.774-40. Na cidade de MOSSORÓ/RN As movimentações sugerem suspeitas de uso irregular de recursos públicos/desvio de verba pública ou crime de corrupção. Identificamos saque(s) - pagamentos diversos, com posterior depósito de mesmo valor em conta de terceiros (operação matamata). Identificamos: 19/03/2024, saque(s) - pagamentos diversos, R\$ 49.000,00, destinatário: ANA MARIA FERNANDES COSTA, 369.249.464-53. (grifo nosso).

Vale lembrar que ANA MARIA também consta como sócia formal da MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (47.712.063/0001-34), a qual se apresenta como filial da DROGARIA MAIS SAÚDE.

Todas estas circunstâncias, apontam que ANA MARIA FERNANDES COSTA atua ativamente na lavagem de dinheiro do seu filho OSEAS.

4.2.3 - Azevedo Comercial de Combustíveis Ltda

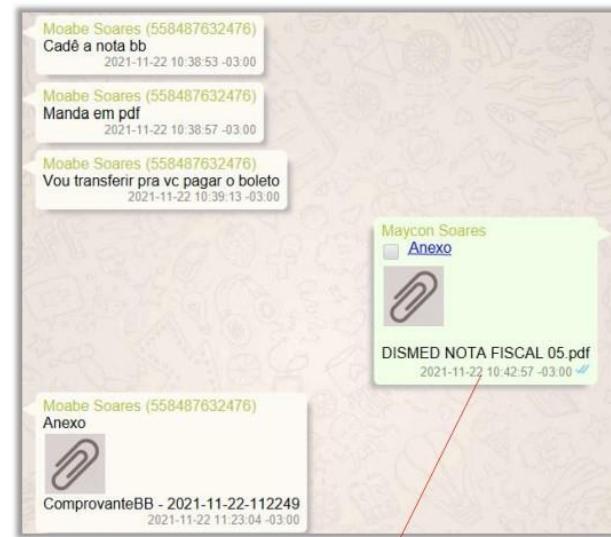
Finalmente, as análises bancárias também identificaram transações suspeitas envolvendo a empresa AZEVEDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA de CNPJ 13.938.876/0001-25 (Postos Soares Azevedo, antigo Posto MM SOARES), empresa que já teve como sócios JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, e seus pais, MIGUEL SOARES DE MOURA e ERONEIDE ZACARIAS DA COSTA, conforme ilustrado no seguinte trecho da Informação Policial nº 105/2025:

O aspecto mais relevante é a ligação direta entre a Azevedo e o grupo da DISMED. Foram identificados créditos de R\$ 186.590,08 em 10 lançamentos provenientes da DISMED Distribuidora de Medicamentos Ltda, além de R\$ 230.110,00 em 28 operações realizadas por Maycon Lucas Zacarias Soares, sócio-administrador da distribuidora. Complementarmente, sua esposa, Vitória Cibele Pinheiro Bezerra Soares, também realizou repasses à Azevedo, somando R\$ 23.329,55 em 3 operações. Esse conjunto de movimentações confirma que o posto de combustíveis mantém fluxo financeiro contínuo com o núcleo familiar e empresarial ligado à DISMED, envolvendo diretamente o sócio-administrador e sua esposa.

No caso do posto de combustíveis, a lavagem de dinheiro ficou evidenciada em trocas de mensagens de JOSE MOABE SOARES e MAYCON SOARES, conforme detalhado na Informação Policial nº 102/2025.

Nesta, explicou-se como o posto de combustíveis emitia **notas fiscais frias**, para justificar a entrada de dinheiro da DISMED. Após a entrada dos recursos, os valores eram utilizados em proveito pessoal de JOSÉ MOABE.

A fim de ilustrar o funcionamento da lavagem, apresenta-se, de forma exemplificativa, os trechos de diálogo:



4.2.4 – V.C.P Bezerra Soares – Novo Gás Serra do Mel

Conforme detalhado na Informação Policial nº 118/2025, a empresa V.C.P. Bezerra Soares, apesar de formalmente constituída em nome de Vitória Cibele (esposa de Maycon), é, na verdade, gerida pelo seu cunhado, JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES.

Conforme apresentado na citada informação, conversas datadas de janeiro/2024 revelam ordens passadas por MOABE, para que MAYCON realize pagamento de boleto, utilizando-se conta bancária titularizada pela empresa V.C.P.

A ocultação do real titular da empresa indica a tentativa de **ocultação patrimonial** de JOSÉ MOABE.

4.3 - Da Holding MS Empreendimentos e Participações Ltda

Durante o período de captação ambiental, conforme transcrições contidas na Informação Policial nº 76/2025, registrou-se, a partir do dia 28/05/2025, que os sócios OSEAS e MOABE teriam recebido a notícia, por intermédio de um advogado de terceiro, que a empresa DISMED teria sido mencionada numa investigação do GAECO.

A partir de então, passam a demonstrar uma série de preocupações para promover uma blindagem contra eventual responsabilização.

A principal medida discutida, e **colocada em prática**, foi a criação da *Holding MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LITDA*, a qual tem como titular o então sócio MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES.

Dismed Distribuidora 10.538.476/0001-34 • Ativa

Quadro Societário

Sócios da Empresa

Sócio	Matrícula	Data
Ms Empreendimentos e Participacoes Ltda	10.538.476/0001-34	02/07/2025
Oseas Monthalggan Fernandes Costa	10.538.476/0001-34	04/02/2021

Disponível em: https://advdinamico.com.br/empresas/10538476000134#google_vignette
(acesso em:
23/10/2025).

Segundo os investigados, a criação da *Holding* teria como objetivo a proteção patrimonial contra eventuais decisões judiciais, especialmente em casos de responsabilização criminal. É o que se observa dos seguintes trechos:

Rec1_20250530_085634

[..]
OSEAS: HOLDING, chama-se HOLDENG!
MOABE: Holding! Ai é assim, ele (advogado) disse: Oi, isso é uma questão de segurança ...[inaudível] ... **O que é que está sendo investigado? Todo recurso que sai é daqui, não é assim?**

OSEAS: É!

MOABE: Então, eu disse: Homi, pra proteger os bens ...Por exemplo ...[trecho inaudível] ...tem outra Empresa do gás (?) ...[trecho inaudível] ...Aí o que é que vocês têm que fazer? A gente vai criar a HOLDING principal, aonde você não vai pagar herança nenhuma ...A questão do seu filho, você vai pagar pelo imposto de ...Por exemplo GUGU, está com uma briga tamanha com os filhos, né? O cara quer tomar...SILVIO SANTOS não perde não, porque ele já deixou os filhos todos sócios da HOLDING. Quando ele morreu, tudo já foi pra os filhos, não precisou pagar dinheiro em cartório, pagar nada não. Se ele ia gastar R\$ 50.000,00, ele gastou R\$ 3.000,00. A HOLDING é isso, e a segurança! E uma empresa não danifica a outra ...Aí eu sei aonde eu quero! Aí eu disse: quer dizer que é o seguinte: A gente tem a DISMED hoje ...A ...[inaudível]... é a DISMED, esse aqui é o MARTELINHO. A gente tem a MARTELINHO DE OURO que é administrada por um cara que a gente não vem aqui. Se esse cara entrar com um rolo aí e sumir ...Você corre um risco no CNPJ.... Aí eu disse: Homi vem cá, eu tenho 04 empresas. A ele disse: a HOLDING ela é igual ao banco Nubank, certo? Você tem conta no Nubank? Eu tenho! Pronto, no Nubank você vê a conta, aí tem uma caixinha lá, um quadrado. Aí você quando cria a conta, você cria aquele CNPJ... (FIM)

Rec1_20250530_085910

MOABE: ...Aquele CNPJ ali, ele vai responder por ele. Aí você tem um outro imóvel, você cria outra caixinha. Na outra caixinha você coloca aquele outro imóvel ou empresa. Aí você cria outra caixinha. Na outra caixinha você vai colocar a sua empresa do MARTELINHO. Você ficou com 03 caixinhas. Todas três, elas têm destinação distintas, certo, não misturam. Se o MARTELINHO der BO, **uma lavagem de dinheiro**, o cara lá ...tá devendo imposto, um funcionário botou ele na Justiça ...um funcionário botou na Justiça e lá você perdeu tudo. Se você perder tudo do MARTELINHO, beleza, ela não vai danificar nada na sua empresa, ela não vai danificar nada, ela não vai puxar o seu imóvel, não, ela vai ser ...[inaudível]. Aí você vai ter cuidado com que, transferência de uma pra outra não pode ter, você vai ter que ter alguns cuidados legais porque você vai proteger seu patrimônio e não tem perigo ...igual previdenciário. A previdenciário, se eu tiver 5 mil conto aplicado numa conta é pra previdenciário...Eu não...

OSEAS: **A Justiça não chega!**

[...]

Rec1_20250530_090434 TRANSCRIÇÃO

MOABE: ...Se o MARTELINHO tiver envolvido com corrupção ...dinheiro, continua ...[inaudível] ...A HOLDING tem... **Proteger** ...[trecho inaudível] ...pra não perder tudo. Não é assim? O que eu ouvi, você está entendendo? Se tiver um abacaxi desse aqui, eles fizerem por lá e não me paguem, mas o cara tem que se precaver com isso! E outra ideia que ...[inaudível] me deu que foi a, a ...[trecho inaudível] ...Já era...

Como visto, a constituição de uma *Holding*, a qual passou a ser a titular de cotas societárias da DISMED, trata-se de **estratégia para ocultação patrimonial**, prática que pode configurar crime de lavagem de dinheiro.

A investigação policial identificou um substancial aumento no faturamento da empresa DISMED a partir de 2021, coincidindo com o ingresso de OSEAS MONTALGGAN no quadro societário. Este crescimento exponencial foi acompanhado de elevado volume de saques em espécie, totalizando mais de R\$ 12 milhões no período de junho de 2018 a abril de 2024. As evidências coligidas indicam que tais recursos teriam origem em direcionamentos de licitações, desvios de recursos públicos e corrupção de agentes públicos. Além do aumento de faturamento e dos saques, a investigação identificou diversas práticas que podem configurar ocultação e dissimulação de valores de origem ilícita.

Durante as diligências investigativas, foram obtidos elementos que demonstram o armazenamento de valores em espécie pelos investigados. Registros fotográficos documentaram a existência de dinheiro guardado em gavetas na sala dos sócios da DISMED. Adicionalmente, em conversa captada no arquivo Rec1_20250514_091045, JOSE MOABE ZACARIAS SOARES refere-se explicitamente a "*apartamento de ALDO (?)*" onde estariam guardados aproximadamente dois milhões de reais, mencionando que o imóvel em questão "*tem guardado isso aí, ele tem guardado, ele tem*". Esta afirmação revela não apenas a prática de armazenamento em espécie, mas também a consciência quanto à destinação específica desses recursos.

Outro elemento significativo consiste nas mensagens de WhatsApp envolvendo transferências financeiras relacionadas a ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA, nas quais há menções a valores armazenados "*no isopor*", com referências a saques de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) e R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), além da expressão "*que eu tenho no isopor*". As conversas demonstram ainda a necessidade de coordenação para realização de saques fracionados, o que pode indicar tentativa de evitar comunicações obrigatórias ao sistema de controle financeiro.

A conta bancária de RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES, filha do casal OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA, foi objeto de comunicação de operações suspeitas pelo Banco do Brasil no período de julho de 2022 a julho de 2023. A instituição financeira registrou que os depósitos foram efetuados em espécie, de forma fracionada, característica que sugere tentativa de burlar a identificação de depositantes e as comunicações obrigatórias ao sistema de controle. A comunicação destacou tratar-se de estudante menor de idade, tendo como responsável legal seu pai, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, que além de vereador no município de Upanema/RN, figura como sócio da DISMED.

O relatório de inteligência financeira apontou que o principal remetente de recursos para a conta de RAYCA foi a empresa DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, da qual OSEAS consta como procurador. A instituição financeira registrou que a cliente não apresentava possuir capacidade econômico-financeira compatível com o volume de recursos movimentados, levantando suspeita de movimentação de recursos de terceiros, notadamente de seu pai, para fins de sonegação fiscal. A análise de movimentações bancárias identificou que RAYCA recebeu R\$ 427.325,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) no período examinado, valor correspondente a aproximadamente 15,28% (quinze, vírgula vinte e oito por cento) do total debitado da DROGARIA MAIS SAÚDE, dado que possui relevância especialmente por se tratar de filha de ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA, sócia da empresa, e de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, controlador da DISMED.

A conta bancária de ANA MARIA FERNANDES COSTA, mãe de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, apresentou características que indicam possível utilização como conta de intermediação. A análise das transações revelou padrões compatíveis com operações destinadas a dificultar o rastreamento da origem e destinação dos recursos. O

Relatório de Inteligência Financeira nº 109642 identificou ANA MARIA como uma das principais destinatárias de recursos da DROGARIA MAIS SAÚDE no período de maio de 2023 a abril de 2024, além de ser apontada como destinatária final de saques em espécie.

O documento destacou movimentações específicas em que recursos creditados por entes públicos eram subsequentemente sacados em espécie, impedindo o rastreio do destino final dos valores e caracterizando possível burla às comunicações obrigatórias. Exemplificativamente, registrou-se saque em espécie de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) em 11 de maio de 2023, tendo como portador OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, na cidade de Mossoró/RN, e outro saque de mesmo valor em 19 de março de 2024, também tendo OSEAS como portador. A análise identificou ainda operações características de "*mata-mata*", nas quais saques ou pagamentos diversos são seguidos de depósitos de mesmo valor em contas de terceiros, como ocorreu em 19 de março de 2024, quando após saque de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), foi realizado depósito do mesmo montante na conta de ANA MARIA FERNANDES COSTA.

Cabe registrar que ANA MARIA figura também como sócia formal da MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 47.712.063/0001-34), identificada como filial da DROGARIA MAIS SAÚDE, circunstância que adiciona complexidade à análise de seu envolvimento nas operações investigadas.

As análises bancárias identificaram transações suspeitas envolvendo a empresa AZEVEDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 13.938.876/0001-25), que opera como Postos Soares Azevedo, anteriormente denominado Posto MM SOARES. Esta empresa teve como sócios JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES e seus pais, MIGUEL SOARES DE MOURA e ERONEIDE ZACARIAS DA COSTA. A investigação identificou ligação direta entre a AZEVEDO COMERCIAL e o núcleo da DISMED, evidenciando créditos de R\$ 186.590,08 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos) em 10 (dez) lançamentos provenientes da DISMED, além de R\$ 230.110,00 (duzentos e trinta mil e cento e dez reais) em 28 (vinte e oito) operações realizadas por MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES, sócio-administrador da distribuidora.

As transações envolvendo o posto de combustíveis revelaram-se particularmente elucidativas através das conversas extraídas de dispositivos apreendidos. Em diálogo datado de 22 de novembro de 2021, JOSE MOABE ZACARIAS SOARES solicita a MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES que emita nota fiscal para a DISMED, estabelecendo os seguintes termos: "*Tem como tirar uma nota aí no posto para Dismed*" / "*De 10*" / "*Pode ser gasolina e s10*" / "*Pode tirar uns quebrados 10.010*". Na sequência, MAYCON responde "*Tem*" e "*Vou tirar*", enquanto MOABE complementa "*Manda aqui que já faço a transferência pra pagar o boleto*". A conversa prossegue com MAYCON informando "*10.150*" e "*Valor*", ao que MOABE responde "*Pode ser gasolina e s10*", seguido por MAYCON: "*Manda aqui que já faço a transferência pra pagar o boleto*". Por fim, MAYCON questiona "*Até ainda tá sem combustível*" e informa "*Wagner abasteceu os carros da PM tudo aqui*", ao que responde "*No dinheiro*" e "*Uns 1.000*".

Esta sequência de mensagens demonstra a emissão de nota fiscal sem correspondência com operação real de fornecimento de combustível, considerando que MAYCON afirma expressamente que o posto estava "*sem combustível*". O objetivo aparente seria justificar a entrada de recursos na conta do posto, que posteriormente seriam utilizados em benefício pessoal de JOSÉ MOABE, caracterizando operação destinada a conferir aparência lícita a valores de origem ilícita.

A empresa V.C.P. BEZERRA SOARES, formalmente constituída em nome de VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES, esposa de MAYCON, é na realidade gerida por JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, seu cunhado. Conversas datadas de janeiro de 2024 demonstram ordens emanadas de JOSÉ MOABE para que MAYCON realize pagamento de boletos utilizando conta bancária titularizada pela empresa V.C.P. Em mensagens específicas, JOSÉ MOABE envia documento com a anotação "*Cadê a nota bb*" e "*Manda em pdf*", ao que MAYCON responde "*Vou transferir pra vc pagar o boleto*", seguido do envio de arquivo identificado como "*DISMED NOTA FISCAL 05.pdf*" e posteriormente "*ComprovanteBB - 2021-11-22 112240*".

A ocultação do real controlador da empresa indica tentativa de dissimular a titularidade patrimonial de JOSÉ MOABE, dificultando eventual rastreamento de seus ativos e rendimentos. Esta prática adquire especial relevância quando considerada em conjunto com as demais operações identificadas, sugerindo estratégia coordenada de ocultação patrimonial.

A partir de 28 de maio de 2025, conforme captações ambientais transcritas na Informação Policial nº 76/2025, os sócios OSEAS e JOSÉ MOABE tomaram conhecimento, através de advogado de terceiro, de que a empresa DISMED teria sido mencionada em investigação do GAECO. Imediatamente após esta notícia, os investigados passaram a discutir medidas destinadas a promover "blindagem" contra eventual responsabilização.

A principal providência concretizada foi a criação da Holding MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo como titular o então sócio MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES, que passou a figurar como sócio da DISMED em substituição direta no quadro societário. As conversas captadas revelam explicitamente a finalidade desta reestruturação societária.

No arquivo Rec1_20250530_085634, JOSÉ MOABE explica a OSEAS a função da holding, referindo-se a orientações recebidas de advogado: "*Holding! Aí é assim, ele (advogado) disse: Oi, isso é uma questão de segurança... O que é que está sendo investigado? Todo recurso que sai é daqui, não é assim?*". OSEAS confirma, e MOABE prossegue: "*Então, eu disse: Homi, pra proteger os bens...Por exemplo... tem outra Empresa do gás (?)... Aí o que é que vocês têm que fazer? A gente vai criar a HOLDING principal, aonde você não vai pagar herança nenhuma...A questão do seu filho, você vai pagar pelo imposto de...*"

A conversa prossegue com referências a casos públicos de planejamento sucessório, comparando a estrutura pretendida com situações de celebridades conhecidas. JOSÉ MOABE desenvolve extensa analogia com o funcionamento de contas digitais: "*ele disse: a HOLDING*

ela é igual ao banco Nubank, certo? Você tem conta no Nubank? Eu tenho! Pronto, no Nubank você vê a conta, aí tem uma caixinha lá, um quadrado. Aí você quando cria a conta, você cria aquele CNPJ... Aquele CNPJ ali, ele vai responder por ele. Aí você tem um outro imóvel, você cria outra caixinha. Na outra caixinha você coloca aquele outro imóvel ou empresa".

O objetivo de proteção patrimonial contra responsabilização judicial, particularmente criminal, torna-se explícito em trecho subsequente (arquivo Rec1_20250530_085910): "Se o MARTELINHO der BO, uma lavagem de dinheiro, o cara lá... tá devendo imposto, um funcionário botou ele na Justiça... um funcionário botou na Justiça e lá você perdeu tudo. Se você perder tudo do MARTELINHO, beleza, ela não vai danificar nada na sua empresa, ela não vai danificar nada, ela não vai puxar o seu imóvel, não, ela vai ser... Aí você vai ter cuidado com que, transferência de uma pra outra não pode ter, você vai ter que ter alguns cuidados legais porque você vai proteger seu patrimônio".

Posteriormente, no arquivo Rec1_20250530_090434, JOSÉ MOABE explicita a preocupação central: "Se o MARTELINHO tiver envolvido com corrupção... dinheiro, continua... A HOLDING tem... Proteger... pra não perder tudo. Não é assim? O que eu ouvi, você está entendendo? Se tiver um abacaxi desse aqui, eles fizerem por lá e não me paguem, mas o cara tem que se precaver com isso!".

A constituição da holding, realizada imediatamente após o conhecimento da existência de investigação, com finalidade declarada de proteger o patrimônio contra eventual responsabilização por crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, configura prática destinada a ocultar a real titularidade dos bens e dificultar eventual futura constrição judicial.

De acordo com a investigação, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTAS figura como sócio-administrador da DISMED desde 2021, período que coincide com o aumento exponencial do faturamento da empresa. É identificado como vereador no município de Upanema/RN e consta como procurador da DROGARIA MAIS SAÚDE, empresa que apresenta características semelhantes às da DISMED em termos de movimentações suspeitas. As captações ambientais demonstram sua participação ativa nas discussões sobre estruturação da holding com finalidade de proteção patrimonial contra investigações. É responsável legal por RAYCA MARIANA, cuja conta bancária recebeu depósitos fracionados em espécie incompatíveis com sua capacidade econômica. Foi identificado como portador em saques de valores elevados (R\$ 49.000,00) realizados na conta de ANA MARIA FERNANDES COSTA. Participa das discussões sobre armazenamento de dinheiro em espécie e demonstra conhecimento sobre a origem ilícita dos recursos e as estratégias de ocultação implementadas. Sua atuação revela posição de liderança no grupo investigado, com participação em decisões estratégicas sobre estruturação empresarial e movimentações financeiras.

Teria sido constatado que JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES seria sócio-administrador de fato da DISMED e figura central nas operações de ocultação patrimonial identificadas. É o interlocutor principal nas conversas sobre constituição da holding e demonstra conhecimento detalhado sobre as finalidades de proteção patrimonial contra investigações criminais. Foi identificado como portador de saques em espécie de valores

significativos e como beneficiário final de operações envolvendo o posto de combustíveis AZEVEDO COMERCIAL, do qual seus pais foram sócios. As mensagens de WhatsApp demonstram que ele ordena a emissão de notas fiscais sem correspondência com operações reais, destinadas a justificar movimentações financeiras. É mencionado em conversas como responsável por guardar aproximadamente dois milhões de reais em espécie em apartamento. Controla de fato a empresa V.C.P. BEZERRA SOARES, formalmente constituída em nome de sua cunhada, utilizando-a para movimentações financeiras. Demonstra sofisticado conhecimento sobre estruturação empresarial para fins de ocultação patrimonial, explicando detalhadamente a OSEAS as vantagens da constituição de holding para segregar patrimônio e dificultar responsabilização judicial. Sua atuação revela posição de coautoria na organização criminosa, com funções operacionais e estratégicas.

Já ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA é sócia da DROGARIA MAIS SAÚDE e esposa de OSEAS MONTALGGAN. Aparece em mensagens de WhatsApp coordenando saques fracionados de valores em espécie, com referências a dinheiro armazenado "*no isopor*". É mãe de RAYCA MARIANA, cuja conta bancária foi utilizada para receber valores incompatíveis com sua capacidade econômica, tendo recebido aproximadamente 15,28% do total debitado da DROGARIA MAIS SAÚDE no período analisado. As conversas interceptadas demonstram seu conhecimento sobre as movimentações financeiras e sua participação na coordenação de saques. Sua posição no núcleo familiar e empresarial, combinada com sua participação nas comunicações sobre movimentações suspeitas, indica conhecimento e anuência quanto às práticas identificadas.

Por sua vez, ANA MARIA FERNANDES COSTA é mãe de OSEAS MONTALGGAN e figura como sócia formal da MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. Sua conta bancária foi identificada como possível conta de intermediação, recebendo recursos da DROGARIA MAIS SAÚDE e sendo destinatária final de operações "mata-mata", nas quais valores sacados em espécie por OSEAS eram posteriormente depositados em sua conta. Foi apontada como uma das principais destinatárias de recursos provenientes de pagamentos de entes públicos, seguidos de saques em espécie que impediam o rastreamento dos valores. O padrão de transações identificado em sua conta, caracterizado por recebimentos seguidos de saques ou repasses imediatos, é compatível com função de intermediação financeira destinada a dificultar o rastreamento da origem e destino dos recursos. Sua participação formal em empresa do grupo e a utilização de sua conta para operações específicas sugerem conhecimento e anuência quanto às práticas implementadas.

Restou evidenciado que MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES é sócio-administrador da DISMED e irmão de JOSÉ MOABE. Realizou transferências para o posto de combustíveis AZEVEDO COMERCIAL no valor de R\$ 230.110,00 (duzentos e trinta mil, cento e dez reais) em 28 (vinte e oito) operações. As mensagens de WhatsApp demonstram sua participação na emissão de notas fiscais sem correspondência com operações reais, atendendo determinações de JOSÉ MOABE. Passou a figurar como titular da Holding MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, criada após o conhecimento da existência de investigação, com finalidade declarada de proteção patrimonial. É casado com

VITÓRIA CIBELE, em cujo nome foi constituída a empresa V.C.P. BEZERRA SOARES, controlada de fato por JOSÉ MOABE. Sua atuação demonstra funções operacionais no esquema de ocultação, executando ordens e participando diretamente de operações destinadas a conferir aparência lícita a recursos de origem ilícita. A assunção formal da titularidade da holding em momento estratégico reforça sua participação consciente na estruturação destinada a dificultar eventual responsabilização dos demais investigados.

Conforme apurado, RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES é filha do casal OSEAS e ROBERTA, identificada como estudante menor de idade no período relevante. Sua conta bancária foi objeto de comunicação de operações suspeitas pelo Banco do Brasil, tendo recebido depósitos fracionados em espécie no valor de R\$ 427.325,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), correspondente a 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) do total debitado da DROGARIA MAIS SAÚDE. A instituição financeira registrou que ela não apresentava capacidade econômico-financeira compatível com o volume movimentado, caracterizando aparente utilização de sua conta para movimentação de recursos de terceiros, notadamente de seu pai OSEAS. A análise bancária identificou que o principal remetente foi a DROGARIA MAIS SAÚDE, empresa administrada por seus pais. Em razão de sua condição de menor de idade no período relevante e da ausência de elementos que demonstrem participação ativa ou consciência quanto à ilicitude das operações, sua situação difere dos demais investigados, caracterizando aparentemente instrumento utilizado pelos responsáveis legais para fins de ocultação patrimonial.

VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES, por sua vez, é esposa de MAYCON e figura como titular formal da empresa V.C.P. BEZERRA SOARES. A investigação identificou que a empresa é, na realidade, controlada por seu cunhado JOSÉ MOABE ZACARIAS SOARES, que emite ordens para que MAYCON realize pagamentos utilizando a conta bancária da empresa. A ocultação do real controlador indica utilização de sua pessoa jurídica para fins de dissimulação patrimonial de JOSÉ MOABE. Não foram identificados elementos que demonstrem participação ativa de VITÓRIA CIBELE nas decisões operacionais ou conhecimento quanto às finalidades das operações realizadas em nome de sua empresa, caracterizando aparente utilização de sua pessoa jurídica por terceiros para fins de ocultação.

Os elementos coligidos demonstram estrutura coordenada de ocultação e dissimulação de valores, envolvendo: a) armazenamento de recursos em espécie; b) utilização de contas bancárias de terceiros para dificultar rastreamento; c) emissão de documentos fiscais sem correspondência com operações reais; d) realização de operações "*mata-mata*" para interromper o fluxo financeiro rastreável; e) constituição de estruturas societárias destinadas a ocultar titularidade patrimonial; f) reestruturação empresarial imediatamente após conhecimento de investigação, com finalidade declarada de proteção patrimonial contra responsabilização criminal. As conversas interceptadas revelam conhecimento dos investigados quanto à ilicitude das práticas e demonstram planejamento destinado especificamente a dificultar eventual persecução criminal e constrição patrimonial.

3 DAS MEDIDAS CAUTELARES OBJETO DA REPRESENTAÇÃO POLICIAL

No item 6, 7, 8 e 9 de sua representação, a Autoridade Policial pugna pela decretação de medidas de busca e apreensão/busca pessoal, bloqueio e sequestro de bens e valores, aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, além de outras providências complementares, nos seguintes moldes:

6 – DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO

Inicialmente, deve-se ressaltar que os indícios e evidências retratados na presente representação não esgotam o inquérito policial.

A medida de busca e apreensão, ora pretendida, embora deflagre uma fase ostensiva da investigação, tem como objetivo a coleta de novos elementos que servirão para confirmar ou infirmar suspeitas, bem como permitir a identificação de outros atores.

Para tanto, pondera-se que as técnicas investigativas até então utilizadas foram capazes de captar **circunstâncias objetivas** (ex: movimentações bancárias, vínculos societários, informações de contratos públicos), e **declarações espontâneas** (ex: interceptação telemática e ambiental).

Estas últimas, embora incapazes de demonstrar, por si sós, a prática de crimes, merecem ser valoradas de modo a permitir o avanço das investigações com relação aos fatos e pessoas mencionadas.

Dante destas considerações, representa-se,

a) expedição de Mandados de Busca e Apreensão, com base no art. 240 e ss. do CPP, a serem cumpridos nos endereços abaixo listados:

Item	Endereço	Investigado (CPF/CNPJ)
1.	Rua Hilário Silva, nº 101, Abolição, Mossoró/RN	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)
2.	R. Agenor Vitorino, nº 55, Upanema/RN	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)
3.	Rua Lucas Carlos, nº 53 Upanema/RN	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)
4.	Avenida Francisco Mota, 4222, Br 110, Condomínio Ninho Residencial, Quadra "Q", lote 16. Mossoró/RN	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)
5.	Rua Policial Militar Ivan, nº 25, Vila Brasília, Serra do Mel/RN	JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (093.581.064-170)
6.	Av. Antonio Ferreira, nº 37, Serra do Mel/RN	JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (093.581.064-170)
7.	Rua Colono Aristeu Costa, nº 18, Serra do Mel/RN	MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (118.534.704-65) e VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES (131.213.034-22)
8.	Rua Ramiro Vasconcelos dos Santos, nº 187, Mossoró/RN	RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL 915.383.784-34)
9.	Rua Francisco Bernardo, nº 07 Mossoró/RN	SIDNEY CARLOS DE MELO (785.484.544-15)
10.	Rua Sergina Lucinda Alves, nº 335, Rincão, Mossoró/RN	SIDNEY CARLOS DE MELO (785.484.544-15)
11.	Rua Naninha Rocha, nº 4, Residencial Monaco, Mossoró/RN.	MARIA HELENA COSTA DA SILVA (074.188.204-37)

12.	Sítio Ipiranga, nº 15, Faz. Alvorada, Zona Rural, Upanema/RN	ANA MARIA FERNANDES COSTA (369.249.464-53)
13.	Rua Dona Mariinha Mendes, nº 01, Alto São Manoel, Mossoró/RN	ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO (022.784.754-79)
14.	Vila Espírito Santo, nº 31, Serra Do Mel/RN	VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (016.630.254-60)
15.	Rua Antônio José Filho, nº 01, Santo Antônio, Mossoró/RN	VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (016.630.254-60)
16.	Jose Eneas Ferreira, nº 28, Costa e Silva, Mossoró/RN	CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (085.362.514-09)
17.	Rua João Falcão, nº 219, Rincão, Mossoró/RN	CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (085.362.514-09)
18.	Rua São Miguel, nº 152, Casa B, Eusebio/CE	ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (074.440.234-41)
19.	Francisco Luis de Moura, nº 43, A, Vila Brasília, Serra do Mel/RN	ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (074.440.234-41)
20.	Vila Rio Grande do Norte, nº 45, Serra do Mel/RN	ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)
21.	Alderi Pereira Regis, nº 91, apto. 901, bl. C, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN.	ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)
22.	Rua Desembargador Dionisio Filgueira, nº 96, Mossoró/RN	ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)
23.	Francisco Pereira da Costa, nº 3, Planalto Treze De Maio, Mossoró/RN	OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (030.600.354-66)
24.	Rua Teodulo Camara, nº 97 Alto de São Manoel, Mossoró/RN	OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (030.600.354-66)
25.	Rua Deputado Gastão Mariz, nº 26 B, casa. Mossoró/RN	ALLYSON LEANDRO (095.033.754-44) BEZERRA SILVA
26.	Frederico Trota, nº 159, apto. 1402, Torre A, Alto de São Manoel, 59631190, Mossoró/RN.	ALLYSON LEANDRO (095.033.754-44) BEZERRA SILVA
27.	Rua Pedro Velho, nº 275, Santo Antônio, Mossoró/RN	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (095.033.754-44)
28.	Rua da Lagosta, nº 466, Ponta Negra, Natal/RN	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (095.033.754-44)
29.	Rua Genésio Xavier Rebouças, nº 400, Planalto Treze de Maio. Mossoró/RN.	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (022.749.774-02)
30.	Rua José Erasmos de Moura, nº 160, Alto do Sumaré, Mossoró/RN	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (022.749.774-02)
31.	Rua José Bonifácio, nº 708, Alto da Conceição, Mossoró/RN	JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (026.691.444-62)
32.	Rua Rio das Contas, nº 43, Amaús, Parnamirim/RN	JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (026.691.444-62)
33.	Rua Presidente Pedro de Barros, nº 10, Barro Vermelho, Natal/RN	JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (026.691.444-62)
34.	Rua Lucia Viveiros, nº 255 Neópolis, Natal/RN	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)
35.	Rua Antonio Alcivan Alves da Silva, nº 552, Planalto 13 De Maio, Mossoró/RN	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)
36.	Av. Francisco Mota, nº 4222, Rincão, Mossoró/RN	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)
37.	Rua Coronel Auris Coelho, nº 45, Lagoa Nova, Natal/RN	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)
38.	Rua Frederico Trota, nº 146, Alto De São Manoel, Mossoró/RN	SAMANTA SOUZA MARQUES (035.084.224-88)
39.	Rua Walter Vanderley, nº 172 Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN	SAMANTA SOUZA MARQUES (035.084.224-88)
40.	Av. Presidente Dutra, 2291, Alto de São Manoel, Mossoró/RN	SAMANTA SOUZA MARQUES (035.084.224-88)
41.	Rua Afrodite, nº 76, Alto do Sumaré, Mossoró/RN	DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO (047.878.194-61)
42.	Rua Joao Luiz de Melo Grandra, nº 31, Aeroporto, Mossoró/RN	POLIANA REZENDE DANTAS (105.653.934-80)
43.	Antonio Vicente, nº 128, Centro, Itau/RN	POLIANA REZENDE DANTAS (105.653.934-80)
44.	Rua Luis Gondim, nº 124., Paraú/RN.	JOÃO EVARISTO PEIXOTO (200.239.364-87)

45	Rua dos Pajeús, nº 1247, Alecrim, Natal/RN.	JOÃO EVARISTO PEIXOTO (200.239.364-87)
46	Fazenda Logradouro, nº 02, Zona Rural, Paraú/RN	JOÃO EVARISTO PEIXOTO (200.239.364-87)
47	Rua Amaro Duarte, nº 452, Nova Betânia, Mossoró/RN	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)
48	Rua Doutor Luiz Torquato, nº 69, Centro, São Miguel/RN	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)
49	Av. Contabilista Fernando Vitor De Melo, nº 490, Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)
50	Rua Antonio Vieira De Sá, nº 141, Aeroporto, Mossoró/RN	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)
51	Tv. Maria Leodonia Pessoa Fernandes, nº 406, Centro São Miguel/RN	LINCOLN MICAELE REGO LIMA (023.303.054-94)
52	Sítio Olho D'agua Dantas, São Miguel/RN	LINCOLN MICAELE REGO LIMA (023.303.054-94)
53	Rua Manoel Ferreira Fontes, nº 106, Casa, Centro, José Da Penha/RN	ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (009.655.194-14)
54	Rua Francisca Lopes Cavalcante, nº 91, Aluisio Diogenes Pessoa, Pau dos Ferros/RN	FABIANO FERREIRA ALVES (702.444.483-53)
55	Rua Lucia Viveiros, nº 649, Neópolis, Natal/RN	FABIANO FERREIRA ALVES (702.444.483-53)
56	Rua Prefeito Gentil Firmino Nunes, nº 42, Centro, Luiz Gomes/RN	THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (111.462.174-98)
57	Rua Leonardo Teixeira, nº 246, Aeroporto, Mossoró/RN	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)
58	Rua Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto do Sumaré, Mossoró/RN	DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA (27.796.696/0001-60)
59	Rua João Barbosa de Lira, 1592, Alto do Sumaré, Mossoró/RN	MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (47.712.063/0001-34)
60	Rua José Leoncio Leônidas Maia, nº 2260, Centro, Serra do Mel/RN	MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (61.294.990/0001-02)

b) Considerando-se a possibilidade de os investigados não serem localizados em seus domicílios, bem como considerando a importância da apreensão, principalmente dos aparelhos celulares dos investigados, pugna-se pela expedição de **Mandados de Busca Pessoal**, nos termos do art. 240, §2º do CPP, em face das seguintes pessoas físicas:

- OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40)
- JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (093.581.064-170)
- MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (118.534.704-65)
- VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES (131.213.034-22)
- RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL (915.383.784-34)
- SIDNEY CARLOS DE MELO (785.484.544-15)
- MARIA HELENA COSTA DA SILVA (074.188.204-37)
- ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)
- ANA MARIA FERNANDES COSTA (369.249.464-53)
- RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES (707.379.904-81)
- ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO (022.784.754-79)
- VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (016.630.254-60)
- CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (085.362.514-09)
- ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (074.440.234-41)
- ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)
- OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (030.600.354-66)
- ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (095.033.754-44)
- MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (022.749.774-02)

- JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (026.691.444-62)
- ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)
- SAMANTA SOUZA MARQUES (035.084.224-88)
- DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO (047.878.194-61)
- POLIANA REZENDE DANTAS (105.653.934-80)
- JOÃO EVARISTO PEIXOTO (200.239.364-87)
- LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)
- LINCOLN MICAEL REGO LIMA (023.303.054-94)
- ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (009.655.194-14)
- FABIANO FERREIRA ALVES (702.444.483-53)
- THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (111.462.174-98)

c) As buscas restringir-se-ão a documentos e arquivos atinentes à prática de crimes em licitações e contratos administrativos, peculato, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, tais como: anotações, canhotos de cheques, extratos e comprovantes bancários, procurações, recibos, **computadores, tablets, mídias de armazenamento de dados, aparelhos de telefonia celular (inclusive smartphones)**, agendas, emails, correspondências, documentos indicativos de propriedade de bens (matrícula de imóveis, certificados de registro de veículos, etc.), extratos de chamadas telefônicas, dentre outros capazes de elucidar os crimes ora apurados, **além de valores em espécie sem comprovação de origem, cheques e veículos automotores**.

d) As buscas terão por objeto, ainda, a apreensão de criptoativos ou quaisquer outras formas de representação de moedas/valores virtuais. Para viabilização da medida, representa-se:

d.1) Que seja criada carteira virtual de criptoativos específica, vinculada à Vara Federal competente, para administração (armazenamento, custódia, transferência, venda) dos criptoativos apreendidos, **ou que seja autorizada à Polícia Federal a criação da referida carteira**;

d.2) Que seja consignada, no Mandado de Busca e Apreensão, a chave pública da carteira judicial específica, vinculada à Vara Federal competente, ou, não sendo possível a criação desta, que seja utilizada, para o mesmo fim, chave pública criada pela Polícia Federal, a qual será usada pela equipe policial para administração (armazenamento, custódia, transferência, venda) dos criptoativos porventura encontrados através da diligência de busca;

d.3) Que, no ato da diligência de busca ou em decorrência desta, seja autorizado a equipe policial responsável pela diligência a realizar os atos necessários para a apreensão e custódia dos criptoativos, nestes incluídos os procedimentos de: acesso imediato às mídias, smartphones, computadores, documentos ou qualquer instrumento de armazenamento de informação, para obtenção de chaves/sementes/carteiras de criptoativos/senhas; bloqueio dos criptoativos; transferência dos criptoativos para a carteira/chave pública sob administração ou da Vara Federal competente ou da Polícia Federal;

d.4) Que, estando o bem sob custódia da Polícia Federal (em chave pública sob administração deste órgão) e, caso entenda como cabível, nos termos do Art. 144-A do Código de Processo Penal ou nos termos do §1º do Art. 61 da Lei 11.343/2006, em consonância com a Resolução 356/2020 do Conselho Nacional de Justiça, determine a autoridade policial responsável pela custódia que realize a alienação antecipada do bem através de corretora/exchange nacional ao preço de mercado do dia da venda;

d.5) Que, no caso do parágrafo anterior, determine que o montante em reais brasileiros obtido com a alienação dos criptoativos apreendidos, seja depositado em conta judicial vinculada ao processo.

e) Solicita-se ainda autorização para acesso ao conteúdo de quaisquer documentos, correspondências, mídia de armazenamento, aparelhos eletrônicos, computadores, **inclusive os vinculados a serviços de nuvem (QUEBRA DO SIGILO DOS DADOS DOS MEIOS DE INFORMÁTICA)** e quaisquer outros elementos encontrados durante as buscas.

f) Finalmente, representa-se que os mandados de busca e apreensão pretendidos sejam expedidos individualmente por cada endereço informado, como forma de se evitar a divulgação de um local de busca para outros investigados, caso fossem expedidos em conjunto.

7 – DO PEDIDO DE SEQUESTRO DE BENS E VALORES

No âmbito da Lei nº 9.613/1998 as medidas cautelares patrimoniais estão previstas no art. 4º e seguintes, sendo um dos mais eficientes instrumentos previstos na referida lei.

O artigo 4º da Lei nº 9.613/98 permite que, havendo indícios suficientes de infração penal, possam ser decretadas medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores dos investigados, com vistas a **bloquear valores que sejam instrumentos, produtos ou proveitos dos crimes ou obter quantia suficiente à reparação dos danos, pagamento de multas e custas judiciais, incluindo futura indenização à União ou outros entes públicos.**

Além do artigo 4º da lei nº 9.613/98, após o advento da Lei 12.694/2012, o sequestro de bens dos investigados, previsto nos artigos 125 a 132 do Código de Processo Penal, também passou a poder atingir qualquer parcela do patrimônio do criminoso, mesmo que essa parcela tenha origem lícita, desde que equivalente ao produto ou proveito do crime, nos termos do art. 91, §1º, do Código Penal (sequestro subsidiário).

Trata-se de uma medida alternativa que busca resguardar aqueles atingidos pela atividade criminosa, caso não tenham sido encontrados os bens ilícitos obtidos com a prática criminosa.

Deste modo, tais medidas não mais se limitam aos crimes de lavagem e, existindo os pressupostos de cautelaridade do sequestro e não tendo havido o encontro do produto ou proveito da infração, será possível o sequestro de quaisquer bens no valor apurado como indevidamente recebido, desde que se tenha a quantificação do ilícito.

Não podemos olvidar ainda das disposições contidas no Decreto-Lei nº 3.240, de 08 de maio de 1941, que sujeita a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública. A lei prevê, em seu art. 4º, que o sequestro pode recair sobre todos os bens do indiciado, ampliando o conceito de sequestro trazido no Código de Processo Penal, nos casos em que a Fazenda Pública foi prejudicada.

O sequestro previsto no Decreto-Lei nº 3.240/41 diverge do estatuído no Código de Processo Penal, motivo pelo qual o Superior Tribunal de Justiça reconheceu sua plena vigência, entendendo tratar-se de uma lei especial que rege especificamente o ressarcimento à Fazenda Pública:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BENS. DECRETO-LEI Nº 3.240/41. NÃO REVOCAGÃO PELO CPP. SISTEMÁTICA PRÓPRIA. CRIME DE QUE RESULTA PREJUÍZO PARA A FAZENDA PÚBLICA. CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. De acordo com reiterados precedentes deste Superior Tribunal de Justiça, **o Decreto-lei nº 3.240/41 não foi revogado pelo Código de Processo Penal**, tendo sistemática própria o sequestro de bens de pessoas indiciadas ou denunciadas por crime de que resulta prejuízo para a Fazenda Pública, sendo certo, outrossim, que o art. 4º do mencionado diploma dispõe que **o sequestro pode recair sobre todo o patrimônio dos acusados e compreender os bens em poder de terceiros, contanto que estes os tenham adquirido com dolo ou culpa grave.** 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1.530.872/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 17/08/2015). (grifos nossos)

Dessa forma, também é cabível no presente caso, nos termos dos artigos 1º, 2º e 4º do Decreto-Lei nº 3.240/41, o sequestro de bens dos integrantes do grupo criminoso, no limite do prejuízo causado à Fazenda, como forma de ressarcir os cofres públicos após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Não faltam fundamentos para a realização do sequestro pleiteado e tem-se como premente a medida. Independente do fundamento legal em que estiverem embasadas, as medidas assecuratórias de natureza patrimonial ora pleiteadas têm por objetivo garantir eficácia a sentença penal condenatória e tem sido importante instrumento para combate ao desvio de

recursos públicos, corrupção, dentre outros tantos crimes contra o erário, justamente porque atingem o ponto central dessas condutas criminosas, que é o aspecto financeiro.

Nesse ponto faz-se menção ao professor Renato Brasileiro (Manual de Processo Penal, 2^a edição, pag. 1084) que traz importante reflexão sobre esse tema. Confira-se.

(...) Com efeito, **o eficaz combate a certos crimes, notadamente aqueles praticados por organizações criminosas, passa invariavelmente pelo confisco do dinheiro e dos bens que possuem**, pelos seguintes motivos: a) o confisco de bens e valores promove a asfixia econômica de certos crimes; b) a insuficiência e ineficiência das penas privativas de liberdade; c) a capacidade de controle das organizações criminosas do interior dos estabelecimentos penitenciários; d) a rápida substituição dos administradores das organizações criminosas; e) a possibilidade de investimento ou guarda de valores para uso após o cumprimento de pena; f) regime legal deficiente de acompanhamento da execução da pena; g) a inutilidade da prisão para a inserção social da elite social ou econômica; h) a possibilidade de deixar a salvo dos efeitos da condenação bens transferidos a terceiros (familiares, comparsas, procuradores etc) durante o processo; i) os membros da organização podem ser substituídos, mas a obtenção de dinheiro é algo lento e difícil.

Daí a conclusão de que um dos meios mais eficientes para a repressão de certos delitos passa pela recuperação de valores correspondentes ao que foi obtido ilicitamente, sendo imperiosa a criação de uma nova mentalidade, que, sem deixar de lado as penas privativas de liberdade, passe a dar maior importância às medidas cautelares de natureza patrimonial.

Ao longo dessa representação, indicou-se claramente a presença do “fumus boni iuris” necessário à aplicação do sequestro e previsto no art. 126 do CPP.

Por outro lado, a circulação/investimento do dinheiro ilícito pelo grupo criminoso, com vistas a gerar recursos aparentemente lícitos, mostra a **urgência** da medida, caracterizando a presença do “periculum in mora”, pois torna-se cada vez mais difícil com o passar do tempo a possibilidade de recuperação de tais valores.

A manutenção do patrimônio adquirido com o proveito do ilícito nas mãos dos infratores acaba por representar grave perigo de sua dilapidação enquanto tramita o processo judicial, o que já se comprovou em outras ações judiciais. **Ademais, a circulação ou investimento de dinheiro ilícito, com vistas a gerar recursos lícitos, é crime de *per si***, previsto na Lei de Lavagens de Capitais (Lei 9.613/98), como **está ocorrendo** no caso dos autos.

Assim, com a finalidade de impedir que os integrantes do grupo criminoso continuem se locupletando dos valores revelados e ressarcir o prejuízo suportado pelo Erário, é cabível o **bloqueio e sequestro de bens móveis e imóveis**, procedimento disposto no Decreto-Lei nº 3.240/41, nos artigos 125 a 132 do Código de Processo Penal, além de previsão expressa de medidas assecuratórias também na Lei de Lavagem de Capitais, em seu artigo 4º (com redação conferida pela Lei nº 12.683/2012).

Reputa-se que, no presente caso, tais medidas assecuratórias **devem recair** sobre os atores identificados na operacionalização das atividades ilícitas do grupo empresarial, acerca dos quais foram identificados indícios contundentes da prática de direcionamento de licitações, corrupção de agentes públicos e lavagem de dinheiro.

Embora haja elementos que apontem que os ilícitos foram perpetrados em diversas prefeituras do Rio Grande do Norte, serão utilizados para estimar os proveitos ilícitos tão somente aos pagamentos realizados pelas **cinco prefeituras** citadas nesta representação, e apenas com relação aos **dois últimos anos**.

Tais dados, extraídos das Informações Policiais nº 106 e 107/2025, revelam os seguintes ganhos:

DISMED		
Ano	Prefeitura	Valor
2025	Serra do Mel	-
	Mossoró	R\$ 2.920.640,16
	Paraú	R\$ 123.551,72

	São Miguel	R\$ 28.751,95
	José da Penha	R\$ 343.891,59
2024	Serra do Mel	R\$ 235.634,74
	Mossoró	R\$ 5.864.704,79
	Paraú	R\$ 223.315,68
	São Miguel	R\$391.532,81
	José da Penha	R\$730.695,75
	TOTAL	R\$ 10.862.719,19

DROGARIA MAIS SAÚDE		
Ano	Prefeitura	Valor
2025	Serra do Mel	R\$ 110.346,56
	Mossoró	R\$ 684.128,68
	Paraú	R\$ 103.751,45
	São Miguel	-
	José da Penha	-
2024	Serra do Mel	R\$ 1.334.735,96
	Mossoró	R\$ 116.193,74
	Paraú	R\$ 127.145,73
	São Miguel	-
	José da Penha	-
TOTAL		R\$ 2.476.302,12

A soma das contratações acima totaliza um montante de **R\$ 13.339.021,31**, valor considerado razoável, neste momento da investigação, para garantir a reparação dos prejuízos causados.

Por todo o exposto, esta Autoridade Policial **representa à Vossa Excelência pelo sequestro de bens móveis e imóveis** dos investigados abaixo relacionados, nos seguintes termos:

Item	Investigado	CPF/CNPJ
1.	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.538.476/0001-34
2.	DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	27.796.696/0001-60
3.	MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	47.712.063/0001-34
4.	MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	61.294.990/0001-02
5.	AZEVEDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.938.876/0001-25
6.	V. C. P. BEZERRA SOARES	46.512.673/0001-21
7.	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA	054.799.774-40
8.	JOSE MOABE ZACARIAS SOARES	093.581.064-170
9.	MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES	118.534.704-65
10.	VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES	131.213.034-22

11.	RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL	915.383.784-34
12.	SIDNEY CARLOS DE MELO	785.484.544-15
13.	MARIA HELENA COSTA DA SILVA	074.188.204-37
14.	ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA	060.741.344-13
15.	ANA MARIA FERNANDES COSTA	369.249.464-53
16.	RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES	707.379.904-81

Para efetivação da supracitada medida postula-se:

- a) pelo bloqueio de todos os ativos financeiros dos investigados no país, por meio do SISBAJUD, no limite de **R\$ 13.339.021,31**;
- b) Considerando que o bloqueio via SISBAJUD é restrito, que seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil para que tome as providências necessárias para a indisponibilidade de quaisquer bens ou valores titularizados pelos investigados sob guarda das instituições financeiras, tais como ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias ou quaisquer outros fundos de investimento, assim como PGBL - Plano Gerador de Benefício Livre, VGBL - Vida Gerados de Benefício Livre e Fundos de Previdência Fechado, devendo o Banco Central do Brasil comunicar à totalidade das instituições a ele submetidas, não se limitando àquelas albergadas no sistema SISBAJUD, tais como as instituições financeiras que administrem fundos de investimento, inclusive das que detenha a administração, participação ou controle, às cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, as corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- c) Pelo bloqueio de todos os criptoativos dos investigados no país, por meio do CRIPTOJUD, no limite de **R\$ 13.339.021,31**;
- d) Pela expedição de ofício à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para que tome as providências necessárias para a indisponibilidade de quaisquer ações/bens titularizados pelos investigados, devendo comunicar, se for o caso, a totalidade das entidades custodianas a ela submetidas para a efetivação da medida;
- e) Pelo bloqueio dos bens imóveis dos investigados no país por meio do CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, bem como a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que seja anotada a indisponibilidade de bens imóveis junto ao Registro Geral de imóveis;
- f) Pelo bloqueio dos veículos em nome dos investigados no país, por meio do RENAJUD / SNIPER. Em sua falta, a expedição de ofícios ao DETRAN para que anote a restrição e a indisponibilidade dos veículos eventualmente registrados em nome dos investigados;
- g) Pela expedição de ofícios a Capitania dos Portos (embarcações) e à ANAC (aeronaves) para que também procedam a anotação do sequestro;

7 – DO PEDIDO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

O art. 319 do CPP (com Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011), elenca uma série de medidas que visam garantir o adequado andamento das investigações, sendo trazidas pelo legislador com a finalidade precípua de substituir o encarceramento cautelar quando se entende pelo não preenchimento das suas hipóteses autorizadoras.

Com este escopo, reputa-se salutar que, em face de alguns investigados, sejam adotadas as cautelas previstas nos seguintes dispositivos do art. 319 do CPP, nos seguintes termos:

Inc. II – “proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações”.

Devem os investigados manter-se distantes das pessoas jurídicas investigadas (vide tópico 3), bem como da sede das prefeituras investigadas (Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha/RN).

Inc. III – “proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante”.

Os envolvidos devem ser impedidos de manterem contato entre si, e com eventuais testemunhas, *excetuando-se cônjuges/companheiros, ou pais/filhos*, para que se evite possíveis coações ou conluios para eliminação de provas eventualmente não coletadas;

Inc. IV – “proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução”.

A permanência dos envolvidos no distrito da culpa tem por finalidade garantir o acesso das autoridades envolvidas na persecução penal que necessitarão de esclarecimentos complementares durante a fase de análise das provas a serem coletadas. **Para tanto, representa-se, ainda, pela determinação da proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório, nos termos do art. 320 do CPP.**

Inc. VI – “suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais”.

A medida, deve ser aplicada aos sócios das empresas investigadas (vide tópico 3), os quais poderão contratar administradores autônomos para gerenciar a atividade empresarial. A necessidade da medida advém da circunstância de ainda estarem vigentes diversos contratos com prefeituras nos quais há suspeitas de malversação de recursos públicos.

Inc. VIII – “fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial”.

O dispositivo legal é autoexplicativo, devendo a fiança ser arbitrada em valor que assegure que as limitações cautelares deverão ser respeitadas de forma rígida, sob pena de perdimento dos valores depositados.

Inc. IX – “monitoração eletrônica”.

A medida será necessária para viabilizar a fiscalização acerca do cumprimento das demais restrições impostas.

Representa-se que as medidas acima listadas sejam aplicadas aos investigados abaixo listados:

Investigado	CPF	Medidas cautelares
OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA	054.799.774-40	Incisos II, III, IV, VI, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
JOSE MOABE ZACARIAS SOARES	093.581.064-170	Incisos II, III, IV, VI, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES	118.534.704-65	Incisos II, III, IV, VI, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.

VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES	131.213.034-22	Incisos II, III, IV, do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL	915.383.784-34	Incisos II, III, IV, VI, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
SIDNEY CARLOS DE MELO	785.484.544-15	Incisos II, III, IV, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
MARIA HELENA COSTA DA SILVA	074.188.204-37	Incisos II, III, IV, do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA	060.741.344-13	Incisos II, III, IV, VI, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.
ANA MARIA FERNANDES COSTA	369.249.464-53	Incisos II, III, IV, VI, VIII do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP.

Especificamente com relação a JOÃO EVARISTO PEIXOTO (CPF 200.239.364-87), prefeito municipal de Paraú/RN, o qual fora **“flagrado” em atos de corrupção**, representa-se pela adoção das medidas previstas nos Incisos II, III, IV, VI, VIII, IX do art. 319 do CPP e art. 320 do CPP, com as devidas adaptações, para que fique **afastado de sua função como prefeito municipal**.

8- DOS PEDIDOS COMPLEMENTARES

Considerando os graves indícios, que apontam para atuação de um grupo que busca, sistematicamente, promover crimes contra a administração pública (direcionamento de licitações, peculato, corrupção etc.), REPRESENTA-SE:

a) Pelo compartilhamento de **todos os elementos já coligidos** durante a investigação (dados bancários, fiscais, telemáticos, telefônicos, captação ambiental etc.), **além dos que serão reunidos através das medidas solicitadas na presente representação**, aos seguintes órgãos:

a.1) **Controladoria Geral da União** – para eventual auxílio na análise de material, realização de auditorias e adoção das medidas previstas na Lei nº 12.846/2013;

a.2) **Receita Federal do Brasil**, para fins de eventual análise quanto à sonegação de tributos e prática de atos de lavagem de dinheiro;

a.3) **Ministério Público Federal e Estadual do Rio Grande do Norte**, para eventual análise relacionado a atos de improbidade administrativa;

b) Pelo afastamento do sigilo do inquérito policial, ressalvando-se, por óbvio, os elementos concernentes à intimidade dos investigados, bem como aqueles indispensáveis ao desenvolvimento de outras medidas investigativas.

b.1) O afastamento do sigilo será indispensável, ainda, à promoção de **desmembramento** do inquérito policial, em tantos quantos forem necessários, a fim de promover o desenvolvimento **organizado** da investigação e de eventuais ações penais. Para tanto, após o cumprimento dos mandados, a investigação será desmembrada, de forma que cada prefeitura envolvida seja apurada em inquérito específico;

c) Por fim, solicito que seja mantido o **sigilo dos autos**, conforme exigências legais, informando que a **intimação ou ciência da parte contrária poderá resultar em prejuízos às diligências em andamento**, bem como futuras diligências possíveis.

Em representação complementar (id. 5903271), a Autoridade Policial esclarece que “em que pese a investigação ter como foco o desvio de recursos públicos, optou-se por não solicitar medidas de busca e apreensão em órgãos públicos (prefeituras)”, defendendo, porém, que “é importante que tais documentos sejam fornecidos à investigação em prazo que não admite a possibilidade de manipulação/adulteração”.

Com base nesses argumentos, complementou o pedido anterior, representando:

- a) Pela expedição de ofícios às Prefeituras Municipais de Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha/RN, requisitando que forneçam, no prazo de 30h, a contar da entrega do ofício pela Polícia Federal, eventuais contratos públicos mantidos com as empresas DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 10.538.476/0001-34) e DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (CNPJ 27.796.696/0001-60), em vigor nos anos de 2024 e 2025, e suas respectivas licitações, processos de pagamento e aditivos, preferencialmente em formato digital;
- b) Que seja culminada multa, no valor sugerido de 2 mil reais por hora de atraso, bem como que seja consignada advertência expressa de que o descumprimento da determinação caracterizará crime de sonegação de documento público (art. 314, CP) e desobediência (art. 330, CP);
- c) No ofício, deve-se constar que a documentação deverá ser entregue diretamente à Polícia Federal, no setor de protocolo da Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN, com endereço na Rua Raimundo Leão de Moura, 151, Nova Betânia, Mossoró/RN.

4 DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SOBRE AS MEDIDAS CAUTELARES E REPRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBJETO DA REPRESENTAÇÃO POLICIAL

Com vista dos autos para se manifestar sobre a representação deduzida pela Autoridade Policial, o Ministério Público Federal (Procuradoria Regional da República da 5^a Região), manifestou concordância com a maioria deles, propondo em relação a outros apenas alguns ajustes.

4.1.1 I. PEDIDOS COM CONCORDÂNCIA INTEGRAL

4.1.1.1 Busca e apreensão

O MPF **concordou integralmente** com os pedidos de busca e apreensão nos endereços das 4 pessoas jurídicas (DISMED, DROGARIA MAIS SAÚDE, MAIS SAÚDE DROGARIA e MS EMPREENDIMENTOS) e nos 56 endereços relacionados a 28 pessoas físicas.

Fundamentação: A representação policial demonstrou adequadamente o envolvimento dessas empresas e pessoas nos ilícitos investigados. As empresas constituem o núcleo econômico-financeiro da organização criminosa, operando como instrumentos para materialização de delitos de corrupção, peculato e lavagem de capitais. Quanto às pessoas físicas, os elementos probatórios evidenciam participação como sócios, operadores do grupo empresarial, servidores públicos, prefeitos e vice-prefeitos envolvidos no esquema. A medida é respaldada pelo art. 240, §1º do CPP, havendo elevado potencial de localização de documentos, arquivos, equipamentos eletrônicos, valores em espécie e outros elementos relacionados aos crimes investigados.

4.1.1.2 Bloqueio e sequestro de bens e valores

O MPF **concordou integralmente** com o bloqueio e sequestro de bens e valores até o montante de R\$ 13.339.021,31 em face das pessoas físicas e jurídicas indicadas pela autoridade policial.

Fundamentação: A pretensão constitutiva encontra amparo legal no art. 4º da Lei nº 9.613/1998 (visando assegurar o perdimento do produto e proveito do crime), no Decreto-lei nº 3.240/1941 (que autoriza o sequestro de bens para garantir o ressarcimento ao erário) e nos artigos 91, §§ 1º e 2º do Código Penal. As pessoas jurídicas constituem o núcleo econômico-financeiro da organização criminosa, tendo suas atividades empresariais desvirtuadas para servir à geração de vantagens indevidas. As pessoas físicas são responsáveis pela operacionalização das empresas, execução dos delitos antecedentes e atuam como pessoas interpostas nas manobras de lavagem de capitais. O fumus boni iuris e o periculum in mora foram devidamente evidenciados pela movimentação financeira atípica e pela necessidade de garantir o ressarcimento dos cofres públicos. O montante global corresponde aos ingressos auferidos junto às prefeituras investigadas no último biênio, sem prejuízo de ajustes posteriores com o aprofundamento das investigações.

4.1.1.3 Compartilhamento de dados

O MPF **concordou integralmente** com o compartilhamento de todos os elementos coligidos durante a investigação com a Controladoria Geral da União (para auxílio em análises, auditorias e adoção de medidas previstas na Lei nº 12.846/2013), Receita Federal do Brasil (para análise de sonegação de tributos e lavagem de dinheiro) e Ministério Público Federal e Estadual do Rio Grande do Norte (para análise de atos de improbidade administrativa).

Fundamentação: O entendimento consolidado do STF reconhece a licitude dos compartilhamentos de dados sigilosos (Tema 990). A atuação conjunta dos órgãos de investigação e controle, além de otimizar recursos e cotejar informações, é essencial para combater crimes praticados por agentes públicos.

4.1.1.4 Afastamento do sigilo após cumprimento das medidas

O MPF **concordou** com o afastamento do sigilo do inquérito policial, ressalvando elementos concernentes à intimidade dos investigados e aqueles indispensáveis ao desenvolvimento de outras medidas investigativas.

Fundamentação: O afastamento do sigilo será indispensável à promoção de desmembramento do inquérito policial. Contudo, tal medida deve ser adotada apenas após o cumprimento das medidas deferidas, devendo ser preservado o sigilo dos dados constitucionalmente protegidos e dados pessoais sensíveis.

4.1.1.5 Manutenção do sigilo dos autos

O MPF **concordou integralmente** com a manutenção do sigilo dos presentes autos, entendendo ser imprescindível considerando que a intimação ou ciência da parte contrária poderá resultar em prejuízos às diligências em andamento e futuras.

4.1.2 PEDIDOS COM CONCORDÂNCIA PARCIAL

4.1.2.1 Busca pessoal

O MPF **concordou parcialmente**, discordando apenas quanto a **RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES**.

Fundamentação da concordância: Os investigados relacionados à operacionalização do grupo econômico-financeiro demonstram participação ativa nos ilícitos, sendo essenciais as medidas para evitar o conluio direcionado à eliminação de provas e garantir a permanência no distrito da culpa.

Fundamentação da discordância: Quanto a RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES, a autoridade policial não a arrolou no pedido de busca e apreensão. Dos elementos colhidos, o único diálogo interceptado com participação ativa de Rayca foi no grupo da família, onde encaminhou pedidos elaborados pelas farmácias, fora do escopo da investigação. Ademais, Rayca era menor de idade à época dos fatos coletados (nascida em 07/05/2007), e a representação indica que a conta bancária por ela titularizada é "administrada por OSEAS", inexistindo apontamentos de prática de atos por ela própria quando já não mais inimputável. Esta representante encampa a representação policial de busca pessoal em face dos demais investigados, mas discorda quanto a Rayca.

4.1.2.2 Medidas cautelares diversas da prisão

O MPF **concordou parcialmente**, apresentando as seguintes divergências:

Discordância 1: Quanto a Ana Maria Fernandes Costa, o MPF não encampou a medida do inciso VIII do art. 319 do CPP (fiança para assegurar o comparecimento a atos do processo). Fundamentação: Até o presente estágio da investigação, não foi revelado nenhum indicador de atuação mais incisiva ou conduta extrapoladora por parte da investigada que justifique a imposição de fiança. As demais medidas (incisos II, III, IV, VI e art. 320) foram consideradas adequadas, especialmente a suspensão do exercício de atividade econômica/financeira, dado que figura como sócia da MAIS SAÚDE DROGARIA e operadora de manobras de lavagem de dinheiro.

Discordância 2: Quanto a João Evaristo Peixoto (Prefeito de Paraú), o MPF não encampou o pedido de afastamento de suas funções como prefeito. Fundamentação: O afastamento afigura-se como medida gravíssima, considerando que o gestor foi eleito pela soberania do voto popular, devendo ser apreciada com a técnica da ponderação, analisando adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Embora haja prova de tratativas

referentes ao recebimento de propina no escritório da DISMED, apenas após o aprofundamento das diligências e verificação da eficácia das outras medidas cautelares para afastar o risco à ordem pública será possível avaliar a imprescindibilidade da suspensão, sopesando-se o interesse público. O MPF concordou apenas com as medidas previstas nos incisos II (proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas), III (proibição de contato com os demais agentes) e IX (monitoração eletrônica), sendo esta última justificada pela captação ambiental indicativa do recebimento de propina.

Adição proposta pelo MPF: Quanto a Vitória Cibele Pinheiro Bezerra Soares, o MPF entendeu que a medida do inciso VI do art. 319 (suspensão do exercício de atividade econômica/financeira) também deve ser aplicada, além das medidas comuns já requeridas. Fundamentação: O contexto evidenciado demonstra que Vitória figura reiteradamente como pessoa interposta na constituição de pessoas jurídicas (DISMED e V.C.P. Bezerra Soares), além de operacionalizadora de saques e movimentações financeiras indicativas de lavagem de dinheiro, sobretudo no interesse de José Moabe, seu cunhado.

4.1.2.3 Pedidos complementares

O MPF **concordou parcialmente**, não encampando os pedidos constantes nas alíneas "b" e "b.1" do tópico 9 da representação.

Fundamentação da discordância: O pedido do item "b" (afastamento do sigilo do inquérito policial) deve ser adotado apenas após o cumprimento das medidas porventura deferidas, com preservação do sigilo dos dados constitucionalmente protegidos e dados pessoais sensíveis. Quanto ao pedido da alínea "b.1" (desmembramento organizado por município), o MPF reafirmou que o inquérito policial nº 2023.0080501 deve seguir exclusivamente em relação à apuração nos municípios de Tibau, Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha, com desmembramentos apenas para eventuais achados pelo encontro fortuito de provas em outros municípios.

4.1.2.4 Representação complementar (ofícios às prefeituras)

O MPF **concordou com modificações**: concordou com a expedição de ofícios às prefeituras de Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha para fornecimento de contratos públicos com as empresas investigadas, mas propôs duas alterações importantes.

Modificação 1 - Ampliação do período: O MPF entendeu que o período deve compreender os anos de 2023 a 2025, e não apenas 2024 e 2025 como solicitado pela autoridade policial. Fundamentação: As investigações revelam indícios de possível esquema desde 2018, tendo o Relatório Preliminar da CGU tratado do Pregão Eletrônico nº 006/2023 da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN.

Modificação 2 - Inclusão de Tibau: O MPF entendeu que a medida também deve ser estendida à Prefeitura de Tibau/RN, não mencionada no pedido complementar da autoridade policial. Fundamentação: Tibau figura como o segundo maior repassador de recursos do Rio Grande do Norte para a DISMED. Na IPJ nº 111/2025, constatou-se a existência de tratativas

para "aditivar" contrato então vigente, com indicativos de manobras para burlar os limites legais.

4.1.3 PEDIDO ADICIONAL DO MPF (INCLUSÃO DE RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES NO BLOQUEIO)

Especificamente quanto ao **bloqueio e sequestro de bens e valores de Rayca Mariana Praxedes Fernandes**, embora o MPF tenha discordado da busca pessoal, **concordou com o bloqueio patrimonial**.

Fundamentação: A investigação aponta, de maneira contundente, que seu pai, Oseas, a utiliza como pessoa interposta para movimentação dos recursos ilícitos. A movimentação atípica em sua conta bancária foi comunicada pelo COAF (IPJ nº 105/2025), sendo ela a destinatária da maior parte das saídas financeiras da DROGARIA MAIS SAÚDE. No diálogo de WhatsApp 5.3 ficou expresso que Oseas movimenta a conta bancária de Rayca, conforme Roberta falou: "Como você usa a conta dela, eu acho que esse CPF dela tá com você". Dessa forma, eventuais bens e valores localizados em seu nome, efetivamente, são de propriedade de Oseas, o qual utiliza a própria filha como "laranja" em seus esquemas ilícitos, justificando plenamente o bloqueio.

4.2 Conclusões

O MPF concordou substancialmente com a maioria dos pedidos, exercendo controle de legalidade e proporcionalidade em pontos específicos: a) entendeu pela necessidade de resguarda a menor, à época dos fatos, Rayca de busca pessoal, mas manteve o bloqueio patrimonial pela comprovação de interposição fraudulenta; b) resguardou o mandato popular do Prefeito de Paraú neste estágio inicial, sem prejuízo de reavaliação posterior; c) afastou imposição de fiança desnecessária quanto a Ana Maria; d) ampliou o alcance temporal e geográfico dos ofícios às prefeituras para melhor elucidação dos fatos; e) propôs medida cautelar adicional (suspensão de atividade econômica) para Vitória Cibele.

5 DA REPRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS BUSCAS E APREENSÕES

Após a manifestação do Ministério Público Federal, a Autoridade Policial protocolou representação complementar na qual noticia que promoveu ampla revisão dos endereços cadastrais e confirmação in loco dos imóveis que possuem vínculo efetivo com os investigados, levando à necessidade de alteração substancial na lista de endereços anteriormente informada.

Os novos endereços estão elencados na seguinte tabela:

Item	Investigado	Endereço

1.	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)	Avenida Francisco Mota, 4222, Quadra "Q", Lote 16, Ninho Residencial, Mossoró/RN. Coordenadas: -5,194, -37,294
2.	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (054.799.774-40) e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (060.741.344-13)	Rua S/N, Lote 42, Quadra 10, Tibau/RN. Coordenadas: -4.864369869232178; -37.236751556396484
3.	JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (093.581.064-170)	Rua Policial Militar Ivan, nº 131, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Coordenadas: -5.171293, -37.032688)
4.	MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (118.534.704-65) e VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES (131.213.034-22)	Rua Policial Militar Ivan, nº 100, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Coordenadas: -5.171293, -37.032688
5.	RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL (915.383.784-34)	Rua Raimundo Nonato Chaves, 73, bairro Aeroporto, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.187254, -37.367523
6.	SIDNEY CARLOS DE MELO (785.484.544-15)	Rua Sergina Lucinda Alves, nº 335, Rincão, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.188006, -37.311359
7.	MARIA HELENA COSTA DA SILVA (074.188.204-37)	Rua Naninha Rocha, nº 4, Apto. 302, Residencial Monaco, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.181417, -37.362733
8.	ANA MARIA FERNANDES COSTA (369.249.464-53)	Fazenda Alvorada, Zona Rural, Upanema/RN. Coordenadas: -5.637697, -37.220909
9.	ANA MARIA FERNANDES COSTA (369.249.464-53)	Rua Agenor Vitorino, nº 55, Upanema/RN. Coordenadas: -5.641519, -37.261944
10.	ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO (022.784.754-79)	Rua José Leônico Maia, 76, Serra do Mel/RN. Coordenadas: -5.175980, -37.035900
11.	VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (016.630.254-60)	Vila Espírito Santo, nº 3, Serra Do Mel/RN. Coordenadas: -5.206358, -37.131386
12.	CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (085.362.514-09)	Rua João Falcão, nº 219, Rincão, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.196580, -37.308486
13.	ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (074.440.234-41)	Avenida Graciliano Ferreira dos Santos, 7, Vila Brasília, Serra do Mel/RN. Coordenadas: -5.173373, -37.041586
14.	ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)	Rua do Própolis nº 45, Centro, Serra do Mel/RN. Coordenadas: -5.160112, -37.042505
15.	ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53)	Avenida Presidente Dutra, 960, Bloco C, Apto. 901, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.201563, -37.338527

16.	OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (030.600.354-66)	Francisco Pereira da Costa, nº 3, Planalto Treze De Maio, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.214189, -37.340245
17.	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (095.033.754-44)	Rua da Lagosta, nº 466, Bloco D, Apto nº 2803, Ponta Negra, Natal/RN. Coordenadas: -5.886023, -35.177153
18.	ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (095.033.754-44)	Av. Francisco Mota, 4222, Quadra O, Lote 09, Rua dos Periquitos, Ninho Residencial, Rincão, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.191465, -37.294795
19.	MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (022.749.774-02)	Av. Francisco Mota, 4222, Quadra G1, Lote 02, Ninho Residencial, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.190130, -37.300015
20.	JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (026.691.444-62)	Rua José Bonifácio, nº 708, Alto da Conceição, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.200776, -37.352477
21.	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)	Rua Lucia Viveiros, nº 255, Torre 4, Apto. 1402, Central Park Condomínio Clube, Neópolis, Natal/RN. Coordenadas: 5°51'37.9"S 35°12'48.8"W
22.	ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (009.983.164-31)	Av. Francisco Mota, 4222, Quadra U1, Lote 13, Rua dos Uirapurus, Ninho Residencial, Mossoró/RN. Coordenadas: -5,195, -37,292
23.	SAMANTA SOUZA MARQUES (035.084.224-88)	Rua Walter Vanderley, nº 172 Planalto 13 de Maio, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.222856,-37.326585
24.	DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO (047.878.194-61)	Rua Afrodite, nº 76, Alto do Sumaré, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.233911, -37.343000
25.	POLIANA REZENDE DANTAS (105.653.934-80)	Rua Joao Luiz de Melo Grandra, nº 31, Apto. 102, Aeroporto, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.190000, -37.360000
26.	JOÃO EVARISTO PEIXOTO (200.239.364-87)	Rua Luis Gondim, nº 124, Paraú/RN. Coordenadas: -5.774833, -37.1002200
27.	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)	Av. Contabilista Fernando Vitor De Melo, nº 490, Quadra 07, Lote 01, Condomínio Boulevard, Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.187069, -37.379059
28.	LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (970.813.964-53)	Rua José Ferreira Sobrinho, S/N, São Miguel/RN. Coordenadas: - 6.210961769901915, - 38.49420491786083
29.	LINCOLN MICAELE REGO LIMA (023.303.054-94)	Rua Carlos Hianto Rodrigues Pinheiro, nº 4, primeiro andar, Centro, São Miguel/RN. Coordenadas: -6.211149563724939, -38.495966184209635

30.	ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (009.655.194-14)	Rua Manoel Ferreira Fontes, S/N, Centro, José Da Penha/RN. Coordenadas: -6.317926353933113, -38.28425500215671
31.	FABIANO FERREIRA ALVES (702.444.483-53)	Rua Francisca Lopes Cavalcante, nº 91, Aluisio Diogenes Pessoa, Pau dos Ferros/RN. Coordenadas: -6.1177379195222175, -38.20854555764868.
32.	THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (111.462.174-98)	Rua Prefeito Gentil Firmino Nunes, nº 142, Centro, Luiz Gomes/RN. Coordenadas: -6.415639, -38.390704
33.	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)	Rua Leonardo Teixeira, nº 246, Aeroporto, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.189725, -37.373160
34.	DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA (27.796.696/0001-60)	Rua Manoel Amâncio Rebouças Neto, 112, Alto do Sumaré, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.233538, -37.322264
35.	MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA (47.712.063/0001-34)	Rua João Barbosa de Lira, 1592, Alto do Sumaré, Mossoró/RN. Coordenadas: -5.234769, -37.328247

Com vista dos autos, a PRR – 5^a Região manifestou-se favoravelmente à substituição pretendida, destacando que “o refinamento empreendido pela autoridade policial resultou em redução substancial da lista de endereços para cumprimento da medida de busca e apreensão, o que conduz à otimização do trabalho” (id. 5912531).

6 FUNDAMENTAÇÃO

6.1 DA BUSCA E APREENSÃO

Os dados fornecidos pelo COAF/UIF, as informações colhidas por meio do afastamento de sigilos telefônico, telemático, bancário, fiscal e a captação ambiental judicialmente autorizadas, assim como as demais diligências efetuadas no inquérito policial, justificam, ante o preenchimento dos requisitos legais, o deferimento do pleito de busca e apreensão.

Ademais, o Ministério Público Federal concordou integralmente com o pedido de busca e apreensão, *“dado o elevado potencial de se localizarem diversos documentos e arquivos atinentes à prática de crimes em licitações e contratos administrativos, peculato, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, além de valores em espécie sem comprovação de origem, cheques e veículos automotores, criptoativos ou quaisquer outras formas de representação de moedas virtuais, tal como discriminado pela autoridade policial nas alíneas ‘c’ a ‘f’ do tópico 6 da representação”*.

6.1.1 Do Acesso a Dados Informatizados

Preliminarmente, cumpre registrar que a Lei nº 9.034/95, em seu artigo 2º, inciso III, autoriza expressamente o acesso a informações armazenadas em meio eletrônico durante a persecução penal:

Art. 2º Em qualquer fase de persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos em lei, os seguintes procedimentos de investigação e formação de provas:

(...) III - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais.

No plano constitucional, a intervenção respeita o art. 5º, X e XII, da CF/88, mitigando o sigilo de comunicações e dados por ordem judicial motivada, em consonância com o art. 5º, LXXIX. Aplicam-se, ainda:

- Art. 7º, III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que exigem autorização judicial para acesso a comunicações privadas armazenadas.

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD), art. 4º, II, e 7º, VII, que legitimam o tratamento de dados pessoais para fins de investigação criminal sob supervisão judicial.

O Supremo Tribunal Federal, no ARE 1.042.075/SE (Tema 977 de Repercussão Geral, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJe 25/06/2025), firmou entendimento vinculante no sentido de que a apreensão de dispositivos eletrônicos em busca e apreensão (art. 240 CPP) pressupõe autorização judicial para acesso aos dados armazenados, devendo o mandado delimitar a abrangência proporcional (ex.: período temporal, tipos de dados), sob pena de ilicitude (art. 157 CPP).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem se posicionamento no mesmo sentido ao definir que "é lícito o acesso aos dados armazenados em celular apreendido com base em mandado judicial que autorize expressamente a extração pericial" (HC 918.673/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, 5ª Turma, DJe 11/11/2015; AgRg no HC 912.604/TO, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, DJe 08/04/2025).

Verifico a proporcionalidade, adequação e necessidade da diligência, delimitando o acesso aos dados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, mensagens, contatos, geolocalização e arquivos pertinentes ao delito.

A medida cautelar atende à cláusula geral do art. 282 do CPP, demonstrando-se a plausibilidade das alegações (indícios razoáveis coligidos) e o perigo na demora (risco de perda de dados voláteis), devendo ser autorizado o acesso integral aos bancos de dados informatizados que forem arrecadados durante a execução da medida cautelar, visando à extração de informações pertinentes ao esclarecimento dos fatos investigados.

6.1.2 Da Proporcionalidade e Necessária Delimitação do Objeto da Apreensão

O pleito formulado pela Autoridade Policial, embora pertinente em sua essência, requer temperamentos para adequação ao princípio da proporcionalidade. A autorização irrestrita para

apreensão de documentos e dispositivos eletrônicos, sem critérios de seleção definidos, resultaria em medida excessivamente ampla, permitindo a coleta indiscriminada de todo material existente nos locais investigados.

As medidas judiciais restritivas de direitos fundamentais, especialmente aquelas que invadem as esferas de intimidade e privacidade, exigem rigorosa observância da proporcionalidade em sentido estrito. Não basta a pertinência genérica da medida; é necessário que sua execução seja delimitada por critérios que assegurem a apreensão apenas daquilo que apresente vinculação concreta, ainda que indiciária, com os fatos investigados.

6.1.3 Da Metodologia de Execução da Diligência

A solução adequada consiste na realização de triagem preliminar no próprio local da busca. A documentação física e os dispositivos de armazenamento eletrônico devem ser submetidos a exame inicial, com o objetivo de identificar aqueles que apresentem indícios mínimos de correlação com o objeto investigativo.

Para os meios informatizados, a tecnologia atual disponibiliza ferramentas de varredura de conteúdo que viabilizam a identificação de arquivos potencialmente relevantes sem necessidade de apreensão massiva de todos os equipamentos existentes.

Esta metodologia, conquanto demande planejamento mais cuidadoso e execução mais demorada, produz benefícios evidentes: reduz o volume de material a ser periciado; diminui substancialmente os requerimentos de restituição de bens sem pertinência com a investigação; e, principalmente, respeita o princípio da intervenção mínima nos direitos fundamentais dos investigados.

6.1.4 Da Pertinência da Medida Cautelar

Os elementos informativos demonstram a existência de possível estrutura criminosa organizada voltada à prática de crimes licitatórios e/ou ao desvio de recursos públicos federais.

A prova material dessas condutas pode estar materializada em diversos suportes: documentos com timbre de órgãos públicos municipais, contracheques, portarias de designação, equipamentos de datilografia, carimbos oficiais, instrumentos contratuais com instituições financeiras, documentação fiscal e congêneres.

O art. 240, § 1º, alínea "e", primeira parte, do Código de Processo Penal, fundamenta a busca e apreensão de objetos que constituam prova de infração penal:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;

- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
 - e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
 - f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
 - g) apreender pessoas vítimas de crimes;
 - h) colher qualquer elemento de convicção.
- § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Os locais indicados para a diligência apresentam vinculação direta com os investigados, funcionando como residências ou locais de trabalho, justificando a incursão investigativa.

6.1.5 Do Arrombamento

Quanto à possibilidade de arrombamento em caso de resistência, o Código de Processo Penal disciplina a matéria nos § 2º do artigo 245:

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.

§ 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

Tais prerrogativas decorrem automaticamente da expedição dos mandados de busca e apreensão, dispensando autorização judicial específica.

6.2 DA BUSCA E APREENSÃO EM ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

A busca e apreensão em escritório ou local de trabalho de advogado é juridicamente possível, mas constitui medida absolutamente excepcional, só admitida com decisão específica e pormenorizada, estrita observância ao Estatuto da Advocacia e ao CPP, e com cautelas concretas para resguardar o sigilo profissional e evitar nulidades. A mesma disciplina, naquilo que couber, se aplica quando o escritório funciona em endereço residencial, seja do investigado, seja de cônjuge ou terceiro, impondo delimitação do objeto da diligência, presença da OAB e vedação à apreensão de materiais vinculados à advocacia que não guardem relação com os fatos investigados.

6.2.1 Do Enquadramento constitucional e legal

A Constituição assegura o sigilo profissional como corolário dos direitos à intimidade, à vida privada e à ampla defesa, o que alcança a relação entre advogado e cliente. O Estatuto da Advocacia, em simetria com esse comando constitucional, consagra a inviolabilidade do escritório e dos instrumentos de trabalho do advogado, admitindo sua quebra apenas em hipóteses estritamente regulamentadas:

Constituição Federal

Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

Art. 7º São direitos do advogado:

[...]

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

[...]

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do caput deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. (Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008)

§ 6º-A. A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-B. É vedada a determinação da medida cautelar prevista no § 6º-A deste artigo se fundada exclusivamente em elementos produzidos em declarações do colaborador sem confirmação por outros meios de prova. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-C. O representante da OAB referido no § 6º deste artigo tem o direito a ser respeitado pelos agentes responsáveis pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob pena de abuso de autoridade, e o dever de zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação, bem como de impedir que documentos, mídias e objetos não relacionados à investigação, especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes que não sejam pertinentes à persecução penal, sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos do escritório de advocacia. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

Outros parágrafos do art. 7º do Estatuto da Advocacia disciplinam a presença do advogado investigado e do representante da OAB na análise posterior do material e a cadeia de custódia específica quando, por razões técnicas, não for possível separar, no momento da diligência, o que é ou não pertinente à investigação:

§ 6º-D. No caso de inviabilidade técnica quanto à segregação da documentação, da mídia ou dos objetos não relacionados à investigação, em razão da sua natureza ou volume, no momento da execução da decisão judicial de apreensão ou de retirada do material, a cadeia de custódia preservará o sigilo do seu conteúdo, assegurada a presença do representante da OAB, nos termos dos §§ 6º-F e 6º-G deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-E. Na hipótese de inobservância do § 6º-D deste artigo pelo agente público responsável pelo cumprimento do mandado de busca e apreensão, o representante da OAB fará o relatório do fato ocorrido, com a inclusão dos nomes dos servidores, dará conhecimento à autoridade judiciária e o encaminhará à OAB para a elaboração de notícia-crime. (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-F. É garantido o direito de acompanhamento por representante da OAB e pelo profissional investigado durante a análise dos documentos e dos dispositivos de armazenamento de

informação pertencentes a advogado, apreendidos ou interceptados, em todos os atos, para assegurar o cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo. (Promulgação partes vetadas). (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-G. A autoridade responsável informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, à seccional da OAB a data, o horário e o local em que serão analisados os documentos e os equipamentos apreendidos, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

§ 6º-H. Em casos de urgência devidamente fundamentada pelo juiz, a análise dos documentos e dos equipamentos apreendidos poderá acontecer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, garantido o direito de acompanhamento, em todos os atos, pelo representante da OAB e pelo profissional investigado para assegurar o disposto no § 6º-C deste artigo. (Promulgação partes vetadas) (Incluído pela Lei nº 14.365, de 2022)

O Código de Processo Penal, em reforço, veda a apreensão indiscriminada de documentos em poder do defensor do acusado, salvo aqueles que evidentemente constituam elemento de corpo de delito:

Art. 243. O mandado de busca deverá:

[...]

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Essas normas devem ser observadas com atenção reforçada quando o local é escritório de advocacia ou ambiente em que se desenvolve atividade advocatícia, ainda que situado em residência.

6.2.2 Da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre Busca e Apreensão em Escritórios de Advocacia

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a inviolabilidade prevista no Estatuto da Advocacia é relativa, não podendo servir de blindagem para a prática de crimes pelo próprio advogado, mas exigindo rigorosas cautelas formais e materiais para a validade da medida.

O Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, afirma que:

- A inviolabilidade protege o exercício da advocacia e não pode ser invocada como escudo para atividades criminosas, desde que haja indícios de autoria e materialidade em relação ao advogado (AgRg no RHC n. 167.794/RN, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 7/3/2024; APn n. 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 6/5/2020, DJe de 13/5/2020)

- A ordem de busca em escritório ou residência que também funcione como escritório deve ser específica, pormenorizada e baseada em justa causa concreta, sendo ilícitas decisões genéricas ou de “varredura” (AgRg no RHC n. 167.794/RN, relator Ministro Jesuíno Rissato

(Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 7/3/2024).

- A ausência de representante da OAB na diligência e o descumprimento do art. 7º, § 6º, do Estatuto da OAB ensejam nulidade das provas (AgRg no RHC n. 167.794/RN, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sexta Turma, julgado em 20/2/2024, DJe de 7/3/2024).

No caso em exame, a Autoridade Policial noticia a existência de elementos informativos robustos indicando a prática, em tese, de crimes licitatórios, organização/associação criminosa, desvio de recursos públicos, peculato, lavagem de dinheiro, etc, com participação ativa de investigados que ostentam a condição de advogado/advogada. Os elementos apresentados revelam conexão objetiva entre o local e os fatos sob apuração, notadamente pela provável guarda, em tal endereço, de documentos, mídias e registros referentes à prática delitiva.

6.3 DA BUSCA PESSOAL

A busca pessoal, embora constitucionalmente admitida como medida cautelar de natureza processual penal, encontra limites materiais e formais que se revelam ainda mais rigorosos quando dirigida a autoridades públicas ou pessoas investidas de notoriedade pública.

A Constituição Federal, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e ao estabelecer a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 5º, X), impõe ao Estado o dever de adotar procedimentos investigatórios que observem a proporcionalidade e a razoabilidade, especialmente quando a medida constitutiva possa acarretar exposição desnecessária do investigado.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reconhecido que a submissão a busca pessoal reclama fundamentação qualificada, devendo a autoridade policial demonstrar, de forma circunstanciada, que (i) existem elementos concretos de suspeita fundada; (ii) a medida é indispensável para os fins da investigação; (iii) foram esgotadas ou se revelaram inviáveis medidas menos invasivas; e (iv) o investigado não colaborou espontaneamente com as diligências. Tal exigência decorre da necessidade de compatibilizar a eficiência investigativa com a proteção da dignidade humana, evitando que a busca pessoal se converta em instrumento de constrangimento ilegal ou exposição desnecessária.

Nesse contexto, a realização de busca pessoal deve observar o princípio da subsidiariedade. A autoridade policial, ao deliberar pela execução da medida, tem o dever funcional de documentar, de maneira minuciosa e fundamentada, as razões que conduziram à sua necessidade, explicitando no respectivo registro policial os elementos objetivos que autorizaram a suspeita fundada e as circunstâncias concretas que tornaram imprescindível a intervenção.

Tal exigência, além de garantir o controle jurisdicional posterior da legalidade do ato, assegura que a busca pessoal não seja banalizada nem utilizada de forma arbitrária,

preservando-se a dignidade do investigado e a credibilidade das instituições públicas. A ausência de fundamentação adequada ou a realização da diligência em desconformidade com os parâmetros constitucionais e legais caracteriza abuso de poder e pode ensejar a nulidade das provas eventualmente obtidas, além de responsabilização funcional e civil da autoridade que determinou ou executou a medida, nos termos dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 157 do Código de Processo Penal.

6.4 DO BLOQUEIO E SEQUESTRO DE BENS E VALORES

A pretensão constitutiva encontra amparo legal expresso em diversos diplomas normativos. O art. 4º da Lei nº 9.613/1998 autoriza, no âmbito de investigações criminais, a decretação de medidas assecuratórias sobre bens, direitos e valores que representem produto, proveito direto ou indireto de infrações penais, notadamente com o objetivo de garantir o eventual perdimento como efeito da condenação:

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério P\xf3blico ou mediante representação do delegado de pol\xedcia, ouvido o Ministério P\xf3blico em 24 (vinte e quatro) horas, havendo ind\xedcios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes. (Reda\xe7ao dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Da mesma forma, o art. 4º do Decreto-Lei nº 3.240/1941, que sujeita a sequestro os bens de pessoas indiciadas por crimes de que resulta preju\xedzo para a fazenda p\xf3blica prevê que o sequestro pode recarregar sobre todos os bens do indiciado, e compreender os bens em poder de terceiros, desde que estes os tenham adquirido dolosamente ou com culpa grave, com o escopo de assegurar o resarcimento integral ao er\xe1rio, especialmente nos delitos que causem preju\xedzo \xe0 Fazenda P\xf3blica:

Art. 4º O sequestro pode recarregar sobre todos os bens do investigado ou acusado, compreendendo aqueles: (Reda\xe7ao dada pela Lei nº 15.327, de 2026)

I – de sua titularidade, ou em rela\xe7ao aos quais ele tenha o dom\xednio e o benef\xficio direto ou indireto, na data da infração penal ou recebidos posteriormente; (Incluído pela Lei nº 15.327, de 2026)

II – transferidos a terceiros a t\xedtulo gratuito ou mediante contrapresta\xe7ao irrig\xf3ria, a partir do inicio da atividade criminal; e (Incluído pela Lei nº 15.327, de 2026)

III – pertencentes a pessoa jur\xf3dica da qual o investigado ou acusado seja s\xf3cio, associado, diretor ou representante legal, se houver ind\xedcios de que tenha sido usada para a pr\xe1tica delitiva ou tenha se beneficiado economicamente do il\xedcito. (Incluído pela Lei nº 15.327, de 2026)

No mesmo sentido, o art. 91, incisos I e II, al\xednea “b”, e §§ 1º e 2º do Código Penal, estabelece que a condena\xe7ao criminal gera como efeito o confisco do produto do crime, bem como dos bens correspondentes ao seu valor, ainda que convertidos em outros ativos ou transferidos a terceiros. Tal previs\xf3o, de caráter eminentemente patrimonial e restaurador, evidencia o intento do ordenamento jur\xf3dico de impedir o enriquecimento il\xedcito e restabelecer a ordem econ\xf3mica violada:

Art. 91 - São efeitos da condenação: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

b) do produto do crime ou de qualquer bem ou valor que constitua proveito auferido pelo agente com a prática do fato criminoso. (Vide ADPF 569)

§ 1º Poderá ser decretada a perda de bens ou valores equivalentes ao produto ou proveito do crime quando estes não forem encontrados ou quando se localizarem no exterior. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

§ 2º Na hipótese do § 1º, as medidas assecuratórias previstas na legislação processual poderão abranger bens ou valores equivalentes do investigado ou acusado para posterior decretação de perda. (Incluído pela Lei nº 12.694, de 2012)

A medida mostra-se, ademais, necessária e proporcional, tendo em vista a natureza dos delitos sob apuração, de manifesta motivação econômica, e a gravidade dos indícios relativos à movimentação de ativos de origem possivelmente ilícita. Há risco concreto de dilapidação patrimonial e ocultação de bens, o que poderia frustrar a efetividade da futura execução de eventual condenação, tanto sob o aspecto penal (efeito do confisco) quanto civil (ressarcimento ao patrimônio público).

É relevante destacar que, conforme assentado por reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o sequestro e a indisponibilidade de bens não exigem prova cabal da origem ilícita dos valores, bastando indícios razoáveis de vinculação entre o patrimônio e a prática criminosa (AREsp n. 2.187.220/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 3/12/2024, DJEN de 23/12/2024; RMS n. 54.177/RJ, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª REGIÃO), Sexta Turma, julgado em 8/2/2022, DJe de 15/2/2022). Além disso, a jurisprudência admite a incidência da medida sobre o patrimônio total dos investigados, diante da presunção de confusão patrimonial e da natureza difusa do dano causado ao erário (RMS n. 68.735/PE, relator Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sexta Turma, julgado em 2/5/2023, DJe de 5/5/2023.; RHC n. 182.434/SP, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 17/10/2023, DJe de 25/10/2023).

Vale reforçar que o Decreto-Lei nº 3.240/41 impõe o sequestro de “todos os bens do indiciado”, inclusive como meio de assegurar que o prejuízo à Fazenda Pública seja integralmente reparado, o que se coaduna com o princípio da efetividade da tutela penal e patrimonial do Estado.

6.5 DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO

O Código de Processo Penal, ao disciplinar as medidas cautelares diversas da prisão em seus artigos 319 e 320, consagrou o princípio da intervenção mínima no âmbito da persecução penal, estabelecendo que a restrição à liberdade deve observar critérios rigorosos de necessidade e adequação.

A imposição de tais medidas exige a demonstração concreta de que: (i) existem elementos probatórios suficientes da materialidade delitiva e indícios de autoria; (ii) há risco concreto à investigação, à instrução processual ou à aplicação da lei penal; e (iii) as medidas são proporcionais à gravidade dos fatos investigados e às circunstâncias pessoais dos investigados.

Analizando detidamente a representação da Autoridade Policial e o parecer Ministerial, verifica-se que tais requisitos se encontram preenchidos, conforme passo a fundamentar em relação a cada investigado.

6.5.1 Medidas Cautelares Comuns a Todos os Investigados

Quanto às medidas previstas nos **incisos II, III e IV** do art. 319 e **art. 320 do CPP**, aplicáveis aos 9 (nove) investigados vinculados à operacionalização do grupo econômico-financeiro, sua necessidade decorre da própria dinâmica dos fatos investigados.

A proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e das prefeituras envolvidas (inciso II) mostra-se necessária porque a livre circulação dos investigados nesses ambientes representa risco concreto de continuidade delitiva, considerando que os indícios apontam para um esquema estruturado de corrupção que se vale justamente do acesso institucional para operacionalizar vantagens indevidas.

A proibição de contato entre si e com outras testemunhas, ressalvados cônjuges/companheiros ou pais/filhos (inciso III) é necessária para prevenir o conluio direcionado à eliminação, ocultação ou alteração de provas. Os elementos indiciários revelam articulação coordenada entre os investigados, evidenciada pelos diálogos interceptados que demonstram estratégias de atuação conjunta.

A proibição de ausentar-se da Comarca e do país (inciso IV e art. 320) é necessária para garantir a disponibilidade dos investigados para os atos investigatórios complementares e eventual futura instrução processual. Considerando a gravidade dos delitos investigados e os indícios de capacidade econômica do grupo, existe risco concreto de evasão. A medida é suficiente porque não restringe a liberdade de locomoção dentro do território comarcal, limitando-se a assegurar a presença dos investigados no distrito da culpa.

6.5.1.1 Dos Investigados Oseas Monthalggan Fernandes Costa, Jose Moabe Zacarias Soares, Maycon Lucas Zacarias Soares, Raimundo Wandecy Campelo Gurgel

Além das medidas comuns, quanto a estes investigados foram requeridas as medidas dos **incisos VI, VIII e IX** do art. 319 do Código de Processo Penal.

Suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira (inciso VI): A necessidade desta medida decorre dos indícios robustos de que esses investigados ocupam posição expoente na gestão do grupo empresarial, utilizando suas funções e atividades econômicas como instrumentos para a perpetração dos delitos. Os diálogos interceptados, especialmente aqueles relacionados ao pagamento de propina e à demonstração de desprezo pelas instituições públicas de justiça, revelam que a manutenção dessas atividades representa risco concreto de continuidade delitiva e de comprometimento da investigação. A medida atinge diretamente o núcleo da atividade delituosa sem impor restrições desnecessárias a outras esferas da vida dos investigados.

Fiança (inciso VIII): Mostra-se necessária como forma de assegurar o comparecimento a atos processuais e evitar a obstrução do andamento das investigações. O contexto revelado – notadamente o diálogo envolvendo JOSE MOABE ZACARIAS SOARES e MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES sobre o alerta dado pelo pai de VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES quanto à possibilidade de ser chamada pela Polícia Federal, com a exclamação *"safado esse seu sogro"* – demonstra postura de enfrentamento às instituições e articulação para burlar a atuação estatal. A suficiência da medida reside em seu efeito pedagógico e coercitivo sem implicar privação de liberdade, representando alternativa proporcional à gravidade dos indícios.

Monitoração eletrônica (inciso IX): É necessária para fiscalizar o cumprimento das demais medidas cautelares, especialmente as proibições de acesso a determinados locais e de ausentar-se da Comarca. Diante da sofisticação do esquema investigado e da posição de liderança desses investigados no grupo empresarial, a monitoração representa instrumento indispensável para o controle efetivo das restrições impostas. A medida é suficiente porque permite fiscalização em tempo real sem necessidade de custódia.

6.5.1.2 Do investigado Sidney Carlos de Melo

Quanto a este investigado, foram requeridas as medidas comuns e aquelas previstas nos **incisos VIII e IX** do art. 319 do Código de Processo Penal.

Fiança (inciso VIII) e **monitoração eletrônica** (inciso IX): Embora não figure como titular de pessoa jurídica, atuando como representante da DISMED, os elementos indiciários demonstram que SIDNEY CARLOS DE MELO age de maneira semelhante aos gestores do grupo empresarial, especialmente no que concerne ao Município de São Miguel. Essa atuação operacional de alto nível justifica a necessidade das medidas, que se mostram suficientes para coibir eventuais condutas obstrutivas e assegurar sua presença nos atos investigatórios, sem que

se faça necessária a imposição de restrições mais severas como a suspensão de atividades, considerando sua posição funcionalmente subordinada na estrutura empresarial.

6.5.1.3 Da investigada Roberta Ferreira Praxedes Costa

Além das medidas comuns, foram requeridas as previstas nos **incisos VI e IX** do art. 319 do Código de Processo Penal.

Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira: A necessidade decorre de sua condição de titular da DROGARIA MAIS SAÚDE, pessoa jurídica integrante do esquema investigado. Os diálogos interceptados revelam atuação ativa na gestão do núcleo empresarial ao lado de Oseas Monthalggan Fernandes Costa, seu esposo, evidenciando que o exercício de suas atividades empresariais está diretamente vinculado à dinâmica delitiva.

Monitoração eletrônica: É necessária para assegurar, concretamente, que não haverá visitas de representantes dos interesses do grupo empresarial às sedes das prefeituras envolvidas, tampouco destruição ou ocultação de provas. A investigada, por sua posição na estrutura empresarial e vínculos pessoais com outros investigados, representa risco específico que justifica monitoramento mais rigoroso.

6.5.1.4 Da Investigada Ana Maria Fernandes Costa

Além das medidas comuns, foi requerida a medida do **inciso VI** do art. 319 do Código de Processo Penal.

Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira: A necessidade é evidenciada por sua condição de sócia da MAIS SAÚDE DROGARIA e operadora de manobras de lavagem de dinheiro no interesse de Oseas Monthalggan Fernandes Costa, seu filho. Os indícios revelam utilização instrumental da estrutura empresarial para operacionalizar a reciclagem de valores ilícitos, o que torna imperativa a suspensão dessas atividades para descontinuar a prática delituosa. A medida é suficiente porque, até o presente estágio da investigação, não há indicadores de atuação mais incisiva ou conduta extrapoladora que justifiquem medidas adicionais como a fiança ou monitoração eletrônica, conforme adequadamente ponderado pelo Ministério Público Federal.

6.5.1.5 Da Investigada Maria Helena Costa da Silva,

Quanto a esta investigada, contadora da DISMED, as **medidas comuns (incisos II, III e IV** do art. 319 e art. 320 do CPP) revelam-se, neste momento, necessárias e suficientes.

A necessidade decorre de sua função técnica essencial para a operacionalização contábil-financeira do grupo empresarial, o que a coloca em posição de conhecimento privilegiado sobre a dinâmica dos fatos investigados. As medidas comuns são suficientes porque, até o presente estágio investigatório, não foram identificados elementos que demonstrem atuação executiva ou decisória nos núcleos de comando do esquema, limitando-se

aparentemente à prestação de serviços técnicos especializados, o que não justifica, neste momento, restrições adicionais.

6.5.1.6 Da Investigada Vitória Cibele Pinheiro Bezerra Soares

Além das medidas comuns, entendo pertinente a aplicação da medida prevista no **inciso VI** do art. 319 do Código de Processo Penal.

Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira: A necessidade é patente diante do contexto em que Vitória Cibele Pinheiro Bezerra Soares figura reiteradamente como pessoa interposta na constituição de pessoas jurídicas (DISMED e V.C.P. Bezerra Soares), além de operacionalizadora de saques e movimentações financeiras indicativas de lavagem de dinheiro, sobretudo no interesse de José Moabe, seu cunhado. Essa atuação como "laranja" e operadora financeira demonstra utilização instrumental de suas atividades econômicas para viabilizar a reciclagem de ativos ilícitos.

6.5.1.7 Do Investigado João Evaristo Peixoto

Quanto a este investigado, foram requeridas as medidas previstas nos **incisos II, III, IV, VI, VIII e IX** do art. 319 e **art. 320 do CPP**, com adaptações para afastamento da função de prefeito.

A conjugação de todas essas medidas cautelares mostra-se necessária em razão da gravidade específica da conduta atribuída a João Evaristo Peixoto. Como gestor público municipal, sua eventual participação no esquema investigado representa não apenas desvio de recursos públicos, mas violação à confiança depositada pelo corpo eleitoral e subversão das instituições democráticas locais.

O afastamento da função pública (inciso VI) não se revela imprescindível no presente momento, porquanto se trata de medida gravíssima que interfere diretamente na soberania do voto popular manifestada na eleição de João Evaristo Peixoto como prefeito de Paraú. A aplicação da técnica de ponderação revela sua inadequação e desnecessidade em sentido estrito, uma vez que as provas coligidas — embora indiquem tratativas sobre propina no escritório da DISMED — demandam aprofundamento das diligências para confirmar a materialidade e avaliar a eficácia de medidas menos gravosas já suficientes para resguardar a ordem pública.

A fiança (inciso VIII) é necessária considerando a gravidade dos indícios e a posição de autoridade que ocupa, representando mecanismo adicional de garantia de comparecimento e de não obstrução. **A monitoração eletrônica** é necessária para fiscalizar efetivamente o cumprimento das múltiplas proibições impostas, especialmente considerando sua inserção em redes de poder local. As demais medidas (proibições de acesso, contato e ausência da comarca/país) são necessárias pelos mesmos fundamentos já expostos quanto aos demais investigados.

O conjunto dessas medidas é suficiente porque, embora restritivo, representa alternativa proporcional à prisão preventiva, preservando a presunção de inocência e a liberdade de

locomoção dentro de limites compatíveis com a gravidade dos indícios e a necessidade de preservação da investigação.

7 DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO A REPRESENTAÇÃO, DEFERINDO, EM PARTE, os pedidos formulados pela Autoridade Policial que obtiveram a concordância do Ministério Público Federal, nos seguintes termos:

7.1 DA BUSCA E APREENSÃO (art. 240, §1º, do CPP)

7.1.1 **DEFIRO** a expedição de **mandados de busca e apreensão** a serem cumpridos nos 35 (trinta e cinco) endereços de 3 (três) pessoas jurídicas e 28 (vinte e oito) pessoas físicas investigadas: DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA e MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (sócio formal da Dismed), ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (sócia formal da Drogaria Mais Saúde), JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (sócio de fato da Dismed e ex-prefeito de Serra do Mel), MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (sócio formal da Dismed), VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES (ex-sócia formal da Dismed no período de 2021 a 2024), RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL (ex-sócio e funcionário da Dismed), SIDNEY CARLOS DE MELO (representante comercial da DISMED), MARIA HELENA COSTA DA SILVA (contadora da Dismed), ANA MARIA FERNANDES COSTA (sócia formal e administradora da Mais Saúde Drogaria), ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO (secretária de saúde de Serra do Mel), VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (assessor especial da saúde de Serra do Mel), CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (coordenador da central farmacêutica de Serra do Mel), ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (fiscal de Contrato da prefeitura de Serra do Mel), ALDO ARAÚJO DA SILVA (controlador de Serra do Mel e sogro de José Moabe Zacarias Soares, ex-prefeito de Serra do Mel), OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (controlador do município de Serra do Mel), ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (prefeito de Mossoró), MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (vice-prefeito de Mossoró), JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (ex-secretária de saúde de Mossoró), ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (secretário de Saúde de Mossoró), SAMANTA SOUZA MARQUES (gestora contratos de Mossoró), DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO (fiscal de contratos de Mossoró), POLIANA REZENDE DANTAS (diretora financeira da saúde de Mossoró), JOÃO EVARISTO PEIXOTO (Prefeito de Paraú), LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (prefeito de São Miguel), LINCOLN MICAEL REGO LIMA (chefe de gabinete e irmão do prefeito de São Miguel), ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (chefe de gabinete do prefeito de José da Penha), FABIANO FERREIRA ALVES (pregoeiro

de José da Penha) e THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (secretária de saúde de José da Penha), conforme discriminado na tabela que consta das fls. 96/99 desta decisão.

7.1.2 **OBSERVE-SE** que os **mandados de busca e apreensão** apenas autorizam a busca e apreensão de:

- a) Documentos e arquivos atinentes à prática de crimes em licitações e contratos administrativos, peculato, corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro;
- b) Anotações, canhotos de cheques, extratos e comprovantes bancários, procurações, recibos;
- c) Computadores, tablets, mídias de armazenamento de dados, aparelhos de telefonia celular (inclusive smartphones);
- d) Agendas, e-mails, correspondências;
- e) Documentos indicativos de propriedade de bens (matrícula de imóveis, certificados de registro de veículos);
- f) Extratos de chamadas telefônicas;
- g) Valores em espécie sem comprovação de origem, cheques e veículos automotores;
- h) Criptoativos ou quaisquer outras formas de representação de moedas/valores virtuais.

7.1.3 **DETERMINO** quanto aos **criptoativos**:

- a) A criação de carteira virtual de criptoativos específica pela Polícia Federal;
- b) Que, no ato da diligência de busca, seja autorizado à equipe policial responsável a realizar os atos necessários para a apreensão e custódia dos criptoativos, incluindo: acesso imediato às mídias, smartphones, computadores, documentos ou qualquer instrumento de armazenamento de informação para obtenção de chaves/sementes/carteiras/senhas; bloqueio dos criptoativos; transferência dos criptoativos para a carteira/chave pública sob administração da Polícia Federal;
- c) Que, estando o bem sob custódia da Polícia Federal e caso entenda cabível, nos termos do art. 144-A do CPP ou do §1º do art. 61 da Lei 11.343/2006, em consonância com a Resolução 356/2020 do CNJ, a autoridade policial responsável realize a alienação antecipada do bem através de corretora/exchange nacional ao preço de mercado;

- d) Que o montante em reais brasileiros obtido com a alienação dos criptoativos seja depositado em conta judicial vinculada ao processo.

7.1.4 **AUTORIZO** o acesso imediato e extração forense dos dados armazenados em quaisquer documentos, correspondências, mídia de armazenamento, aparelhos eletrônicos, computadores, inclusive os vinculados a serviços de nuvem (quebra do sigilo dos dados dos meios de informática) e quaisquer outros elementos encontrados durante as buscas, delimitando o acesso aos dados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, mensagens, contatos, geolocalização e arquivos pertinentes aos delitos investigados.

7.1.5 **DETERMINO** que a execução das medidas observe a metodologia de triagem preliminar dos materiais, procedendo-se à apreensão exclusivamente daqueles objetos que apresentem indícios de correlação com os fatos investigados.

7.1.6 **DETERMINO** que os **mandados de busca e apreensão** sejam expedidos individualmente por cada endereço informado.

7.1.7 **DETERMINO** que a seguintes providências na execução das buscas e apreensões:

- a) Observância estrita da cadeia de custódia e metodologia pericial idônea;
- b) Lavratura de auto circunstanciado, detalhando objetos apreendidos, ambientes vistoriados, presença de representante da OAB (quando aplicável) e eventuais impugnações;
- c) Na impossibilidade técnica de proceder à triagem minuciosa no momento da diligência, poderão ser apreendidos conjuntos de documentos ou equipamentos, que permanecerão lacrados, com cadeia de custódia registrada, para posterior análise em juízo;
- d) Intimação da defesa para ciência em até 24 (vinte e quatro) horas após cumprimento;

7.1.8 **AUTORIZO** o arrombamento em caso de resistência, nos termos do art. 245, §2º, do CPP.

7.1.9 **DETERMINO**, em relação às buscas em escritórios de advocacia ou locais onde se exerce a atividade advocatícia:

- a) Que o mandado seja cumprido na presença de representante da OAB, que deverá ser previamente comunicado pela autoridade responsável, ressalvada hipótese de urgência devidamente justificada, nos termos do art. 7º, §§ 6º, 6º-C, 6º-F, 6º-G e 6º-H da Lei 8.906/1994;
- b) Que seja assegurado ao representante da OAB o direito zelar pelo fiel cumprimento do objeto da investigação e impedir que documentos, mídias e

objetos não relacionados à investigação – especialmente de outros processos do mesmo cliente ou de outros clientes – sejam analisados, fotografados, filmados, retirados ou apreendidos;

- c) Que, em se tratando de endereço residencial em que também funcione escritório de advocacia, os executores limitem a busca aos ambientes utilizados para o exercício profissional;
- d) Que não haja a apreensão de documentos, mídias e objetos de clientes estranhos à investigação, bem como de outros processos do mesmo cliente sem relação com os fatos;
- e) Que, na impossibilidade técnica de triagem no momento da diligência, os materiais permaneçam lacrados, com cadeia de custódia registrada, para posterior análise em juízo, em ato com participação do Ministério Público, da defesa do advogado investigado e de representante da OAB.

7.2 DA BUSCA PESSOAL (art. 240, §2º, do CPP)

7.2.1 **DEFIRO** a expedição de **mandados de busca pessoal** em face das 28 (vinte e oito) pessoas físicas: OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA (sócio formal da Dismed), ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA (sócia formal da Drogaria Mais Saúde), JOSE MOABE ZACARIAS SOARES (sócio de fato da Dismed e ex-prefeito de Serra do Mel), MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (sócio formal da Dismed), VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES (ex-sócia formal da Dismed no período de 2021 a 2024), RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL (ex-sócio e funcionário da Dismed), SIDNEY CARLOS DE MELO (representante comercial da DISMED), MARIA HELENA COSTA DA SILVA (contadora da Dismed), ANA MARIA FERNANDES COSTA (sócia formal e administradora da Mais Saúde Drogaria), ANACÉLIA FREITAS DO NASCIMENTO (secretária de saúde de Serra do Mel), VINICIUS CONSTANTINO DE CASTRO (assessor especial da saúde de Serra do Mel), CLISTENES ARRUDA DE AZEVEDO COSTA (coordenador da central farmacêutica de Serra do Mel), ALISSON BRUNO DE OLIVEIRA (fiscal de Contrato da prefeitura de Serra do Mel), ALDO ARAÚJO DA SILVA (controlador de Serra do Mel e sogro de José Moabe Zacarias Soares, ex-prefeito de Serra do Mel), OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (controlador do município de Serra do Mel), ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (prefeito de Mossoró), MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE MEDEIROS (vice-prefeito de Mossoró), JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO (ex-secretária de saúde de Mossoró), ALMIR MARIANO DE SOUSA JUNIOR (secretário de Saúde de Mossoró), SAMANTA SOUZA MARQUES (gestora contratos de Mossoró), DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO (fiscal de contratos de Mossoró), POLIANA REZENDE DANTAS (diretora financeira da saúde de Mossoró), JOÃO EVARISTO PEIXOTO (Prefeito de Paraú), LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA (prefeito de São Miguel), LINCOLN MICAEL REGO LIMA (chefe de gabinete e irmão do prefeito de São Miguel), ANA JARVIS DE SOUZA MAFALDO GOMES (chefe de gabinete do prefeito de José da Penha), FABIANO FERREIRA ALVES (pregoeiro de José da Penha) e THACIANE MARIA FERREIRA DE SOUZA (secretária de saúde de José da Penha), conforme discriminado na tabela que consta das fls. 84/85 desta decisão, com exceção de RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES

(filha de OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA e ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA), em face dos fundamentos expostos pelo Ministério Público Federal.

OBSERVE-SE que a busca pessoal, embora constitucionalmente admitida, deve observar rigorosos limites materiais e formais, especialmente quando dirigida a autoridades públicas ou pessoas notórias, exigindo fundamentação qualificada que demonstre: (i) elementos concretos de suspeita fundada; (ii) indispensabilidade da medida; (iii) esgotamento de meios menos invasivos; e (iv) ausência de colaboração espontânea do investigado. A autoridade policial deve documentar minuciosamente as razões da diligência, respeitando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e subsidiariedade, sob pena de caracterizar abuso de poder e ensejar nulidade das provas obtidas, além de responsabilização funcional e civil, conforme arts. 5º, LV, da CF e 157 do CPP.

DETERMINO, assim, que a busca pessoal seja feita com parcimônia e com a cautela necessária para não expor as pessoas a constrangimentos e apenas se realmente se mostrar necessária diante das circunstâncias do momento, especialmente se o investigado não colaborar ou não se dispuser a evidenciar o que carrega consigo, devendo a autoridade policial registrar, de forma circunstanciada, os motivos da busca.

7.3 DO BLOQUEIO E SEQUESTRO DE BENS E VALORES

7.3.1 **DETERMINO** o **bloqueio, sequestro e indisponibilidade de bens e valores** pertencentes às pessoas físicas e jurídicas indicadas na representação policial, incluindo RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, até o limite de R\$ 13.339.021,31 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, vinte e um reais e trinta e um centavos), com fundamento no art. 4º da Lei nº 9.613/1998, Decreto-Lei nº 3.240/1941 e art. 91, §§ 1º e 2º, do Código Penal, visando assegurar: a) o confisco dos produtos e proveitos do crime; b) o resarcimento integral ao erário; c) a efetividade das medidas asseguratórias.

7.3.2 **DETERMINO**, para efetivação da medida, que haja:

- a) Em relação aos investigados a adiante indicados, o bloqueio de todos os ativos financeiros no país, por meio do SISBAJUD, no limite de R\$ R\$ 13.339.021,31 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, vinte e um reais e trinta e um centavos):

Item	Investigado	CPF/CNPJ
1.	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	10.538.476/0001-34
2.	DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	27.796.696/0001-60

3.	MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	47.712.063/0001-34
4.	MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	61.294.990/0001-02
5.	AZEVEDO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	13.938.876/0001-25
6.	V. C. P BEZERRA SOARES	46.512.673/0001-21
7.	OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA	054.799.774-40
8.	JOSE MOABE ZACARIAS SOARES	093.581.064-170
9.	MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES	118.534.704-65
10	VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES	131.213.034-22
11	RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL	915.383.784-34
12	SIDNEY CARLOS DE MELO	785.484.544-15
13	MARIA HELENA COSTA DA SILVA	074.188.204-37
14	ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA	060.741.344-13
15	ANA MARIA FERNANDES COSTA	369.249.464-53
16	RAYCA MARIANA PRAXEDES FERNANDES	707.379.904-81

- b) A expedição de ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL para indisponibilidade de quaisquer bens ou valores titularizados por esses investigados sob guarda das instituições financeiras, tais como ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias, fundos de investimento, PGBL, VGBL e Fundos de Previdência Fechado, devendo o Banco Central comunicar à totalidade das instituições a ele submetidas, não se limitando àquelas albergadas no sistema SISBAJUD;
- c) O bloqueio de todos os criptoativos desses investigados, por meio do CRIPTOJUD, no limite de R\$ R\$ 13.339.021,31 (treze milhões, trezentos e trinta e nove mil, vinte e um reais e trinta e um centavos);

- d) A expedição de ofício à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) para indisponibilidade de quaisquer ações/bens titularizados pelos referidos investigados, devendo comunicar a totalidade das entidades custodiantes a ela submetidas;
- e) O bloqueio dos bens imóveis dos investigados no país por meio do CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, bem como expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para anotação da indisponibilidade de bens imóveis junto ao Registro Geral de Imóveis;
- f) O bloqueio dos veículos em nome dos referidos investigados, por meio do RENAJUD/SNIPER ou, em sua falta, expedição de ofícios ao DETRAN para anotação da restrição e indisponibilidade;
- g) A expedição de ofícios à CAPITANIA DOS PORTOS (embarcações) e à ANAC (aeronaves) para anotação do sequestro.

7.4 DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO (art. 319 e 320 do CPP)

APLICO aos investigados adiante identificados as seguintes **medidas cautelares diversas da prisão:**

7.4.1 Aos investigados **OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA** (sócio formal da Dismed), **JOSE MOABE ZACARIAS SOARES** (sócio de fato da Dismed e ex-prefeito de Serra do Mel/RN), **MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES** (sócio formal da Dismed) e **RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL** (ex-sócio e funcionário da Dismed):

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas (DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA e MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA) e às Prefeituras Municipais de Serra do Mel, Mossoró, Paraú, São Miguel e José da Penha/RN;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Inciso VI – Suspensão do exercício de atividade de natureza econômica ou financeira;
- e) Inciso VIII – Fiança, que desde logo arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para assegurar o comparecimento a atos do processo e evitar a obstrução do seu andamento, salvo em relação a RAIMUNDO WANDECY CAMPELO

GURGEL para o qual arbitro o valor da fiança em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- f) Inciso IX – Monitoração eletrônica.
- g) Art. 320 do CPP – Proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.4.2 Ao investigado **SIDNEY CARLOS DE MELO** (representante comercial da DISMED), as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e às Prefeituras Municipais mencionadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Inciso VIII – Fiança, que desde logo arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- e) Inciso IX – Monitoração eletrônica.
- f) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.4.3 À investigada **ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA** (sócia formal da Drogaria Mais Saúde) as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e às Prefeituras Municipais mencionadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Inciso VI – Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira;
- e) Inciso IX – Monitoração eletrônica.
- f) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.4.4 À investigada **ANA MARIA FERNANDES COSTA** (sócia formal e administradora da Mais Saúde Drogaria) as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e às Prefeituras Municipais mencionadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Inciso VI – Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira.
- e) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.4.5 À investigada **MARIA HELENA COSTA DA SILVA** (contadora da Dismed) as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e às Prefeituras Municipais mencionadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório.

7.4.6 À investigada **VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES** (ex-sócia formal da Dismed de 2021 a 2024) as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas e às Prefeituras Municipais mencionadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados e eventuais testemunhas, excetuando-se cônjuges/companheiros ou pais/filhos;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca;
- d) Inciso VI – Suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira.
- e) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.4.7 Ao investigado **JOÃO EVARISTO PEIXOTO** (Prefeito de Paraú/RN), as seguintes medidas cautelares:

- a) Inciso II – Proibição de acesso ou frequência às sedes das pessoas jurídicas investigadas;
- b) Inciso III – Proibição de manter contato com os demais investigados;
- c) Inciso IV – Proibição de ausentar-se da Comarca
- d) Inciso VIII – Fiança, que desde logo arbitro em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) Inciso IX – Monitoração eletrônica.
- f) Art. 320 do CPP – Determinação de proibição de entrada e saída do país nos sistemas de controle migratório;

7.5 DA MEDIDA DE SUSPENSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

7.5.1 **ESCLAREÇO** que a medida de **suspensão do exercício de atividade econômica ou financeira** imposta aos investigados OSEAS MONTALGGAN FERNANDES COSTA, JOSE MOABE ZACARIAS SOARES, MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES, VITÓRIA CIBELE PINHEIRO BEZERRA SOARES, RAIMUNDO WANDECY CAMPELO GURGEL, ROBERTA FERREIRA PRAXEDES COSTA e ANA MARIA FERNANDES COSTA fique adstrita às atividades econômico-financeiras que guardam relação com os atos investigados, não podendo ser desempenhadas ainda que informalmente ou por meio de representação, delegação ou qualquer outra espécie de auxílio de terceiros.

7.5.2 **ASSEGURO**, em relação aos sócios das empresas investigadas, a possibilidade de contratarem administradores autônomos para gerenciar a atividade empresarial que não esteja relacionada com a participação das empresas em licitações ou vendas diretas ao poder público.

7.6 DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

7.6.1 **DEFIRO** o **compartilhamento** de todos os elementos coligidos durante a investigação (dados bancários, fiscais, telemáticos, telefônicos, captação ambiental etc.), além dos que serão reunidos através das medidas ora deferidas, aos seguintes órgãos:

- a) Controladoria Geral da União para eventual auxílio na análise de material, realização de auditorias e adoção das medidas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- b) Receita Federal do Brasil para fins de eventual análise quanto à sonegação de tributos e prática de atos de lavagem de dinheiro;
- c) Ministérios Públícos Federal e Estadual do Rio Grande do Norte para eventual análise relacionada a atos de improbidade administrativa.

7.7 DA MANUTENÇÃO DO SIGILO DOS AUTOS

7.7.1 **DETERMINO** a **manutenção do sigilo** dos presentes autos, considerando que a intimação ou ciência da parte contrária poderá resultar em prejuízos às diligências em andamento e futuras.

7.8 DO AFASTAMENTO DO SIGILO DO INQUÉRITO POLICIAL

7.8.1 **DETERMINO**, apenas após o cumprimento das medidas ora deferidas, o afastamento do sigilo do inquérito policial, ressalvando-se os elementos concernentes à intimidade dos investigados, dados constitucionalmente protegidos, dados pessoais sensíveis e aqueles indispensáveis ao desenvolvimento de outras medidas investigativas, devendo tal medida ser implementada

7.9 DO DESMEMBRAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

7.9.1 **DETERMINO** que o inquérito policial nº 2023.0080501 prossiga exclusivamente em relação à apuração nos municípios de TIBAU, SERRA DO MEL, MOSSORÓ, PARAÚ, SÃO MIGUEL e JOSÉ DA PENHA, com **desmembramentos** apenas para eventuais achados pelo encontro fortuito de provas em outros municípios, nos termos do parecer do Ministério Públco Federal.

7.10 DA REPRESENTAÇÃO COMPLEMENTAR (OFÍCIOS ÀS PREFEITURAS)

7.10.1 **DETERMINO**, com modificações propostas pelo Ministério Públco Federal e na forma proposta pela Autoridade Policial, a **expedição de ofícios** às Prefeituras Municipais de TIBAU, SERRA DO MEL, MOSSORÓ, PARAÚ, SÃO MIGUEL e JOSÉ DA PENHA requisitando-lhes todos os contratos públicos firmados com as empresas investigadas (DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DROGARIA MAIS SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, MAIS SAÚDE DROGARIA SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA) no período compreendido entre os anos de 2023 a 2025, incluindo aditivos contratuais, notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento.

7.10.2 **FIXO** o prazo de **30 (trinta horas)**, a contar da entrega do ofício pela Polícia Federal, para fornecimento de eventuais contratos públicos mantidos com as empresas DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 10.538.476/0001-34) e DROGARIA MAIS SAUDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA (CNPJ 27.796.696/0001-

00), em vigor nos anos de 2024 e 2025, e suas respectivas licitações, processos de pagamento e aditivos, preferencialmente em formato digital.

7.10.3 **DETERMINO** que a documentação seja entregue diretamente à Polícia Federal, no setor de protocolo da Delegacia de Polícia Federal em Mossoró/RN, com endereço na Rua Raimundo Leão de Moura, 151, Nova Betânia, Mossoró/RN.

7.10.4 **COMINO** multa diária no valor sugerido de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por hora de atraso no fornecimento dos documentos requisitados.

7.10.5 **ADVIRTA-SE** o responsável pelo cumprimento da medida que o descumprimento da determinação poderá caracterizar crime de sonegação de documento público (art. 314, CP) e desobediência (art. 330, CP).

7.11 DAS RECOMENDAÇÕES PARA EVITAR EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA INDEVIDA E PRESERVAR A IMAGEM DOS INVESTIGADOS

7.11.1 **DETERMINO**, a fim de preservar os direitos fundamentais dos investigados e a observância dos princípios constitucionais da presunção de inocência, dignidade da pessoa humana e proporcionalidade, a observância das seguintes diretrizes na execução das medidas deferidas,

- a) Proibição de convocação prévia de imprensa: Fica vedada a comunicação antecipada aos veículos de imprensa sobre a data, horário e locais de cumprimento das medidas cautelares, de modo a evitar a transformação do ato judicial em espetáculo midiático.
- b) Discrição operacional: As diligências deverão ser executadas com a discrição necessária à eficácia da investigação, evitando-se aparato ostensivo desproporcional ao cumprimento do ato, especialmente quanto ao número de agentes, viaturas e equipamentos mobilizados.
- c) Preservação da imagem: Durante a execução das medidas, deverá ser assegurada a preservação da imagem e intimidade dos investigados, impedindo-se a exposição desnecessária perante a imprensa, incluindo o uso de algemas, cabível apenas se tal medida venha a se tornar absolutamente necessária para a manutenção da ordem, de forma ostensiva quando não houver resistência ou risco de fuga.
- d) Momento da aplicação de tornozeleira eletrônica: A instalação do equipamento de monitoração eletrônica deverá ocorrer em ambiente reservado, preferencialmente em dependência policial, e não durante o cumprimento do mandado de busca na residência do investigado ou em via pública.
- e) Sigilo das informações: Informações sobre a operação, identificação dos investigados e elementos da investigação protegidos por sigilo não deverão ser

divulgadas pela autoridade policial antes da regular publicidade dos autos ou autorização judicial específica.

7.11.2 **RESSALTO** que o descumprimento destas determinações poderá ensejar responsabilização funcional dos agentes envolvidos e será considerado para avaliação de eventuais nulidades processuais decorrentes de constrangimento ilegal ou violação de direitos fundamentais.

7.12 DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS PRÓPRIOS DA ADVOCACIA

7.12.1 **DETERMINO**, a fim de resguardar os direitos e prerrogativas próprios da advocacia, que todas as medidas que especificadas sejam cumpridas com o devido respeito aos direitos e prerrogativas que são inerentes à condição de membro da advocacia.

7.12.2 **REGISTRO**, desde logo, que, segundo pesquisa realizada no Cadastro Nacional de Advogados, os seguintes investigados ostentam a condição de advogado(a):

- a) MAYCON LUCAS ZACARIAS SOARES (118.534.704-65), OAB 20731/RN
- b) ALDO ARAÚJO DA SILVA (762.519.854-53), OAB 7620/RN
- c) OKATIO OLIVEIRA DA SILVA (030.600.354-66), OAB 13673/RN
- d) POLIANA REZENDE DANTAS (105.653.934-80), OAB 16983/RN

Observa-se, ainda, que o indiciado FABIANO FERREIRA ALVES é casado com advogada. Embora não haja investigação contra a advogada, é possível que no local da busca haja documentos relacionados a sua atividade profissional, resguardados pelo sigilo. Assim, por cautela, é aconselhável que sejam adotadas as mesmas providências junto à OAB tomadas em relação aos indiciados regularmente inscritos no órgão de classe.

7.12.3 **RESSALTO** que os **direitos e prerrogativas próprios da advocacia** devem ser observados também em relação aos cônjuges ou parentes dos investigados que ostentem a condição de advogado(a) e residam ou atuem no mesmo endereço.

7.13 DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- a) **FIXO** o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento integral das medidas, prorrogável mediante justificativa fundamentada;
- b) **DETERMINO** a apresentação de relatório circunstaciado pela autoridade policial após o cumprimento das medidas;
- c) **DECRETO** o sigilo processual sobre o conteúdo das diligências até a conclusão das medidas ora deferidas.

Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2026.

Rogério de M. S.

Des. Federal **ROGÉRIO FIALHO MOREIRA**
Relator